SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 22 de Agosto de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2427

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 073/2019, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80 inciso II e VII, Art. 98, Art. 99 e Art. 128 inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA,

CONSIDERANDO os termos do Art. 150º da Lei Municipal nº 014/93 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO, de 12 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Alvarães

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO – ServidorTemporariamente Contratado, o Sr. **EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA,** ficando o mesmo desligado definitivamente do quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

Art. 2º - Esta exoneração rompe de forma irrevogável o vínculo do referido servidor com o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo ao dia **30/07/2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 21 de agosto de 2019.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:FDCCC964

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ,** com supedâneo na Lei Orgânica Municipal e nos termos do Edital da Tomada de Preços n.º 003/2019,

CONSIDERANDO o resultado da Tomada de Preços n.º 003/2019 aberta em 15/08/2019 às 09:00 H na Comissão Permanente de Licitação de Amaturá**;**

CONSIDERANDO o teor do relatório da Comissão Permanente de Licitação, constante do presente processo administrativo relativo à Tomada de Preços Nº **003/2019,** instaurado na Comissão Permanente de Licitação**;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa **INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ N° 02.450.409/0001-35**, no valor de R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Vice-Presidente - DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Primeiro Secretário - ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Secretário - DENISE DE FARIAS LIMA, Prefeitura Municipal de Itapiranga
Primeiro Tesoureiro - JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã
Segundo Tesoureiro - ERALDO TRINDADE DA SILVA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Conselho Fiscal Efetivo

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Ipixuna
SAUL NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Tabatinga
RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Conselho Fiscal Suplente

JOSÉ MARIA DA SILVA CRUZ, Prefeito Municipal de Boca do Acre
ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR, Prefeito Municipal de Novo Airão
EDY RUBEM TOMAS BARBOSA, Prefeito Municipal de Alvarães

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões - NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Prefeito Municipal de Atalaia do Norte
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá - NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé
Vice-Presidência do Purus - OTONIEL LIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá - RAYLAN BARROSO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Eirunepé
Vice-Presidência do Madeira – HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Humaitá
Vice-Presidência do Alto Rio Negro - EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito Municipal de Barcelos
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões - ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari
Vice-Presidência do Médio Amazonas - ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA, Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo
Vice-Presidência do Baixo Amazonas - FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal de Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

mil reais), para **Construção de 01 (uma) Balsa para Transporte de Equipamentos Tipo Bajara**;

RESOLVE:

Art. 1º. Adjudicar o resultado da presente licitação à empresa vencedora do certame, acima mencionada que apresentou o menor preço para execução do objeto.

Art. 2º. **HOMOLOGAR** nos termos do Lei n.º 8.666/93, o resultado da presente licitação para execução do objeto**.**

Prefeitura Municipal de Amaturá, em 20 de agosto de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de agosto de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:2B417976

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato de Prestação de Serviços n° 012/2019

Data: 20/08/2019.
Partes: Prefeitura Municipal de Amaturá e INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.
Objeto: **Construção de 01 (uma) Balsa para Transporte de Equipamentos Tipo Bajara**.
Vigência: 20/08/2019 a 18/11/2019.
Valor Global: R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 02.06.15.122.0011.2.031 – manutenção da secretaria municipal de infraestrutura e serviços públicos.
Elemento da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 10 – Recursos Ordinários.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços nº 003/2019.

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá em 20 de agosto de 2019 em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:3CC73C6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ,** com supedâneo na Lei Orgânica Municipal e nos termos do Edital da Tomada de Preços n.º 004/2019,

CONSIDERANDO o resultado da Tomada de Preços n.º 004/2019 aberta em 15/08/2019 às 11:00 H na Comissão Permanente de Licitação de Amaturá**;**

CONSIDERANDO o teor do relatório da Comissão Permanente de Licitação, constante do presente processo administrativo relativo à Tomada de Preços Nº **004/2019,** instaurado na Comissão Permanente de Licitação**;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa **INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ N° 02.450.409/0001-35**, no valor de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), para **AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) FLUTUANTES PARA ABRIGAR EQUIPAMENTOS EM COMUNIDADES RURAIS**;

RESOLVE:

Art. 1º. Adjudicar o resultado da presente licitação à empresa vencedora do certame, acima mencionada que apresentou o menor preço para execução do objeto.

Art. 2º. **HOMOLOGAR** nos termos do Lei n.º 8.666/93, o resultado da presente licitação para execução do objeto**.**

Prefeitura Municipal de Amaturá, em 20 de agosto de 2019.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de agosto de 2019, conforme dispõe

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:62975634

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato de Prestação de Serviços n° 013/2019

Data: 20/08/2019.
Partes: Prefeitura Municipal de Amaturá e INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.
Objeto: Aquisição de 10 (dez) Flutuantes para abrigar equipamentos em comunidades rurais.
Vigência: 20/08/2019 a 18/11/2019.
Valor Global: R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 02.06.15.122.0011.2.031 – manutenção da secretaria municipal de infraestrutura e serviços públicos.
Elemento da Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 10 – Recursos Ordinários.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços nº 004/2019.

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Amaturá em 20 de agosto de 2019 em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:4F217A96

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÕES

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão para abertura de envelopes dos seguintes certames:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 054/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019-SRP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MEDICAMENTOS/SUBSTÂNCIA SUJEITA A CONTROLE ESPECIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, QUE SÃO USUÁRIOS DO SUS E SE ENCONTRAM SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUÍ – AM.
TIPO: Menor Preço Por Item.

Data da abertura de envelopes: 03 Setembro de 2019. Hora: 07:30 hs.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019-SRP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE E AÇÕES DE SAÚDE PARA PESSOAS CARENTES.
TIPO: Menor Preço Por Item.
Data da abertura de envelopes: 06 de Setembro de 2019. Hora: 07:30 hs.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019-SRP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUÍMICO-CIRÚRGICOS, PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE E AÇÕES DE SAÚDE PARA PESSOAS CARENTES.
TIPO: Menor Preço Por Item.
Data da abertura de envelopes: 09 de Setembro de 2019. Hora: 07:30 hs.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019-SRP.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ESPECÍFICO DA SAÚDE.
TIPO: Menor Preço Por Item.
Data da abertura de envelopes: 11 de Setembro de 2019. Hora: 07:30 hs.
Local da abertura de envelopes: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.
Regência legal: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 008/2013 a Lei complementar 147/2014.
Informações: Comissão Municipal de Licitação, através do e-mail: pma-licita2013@hotmail.com.

Apuí/AM, 22 de Agosto de 2019.

DIRLAN GONÇALVES SOUZA.
Presidente da CML

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador:31B4F75C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 174 DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 4862/2019, de 16 de Agosto de 2019.
R E S O L V E:
Art. 1º. Prorrogar a permanência do Sr. ***Álvaro Marineu de Almeida Cardoso Cargo: Secretário Municipal de Administração,*** para dar continuidade aos trabalhos de assuntos relacionados a Gestão Municipal junto a Contabilidade e Jurídico na Representação do Município de Atalaia do Norte, em Manaus-AM, no período de 18 a 23 de Agosto de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 06 (seis) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 1.500,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 16 DE AGOSTO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:F8EF1F6E

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 175 DE 16 AGOSTO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 4861/2019, de 16 de Agosto de 2019.
R E S O L V E:
Art. 1º. Prorrogar a permanência do Sr. ***Ailson Gouvêa Freires Cargo: Secretário Municipal de Finanças,*** para dar continuidade aos trabalhos de assuntos relacionados a Gestão Municipal junto a Contabilidade e Jurídico na Representação do Município de Atalaia do Norte, em Manaus-AM, no período de 18 a 23 de Agosto de 2019.
Art. 2º. Conceder-lhe 06 (seis) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 1.500,00** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 16 DE AGOSTO DE 2019.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:FCC3EA33

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2019

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2019

Número Do Contrato Nº 021/2019. CARTA CONVITE nº 004/2019. Nº Processo 3340/2019, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES. Contratado **ANIMAÇÃO PROMOÇOES E PUBLICIDADE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 84.659.721/0001-06. Objetivo contratação de empresa especializada em serviço de **específicos de fornecimento de estrutura de Arquibancadas para corrida de cavalo**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Autazes. Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93. Vigência: de 30 (TRINTA) dias a contar da data da publicação deste extrato. **Valor Global R$ 30.000,00. (trinta mil reais).** Secretaria Municipal de Cultura-SECULT: Dotação Orçamentária: 02.012.13.392.0001.2040 – Encargos com Realização de Festas e Eventos Culturais, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 –

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica, Fonte de Recurso: 107 – Transferência do Estado.Data da assinatura: 19/07/2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:BAAA6FF9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2019

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2019

Número Do Contrato Nº 022/2019. CARTA CONVITE nº 005/2019. Nº Processo 3342/2019, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES. Contratado **PW PRODUÇÃO DE RODEIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.631.204/0001-03. Objetivo contratação de empresa especializada em **serviços específicos de Estrutura de Rodeio Completa**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Autazes. Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666/93. Vigência: de 30 (TRINTA) dias a contar da data da publicação deste extrato. **Valor Global R$ 170.000,00. (cento e setenta mil reais).** Secretaria Municipal de Cultura-SECULT: Dotação Orçamentária: 02.012.13.392.0001.2040 – Encargos com Realização de Festas e Eventos Culturais, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica, Fonte de Recurso: 107 – Transferência do Estado. Data da assinatura: 19/07/2019.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:96AF769F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 079, DE 1º DE AGOSTO DE 2019 - GPMB.

Dispõe sobre a nomeação da NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Barreirinha e dá outras providências.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que por Lei lhes são conferidas, etc.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICAM nomeados os senhores abaixo descritos, para comporem a **Nova Comissão Permanente de Licitação** para o exercício de 2019, a contar da presente data:

LÁZARO MONHONS APARÍCIO – **Presidente**
LAHANA DOS SANTOS CARNEIRO - **Membro**
ANA KAROLINE REIS MARINHO – **Membro**
ADRIANE BUTEL DA SILVA DUTRA - **Membro**
MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS – **Membro**
JUCINEY DA SILVA BRITO – **Pregoeiro Municipal**
DARLAN TAVEIRA PERES - **Pregoeiro Municipal**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 1º de agosto de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:C437B825

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2019 – CPL/PMBC

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização do **PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2019 – CPL/PMBC**, que visa a **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPAROS DE MECÂNICA EM GERAL, REVISÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA EM MOTORES DE POPA, RABÊTA, CENTRO E EMBARCAÇÃO (BARCO, BOTES, LANCHAS E CANOAS) COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUÍNOS, PARA ATENDERAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM",** pelo menor preço por item**;**

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido Pregão Presencial**,** conforme ata de recebimento e julgamento das propostas de preços e documentações**;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nº s 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da Comissão Permanente de Licitação**,** referente ao **Pregão Presencial N° 059/2019 – CPL/PMBC,** objetivando **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPAROS DE MECÂNICA EM GERAL, REVISÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA EM MOTORES DE POPA, RABÊTA, CENTRO E EMBARCAÇÃO (BARCO, BOTES, LANCHAS E CANOAS) COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUÍNOS, PARA ATENDERAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM,,** em favor da empresa: **DARWIN R. PEREA FILHO COMERCIO – ME,** inscrita sob o CNPJ nº **04.802.870/0001-35**, totalizando **R$ 809.000,00 (oitocentos e nove mil reais)**.
II – Determinar que a empresa vencedora seja convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP).

III - Publique-se o presente despacho, observando o disposto na lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de agosto de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito do Município de Benjamin Constant

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:1EA2D2E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPAROS DE MECÂNICA EM GERAL, REVISÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA EM MOTORES DE POPA, RABÊTA, CENTRO E EMBARCAÇÃO (BARCO, BOTES, LANCHAS E CANOAS) COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS GENUÍNOS, PARA ATENDERAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, através do sistema de registro de preço.

Fornecedores: DARWIN R. PEREA FILHO COMERCIO – ME, CNPJ nº 04.802.870/0001-35, Rua Primeiro de Maio, nº 118, Centro, Benjamin Constant/AM.
Vigência da Ata:12 (doze) meses
Do preço registrado: Ata de Registro de Preços **DARWIN R. PEREA FILHO COMERCIO – ME, CNPJ nº 04.802.870/0001-35**, para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8 totalizando **R$ 809.000,00 (oitocentos e nove mil reais).**
Do reequilíbrio contratual:O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 059/2019 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, da Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005 e 7.892/2013. Que não conflitar com aquela e nos termos do Edital nº 059/2019 - SRP.

Benjamim Constant/AM, 21 de agosto de 2019.

Publicada no Quadro de Avisos por Afixação em 21 de agosto de 2019, conforme dispões a Lei Orgânica do Município.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:D59F91D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 - CPL,** que visa a **Execução de obras e serviços de engenharia de "Reforma e Adequação da Quadra Coberta da Escola Ebenezer.**

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 - CPL; CONSIDERANDO** a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019 - CPL.**
II - ADJUDICAR em favor da empresa: **N P J CONSTRUÇÃO COMERCIO LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 04.375.047/0001-90**, com valor global de **R$ 34.536,93 (trinta e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos).**

III - Publique-se no DOM, observando o disposto na lei 8.666/93.

Benjamin Constant/AM, 16 agosto de 2019

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 16/08/2019. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder

Publicado por:
Israel da Silva Bezerra
Código Identificador:30AC3578

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019 - CPL,** que visa a **Execução de obras e serviços de engenharia de "Reforma e Adequação da Quadra da Escola Cosme Jeam.**

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019 - CPL; CONSIDERANDO** a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019 - CPL.**
II - ADJUDICAR em favor da empresa: **N P J CONSTRUÇÃO COMERCIO LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 04.375.047/0001-90**, com valor global de **R$ 119.506,63 (cento e dezenove mil quinhentos e seis reais e sessenta três centavos).**

III - Publique-se no DOM, observando o disposto na lei 8.666/93.

Benjamin Constant/AM, 16 agosto de 2019

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 16/08/2019. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder

Publicado por:
Israel da Silva Bezerra
Código Identificador:EE146C86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a realização da **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 - CPL,** que visa a **Execução de obras e serviços de engenharia de "Reforma e Adequação da Quadra Coberta da Escola Graziela.**

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação na **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 - CPL; CONSIDERANDO** a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 - CPL.**

II - ADJUDICAR em favor da empresa: **N P J CONSTRUÇÃO COMERCIO LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 04.375.047/0001-90**, com valor global de **R$ 84.423,22 (oitenta e quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos).**

III - Publique-se no DOM, observando o disposto na lei 8.666/93.

Benjamin Constant/AM, 16 agosto de 2019

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel da Silva Bezerra
Código Identificador:F94E6B3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de BENJAMIN CONSTANT, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelope dos seguintes certames:

PREGÃO PRESENCIAL N. 064/2019
Objeto: Eventual aquisição de material esportivo, através do sistema de registro de preço.
Tipo: Menor preço por item.
Data da abertura de envelopes: 03 de setembro de 2019. Hora: 08h00min.

Local da abertura dos envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, n. 750 Coimbra, Benjamin Constant - AM. CEP 69.630-000.
Regência legal: Lei 10520/2002, Lei 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 5450/2005.
Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, 750–Coimbra–CEP: 69.630-000 Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant, 21 de agosto de 2019.

LUIGGE HENRIQUE ANDRADE CORREA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:F3159D10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de BENJAMIN CONSTANT, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelope dos seguintes certames:

PREGÃO PRESENCIAL N. 065/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada em instalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atendimento as secretarias municipais de Benjamin Constant/AM, através do sistema de registro de preço.
Tipo: Menor preço por lote.
Data da abertura de envelopes: 03 de setembro de 2019. Hora: 14h30min.

Local da abertura dos envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, n. 750 Coimbra, Benjamin Constant - AM. CEP 69.630-000.
Regência legal: Lei 10520/2002, Lei 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 5450/2005.
Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, 750–Coimbra–CEP: 69.630-000 Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant, 21 de agosto de 2019.

LUIGGE HENRIQUE ANDRADE CORREA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:F2FEEDD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização da **TOMADA DE PREÇOS N° 005/2019 – CPL/PMBC**, que visa a execução de obras e serviços de engenharia de "**SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICAS NAS ESCOLAS DAS COMUNIDADES DE BOM CAMINHO, PORTO ESPIRITUAL E NOVO ORIENTE**", pelo menor preço global;

CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, do objeto da referida Tomada de Preços, conforme ata de recebimento e julgamento das documentações e propostas de preços;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura;

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** a decisão final da Comissão Permanente de Licitação, referente a Tomada de Preços n° 005/2019 – CPL/PMBC, em favor da empresa **DIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.421.838/0001-87, com valor global de **R$ 32.860,05 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinco centavos).**

II – Determinar que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Termo de Contrato.

III - Publique-se o presente despacho, observando o disposto na lei 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 082/2019

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 082/2019
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019
ASSINATURA: 02 de agosto de 2019
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
PARTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa **DIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**
OBJETO: Execução de obras e serviços de engenharia de "**SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICAS NAS ESCOLAS DAS COMUNIDADES DE BOM CAMINHO, PORTO ESPIRITUAL E NOVO ORIENTE**" no município de Benjamin Constant.
VALOR GLOBAL: R$ 32.860,05 (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta das Rubricas nº Projeto/Atividade:
02.08.01 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0004.1003.0000 – Construção, Ampliação e Aquisição de equipamentos p/unidades educacionais do ensino Fundamental
44.90.51 – Obras e Instalações
Fonte: 11 - 74

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 02 de agosto de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 02/08/2019. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 02 de agosto de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

(Republicado por conter incorreções no seu original)

Publicado por:
Juliana Carneiro de Oliveira
Código Identificador:FFC071F6

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, 1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, 1º SEMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. REALIZADA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2019.

Aos dezenove (19) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019), no prédio onde funciona a Câmara Municipal de Vereadores, nesta cidade de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, situada na Avenida Castelo Branco, 951, Colônia II, às 09h00min. Foi apresentada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, 1º Semestre de 2019. A Audiência contou com presença dos Vereadores: **LUCAS DA SILVA FELIX; EDSON RODRIGUES BARBOSA; SILDOMAR FELIZ DE ALMEIDA E MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DA SILVA.** Esteve presentes também representando a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, a Senhora **ALICE JOSIANNE DE ALBUQUERQUE DA SILVA** – Chefe de Gabinete; Senhora **Dra. ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA** – Secretária Municipal de Educação; Senhora **JHONAH MELLY CHAPIAMA FRANCO** – Secretária Municipal de Assistência Social; Senhor **WALDERCLEY DE FREITAS BEZERRA** – Secretário Executivo de Esportes e Lazer; Senhor **ELVIS PRESLEY GRAÇA SOUZA** – Secretário Municipal de Meio Ambiente; Senhor **PEDRO FELIX DE OLIVEIRA** – Secretário Municipal de Economia e Finanças; **ELIAS JAMES ARAÚJO DO CARMO** – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo; **LEUSONEY FARIAS DE CASTRO** – Secretário Municipal de Saúde; **MAURICIO VELOSO SOARES** – Secretário Municipal de Agricultura e Produção; **ANDERSON ROCHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Cultura; **PASTOR WALKER PIRES DA CRUZ** – Ouvidor Público; Senhor **RODOLFO MAGALHÃES FERNANDES** – ASSESSOR ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT; Senhora **MARINEUZA LOURENÇO MOTA** – ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS; Senhor **RENATO SILVA TEIXEIRA** – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT; **PEDRO BICHARA JOSÉ** – CHEFE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM. Demais servidores da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM. Outros assessores e, público presente conforme lista de assinaturas em anexo. A Audiência foi iniciada pelo Mestre de Cerimonia Ilustríssimo Senhor **RODOLFO MAGALHÃES FERNANDES** – Assessor Especial, que cumprimentou todos os presentes e anunciou a pauta da mesma. Em seguida falou da importância desse ato do Poder Executivo Municipal e iniciou a composição da Mesa. Compuseram a Mesa: Ilustríssima Senhora **JHONAH MELLY CHAPIAMA FRANCO** – Secretária Municipal de Assistência Social; Excelentíssimo Senhor **LUCAS FELIX DA SILVA** – Vereador; Ilustríssimo Senhor **MAURICIO VELOSO SOARES** – Secretário de Agricultura e Produção. Em seguida o Mestre do Cerimonial pediu que todos ficassem de pés para execução do Hino Nacional. Dando continuidade a palavra foi facultada ao Vereador **LUCAS DA SILVA FELIX**, que fez da tribuna para cumprimentar todos os presentes e para parabenizar o Poder Executivo Municipal pelo comprometimento com as causas públicos, com os gastos públicos. Também para falar da importância dessa prestação de contas. Para finalizar lamentou a ausência da prestação de contas por parte do Presidente da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM. Fez uso da palavra a Senhora **MARINEUZA LOURENÇO MOTA –** Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para fazer a apresentação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, 1º Semestre do Exercício Financeiro de 2019. Iniciou sua fala dizendo que estava ali na qualidade de Assessora Técnica da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant e, que iria expor e apresentar os Relatórios de Receitas e Despesas do orçamento financeiro do município de Benjamin Constant/AM, do 1º semestre do ano de 2019 de responsabilidade do Prefeito Municipal **DAVID NUNES BEMERGUY.** Apresentou o Balanço Orçamentário da Receita; Balanço Orçamentário das Despesas; Demonstrativos das Despesas por secretarias; Despesas com ações de serviços públicos em saúde; Demonstrativos de Receitas e Despesas próprias com desenvolvimento do ensino; Relatório mostrando a situação do FUNDEB; e Demonstrativo das Despesas com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida. Disse que neste 1º semestre do ano de 2019, o município de Benjamin Constant, arrecadou uma receita corrente de **R$: 45.872.227,24 (Quarenta e cinco Milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos)**. Falou sobre o desdobramento da Receita Corrente, que são: a Receita Tributária (Impostos e Taxas), que arrecadou no 1º semestre o valor de **R$ 1.757.437,17** (Um milhão, setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezessete centavos); Disse que essas arrecadações alcançaram mais de 50% dos recursos tributários orçados na LOA. Também apresentou os valores arrecadados com as: Receitas de Contribuições (contribuições sociais e contribuições econômicas); Receita Patrimonial (aplicação dos recursos disponíveis no mercado financeiro); Receitas de Serviços; Transferências Correntes (transferências intergovernamentais); Outras Receitas Correntes; Receita de Dívida Ativa; Receita de Capital. Disse que o município de Benjamin Constant/AM, recebeu neste 1º semestre a importância de **R$: 3.351.944,79** (Três milhão, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), recursos provenientes do **SUS**. As receitas da Educação no 1º semestre são de R$ **2.403.331,56** (Dois milhão, quatrocentos e três mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos). Demonstrou as transferências intergovernamentais, esclarecendo uma a uma todas essas transferências (FPM, ITR, Outras transferências e o FEC, Transferência de compensação financeira; transferências da área da saúde; Fundo Nacional de Assistência Social; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; ICMS, IPVA, CONVÊNIOS e outros). Falou sobre as deduções do FUNDEB. Falou das transferências do estado para programas na área da saúde. Outras receitas correntes e transferências de recursos, no 1º semestre foi de R$ **2.328.798,26** (Dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos). As receitas de capital foi de R$ **1.379.636,16** (Um milhão, trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos). Apresentou as despesas orçamentárias liquidadas por função que teve um total geral de R$ **47.000.364,92** (Quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Apresentou todas as despesas detalhadas por pastas, despesas liquidadas e pagas. Total da despesa aplicada na educação básica foi de R$ **19.626.043,71** (Dezenove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quarenta e três reais e setenta e um centavos). O percentual aplicado na educação foi de **28,45%** (vinte e oito vírgula quarenta e cinco por cento). Demonstrativo das Despesas na Educação nesse 1º semestre com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (somatório de todas as receitas correntes do município no período menos a deduções foi de R$ **5.583.622,35** (Cinco milhões, quinhentos e oitenta e três mil,

seiscentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos). Fez o demonstrativo das receitas e despesas com educação FUNDEB, receitas foi de R$ **18.980.304,40** (Dezoito milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e quatro reais e quarenta centavos), as despesas com 60% do FUNDEB foi de R$ **11.388.182,64** (Onze milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Foram gastos com pessoal o total de R$ **12.187.512,36** (Doze milhões, cento e oitentas e sete mil, quinhentos e doze reais e trinta e seis centavos), alcançando **64,21%** da receita do FUNDEB. Demonstrativo das receitas e despesas com a saúde, receitas foi de R$ **1.686.772,68** (Um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Na saúde alcançou **25,14%** (vinte e cinco virgula quatorze por cento). O demonstrativo das receitas correntes perfaz um total de R$ **92.570.803,01**(Noventa e dois milhões, quinhentos e setenta mil, oitocentos e três reais e um centavos). O total das despesas com pessoal bruto são de R$ **55.602.459,72** (Cinquenta e cinco milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos). As despesas não computáveis são de R$ **2.372.546,03** (Dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e três centavos). O total das despesas com pessoal de R$ **53.229.913,69**(Cinquenta e três milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e treze reais e sessenta e nove centavos). Disse que as despesas com pessoal foi de **55,15%.** Após o termino da sua apresentação a Assessora disse que estava à disposição para tirar algumas dúvidas que por ventura vier a ocorrer. A palavra foi facultada ao Senhor **LEUSONEY FARIAS DE CASTRO** – Secretário Municipal de Saúde, que cumprimentou todos os presentes e falou da importância desse ato constitucional e democrático. Também para fazer algumas considerações e detalhamento sobre as receitas e despesas na área da saúde. A Vereadora **MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DA SILVA**, fez uso da palavra para cumprimentar todos os presentes, e parabenizar o Poder Executivo Municipal pela transparência com os gastos públicos. Também enfatizou e fez algumas observações sobre a situação da saúde pública no município de Benjamin Constant/AM. Finalizou falando sobre o atendimento que é feito aos moradores de Islândia – Peru. Ainda lamentou a ausência dos Vereadores da oposição nesse Ato. O **Pastor WALKER PIRES DA CRUZ** – Ouvidor Público Municipal, fez uso da palavra para cumprimentar todos os presentes e fazer suas considerações sobre a apresentação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, referente ao 1º Semestre do exercício financeiro de 2019. O Senhor **ANDERSON ROCHA DE ALMEIDA** – Secretário Municipal de Cultura, fez uso da palavra para cumprimentar todos os presentes e fazer suas considerações sobre a apresentação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM. Fez uso da palavra a Doutora **ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA**, Secretária Municipal de Educação, para cumprimentar todos os presentes e fazer suas considerações sobre a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, 1º Semestre do Exercício Financeiro de 2019. Fez uso palavra o Vereador **EDSON RODRIGUES BARBOSA**, para cumprimentar cordialmente todos os presentes e fazer suas considerações sobre a apresentação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, referente o Exercício Financeiro de 2019. Também para lamentar a ausência da maioria dos Vereadores neste Ato Democrático de Direito. Nada mais havendo a tratar a Audiência foi encerrada e, lavra a presenta Ata que após lida aprovada foi assinada por mim Secretário Nomeado da Mesa **HIRAN MURAIARE DE MENEZES** e, os membros da Mesa.

ALICE JOSIANNE DE A. DA SILVA
Chefe de Gabinete

ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

JHONAH MELLY CHAPIAMA FRANCO
Secretária Municipal da SEMAS

MARINEUZA LOURENÇO MOTA
Assessora Técnica

EDSON RODRIGUES BARBOSA
Vereador

LUCAS DA SILVA FELIX
Vereador

SILDOMAR FELIX DE ALMEIDA
Vereador

Mª DA CONCEIÇÃO N. DA SILVA
Vereadora

RODOLFO MAGALHÃES FERNANDES
Secretário Municipal de Governo

HIRAN MURAIARE DE MENEZES
Assessor Técnico

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:62D22D10

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2019

A Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP. OBJETO: Registro de preço para o fornecimento de urnas mortuárias e serviços fúnebres, conforme especificações e detalhamento constantes no termo de referência. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: às 15h00min do dia 03 de setembro de 2019. O Edital estará à disposição para retirada, a partir do dia 22 de agosto de 2019, das 08h às 12h na Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM, podendo ser solicitado através do e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com.

Boca do Acre/AM, 21 de agosto de 2019.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL PMBA

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:0869DA28

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 207/2019 - GPMB DE 28 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR REDAÇÃO E ACRESCENTAR DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 119 DE 09.10.2013, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A SUA ADEQUADA APLICAÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64; Inciso IX, XV, XXVII e XXX da Lei Orgânica do Munícipio;
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Borba aprovou e eu sanciono a presente;

LEI

Título I

Art. 1º - AUTORIZA, na forma da Lei, o poder Executivo Municipal alterar redação e acrescentar dispositivos na Lei Municipal nº 119 de 09.10.2013 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Borba – AM, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar.

Parágrafo Único- Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurado absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§1º - É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - Os programas serão classificados como proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

a) A orientação e apoio sociofamiliar;

b) Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

c) Prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;

d) Identificação e localização de pais ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

e) Proteção jurídico-social;

f) A colocação em família substituta;

g) Ao abrigo em entidades de acolhimento;

h) Apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescente;

i) Ao apoio socioeducativo em meio aberto;

§3º - O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação entre diversos setores da administração pública e entidades não-governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§4º - Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 4º - Cria no Município o Serviço Especial de apoio, orientação, inclusão e acompanhamento familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no art. 3º, § 3º desta Lei.

Título II

DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar.

III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 6.º - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Borba / Amazonas, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, II, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

§1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá os seguintes objetivos:

I. Definir, no âmbito do Município, políticas de proteção integral a criança e ao adolescente de Borba – Amazonas, incentivando a criação de condições objetivas para concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no Art. 2º desta Lei;

II. Controlar ações governamentais e não governamental com atuação destinada à criança e ao adolescente do município de Borba – Amazonas, com vistas à consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§2º - Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§3º - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente (Resolução nº 105/05 do Conanda).

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, em paralelo com outras instituições, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a juventude do Município de Borba/AM, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art. 8º - A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

Art. 9º - As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação na imprensa do Município.

Parágrafo Único- As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com ordem do dia, antes de sua realização.

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II. Formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

III. Zelar pela execução da política municipal, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

IV. Deliberar sobre os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

V. Opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo o que se refira possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

VI. Opinar sobre os critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VII. Registrar entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de:

a) Orientação e apoio sócio-familiar;

b) Apoio sócio-educativo;

c) Colocação sócio-familiar;

d) Acolhimento Institucional;

e) Liberdade assistida;

f) Semi-liberdade;

g) Internação;

VIII. Inscrever os programas, a que se refere o inciso anterior, das chamadas entidades governamentais e não governamentais que operem no Município;

IX. Propor a adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
X. Elaborar e alterar o Regimento Interno, com aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos membros;
XI. Proporcionar integral apoio ao Conselho Tutelar do Município, propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento psicossocial às crianças e adolescentes para
o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto, bem como encaminhar-lhes devidamente as denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente.
XII. Regulamentar, organizar, coordenar, o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, seguindo as determinações da Lei 8.069/90, com alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº139/2010 do Conanda.
XIII. Convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos da Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;
XIV. Apresentar sugestões quando da elaboração do orçamento municipal destinado à Assistência Social, Saúde e Educação, bem como quanto ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias da política formulada;
XV. Opinar sobre a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas, recreativas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
XVI. Definir critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de criança e adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, nos termos do § 2º do art. 260, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.
XVII. Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais bancos de dados sobre a criança e ao adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;
XVIII. Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;
XIX. Incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
XX. Solicitar, junto a pessoas físicas e jurídicas e à entidade de classe ou profissionais, que componham quadro de assessoria multiprofissional para atuar como órgão consultivo;
XXI. Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser no Regimento Interno.
XXII. Gerir o fundo municipal.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) Membros, sendo:
I. 05 (cinco) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes representando do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:
a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação;
c) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde;
~~d) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Esporte;~~
~~e) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Obras;~~
d) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Finanças;
e) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
II. 05 (cinco) conselheiros titulares e seus suplentes representantes da sociedade civil organizada, sediadas no Município.
§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal, até a data estabelecida para a Plenária;
§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos em Plenária direta pelos representantes das entidades civis previamente inscritas para o pleito, conforme Edital de Convocação expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicado nos meios de comunicação do Município, pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização do Pleito;
§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes;
§ 4º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período;
§ 5º - A função do membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada;
§ 6º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no mesmo mandato ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
§ 7º - O poder Executivo em sessão própria instalará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na mesma oportunidade dará posse aos membros indicados e escolhidos.
PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de qualquer órgão ou entidade indicada no art. 11º, Alinea I , não aceitar nomeação, ou for extinta, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá sugerir ao poder Executivo Municipal nome de outro órgão ou entidade governamental do Município.

SESSÃO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 12 - A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público ou organizações representativas da sociedade civil, deverá ser solicitada ao Conselho, acompanhada de justificativa, para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho;
Art. 13 - A substituição do membro titular ou suplente quando desejada pelo Conselho, deverá ser solicitada ao Prefeito Municipal, quando por ele indicado, e as organizações representativas da sociedade civil, quando por elas indicado, acompanha justificativa.
Art. 14 - Caberá ao Poder Executivo, nas hipóteses previstas nos artigos 12 e 13, a nomeação de novos membros.
Art. 15 - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.
Art. 16 - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.
Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conta, em sua organização com uma diretoria executiva composta por:
I. Presidente e Vice Presidente
II. Secretaria Executiva
III. Comissões Técnicas
Parágrafo Único: a organização, competência e funcionamento dos órgãos referidos "in caput" neste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no Regimento Interno.
Art. 18 - A Secretaria Executiva será composta por servidores municipais, nomeados pelo Prefeito Municipal.
Art. 19 – A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º - A dotação orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais;
§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgado, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, para o cumprimento das respectivas deliberações.
Art. 20 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.
§ 1º - O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.
§ 2º - O Plano de Ação Anual terá como prioridade:
a) Articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;

b) Incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc.
c) Estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;
d) Integração com outros Conselhos Municipais;

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA NATUREZA DO FUNDO

Art. 21- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão captador de recursos tendo como gestor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações.

Art.22 – A gestão do Fundo Municipal será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em conjunto com Secretaria de Finanças, na qual se manterão o registros respectivos, sendo suas atribuições:

I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios da Criança e do Adolescente pelo Estado e União;
II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;
III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções, ao Conselho dos Direitos;
IV. Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI. Executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VII. Elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes, as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado ou Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outras observadas as normas estabelecidas por cada órgão liberador de recursos e legislação pertinente;
VIII. Elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma e prazo regulamentares, os balancetes mensais, trimestrais e o balanço anual relativo às atividades do Fundo.
IX. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou sempre que forem solicitadas, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo.

Art. 23 – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, sendo o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF será criado nome do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.24– Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos poderão ser utilizados ou aplicados de acordo com as reais demandas e priorizações do Município, deliberados, em Assembleia pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I. Estudos diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes;
II. Financiar projetos temporários de atendimento a crianças e adolescentes usuários de drogas, vítimas de maus tratos, autores de atos infracionais e necessidades especiais;
III. Programa de incentivo à guarda e adoção;
IV. Formação de profissionais ligados ao atendimento pra melhor funcionamento das políticas e Programas Municipais;
V. Divulgação dos direitos da criança e do adolescente;
VI. Campanhas socioeducativas visando a garantia dos direitos infanto-juvenis;
VII. Apoio aos serviços de localização de desaparecidos que afetam diretamente crianças e adolescentes;
VIII. Publicar resoluções e outros documentos deliberados em assembleia relevantes para o conhecimento público, em períodos de maior circulação do Município;
IX. Despesas decorrentes de solicitação do Ministério Público para o atendimento de criança e de adolescente;
X. Atender a todos os itens do Plano de Ação e aplicação financeira aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, resguardado o princípio de prioridade absoluta que venham a atender a novas demandas;
XI. Transporte de crianças da Zona Rural para atendimento especializado em situações esporádicas;
XII. Financiar ações de proteção especial a criança e adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;
XIII. Pagamento de diárias, adiantamento ou ajuda de custo ao Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que acompanhar a criança ou adolescente para outro município ou zona rural, em que o Conselho julgar pertinente.

SEÇÃO II

DA RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 25 – Constituirão receitas do Fundo Municipal:

I. Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;
II. Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;
IV. Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990;
V. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
VI. Receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre Município e entidades governamentais e não governamentais;
VII. Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único: As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 26 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§ 2º - cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração Pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

§ 3º - a recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução;

§ 4º - a possibilidade de uma única recondução abrange todo território do Município, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo ainda que para outro conselho tutelar no mesmo Município;

§ 5º - serão escolhidos no mesmo pleito para conselho tutelar número mínimo de 10 (dez) suplentes.

§ 6º - considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e o art. 37 da Resolução n.º 139/2010 do Conanda.

§7º - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 27 – A escolha dos Conselheiros Tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

§ 2º - O cidadão deverá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 28 - O Pleito será convocado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SECÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 29 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 30 - Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão negativa das justiças criminal estadual e federal;

I. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II. Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;

III. Ensino Médio completo;

IV. Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VI. Estar em gozo de seus direitos políticos;

VII. Não exercer mandato político;

VIII. Estar quite com o serviço militar obrigatório, para os candidatos do sexo masculino;

IX. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei 8.069/90 no período de 02 (dois) anos;

X. Estar em gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

XI. Ter conhecimento básico em informática;

~~§ 1º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de língua portuguesa, informática e conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.~~

§1º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de língua portuguesa, informática e conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos, Direitos Constitucionais e Políticas Públicas.

§ 2º - A realização das provas mencionadas no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31 - A pré-candidatura deve ser registrada no prazo estabelecido no Edital, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no "caput", do artigo 30, desta Lei.

Art.32 - O pedido de registro de pré-candidatura será autuado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, via de sua Secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Parágrafo Único – Vencido o prazo serão abertas vistas ao Representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal doas Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 33 - Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo Único – Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame ao Juízo da Infância e do Adolescente.

Art. 34 - Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização das provas de língua portuguesa, informática e conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O resultado da prova de português, informática e conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 2º - Vencida a fase de impugnação quanto às provas de Português, informática e conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 35 - O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1 º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada a Lei 12.696/2012).

Art. 36 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

~~§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.~~

"§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca e da Justiça Eleitoral da localidade, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

I – obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo observado as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade;

II – em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente; e

III – garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários;

IV – elaborar ou aprovar o modelo de cédula de votação, na hipótese prevista no inciso II.

V – A Prefeitura Municipal poderá convocar funcionários públicos municipais antecipadamente para capacitação e depois serviço na data da escolha do Conselho Tutelar, se assim for necessário, mediante requisição do Presidente do CMDCA, devendo informar o número de funcionários necessários à realização do pleito.

~~§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem como a realização dos trabalhos no dia das eleições.~~

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem como a realização dos trabalhos no dia das eleições, sendo assegurado os seguintes critérios:

I - No local de votação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará o coordenador do posto de votação e mesas receptoras, que serão compostas por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários.

II- Não poderão ser nomeados Presidente e Mesários os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade até terceiro grau.

III- O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às oito horas, com a abertura da ata circunstanciada e zerésima e no final do expediente eleitoral ás dezessete horas, a mesma deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

IV – No posto de votação as urnas cedidas para votação serão de responsabilidade do coordenador do posto e das mesas receptoras.

V- Será de responsabilidade do poder executivo disponibilizar segurança e quaisquer apoio no posto de votação.

VI - Todo o material deverá ser entregue ao coordenador do posto de votação, que repassará ao conselheiro municipal de direitos, responsável pela supervisão da votação da área de abrangência do posto de votação.

VII - O coordenador do posto de votação deverá esperar, juntamente com o presidente de mesa, a presença do conselheiro de direitos que irá conduzir os envelopes, com a ata circunscrita e a urna lacrada, até o local onde será instalada a central de apuração, cujo endereço será designado pelo CMDCA, até 48 horas antes do início do processo de recepção de votos.

VIII - Todo o material de votação será conduzido por transporte e logística fornecido pela prefeitura devidamente identificados, com a presença de, no mínimo, um conselheiro municipal de direitos, um servidor público e um guarda municipal, não sendo proibida a locomoção de candidatos, ou fiscais, junto com o material de votação.

IX - A mesa de apuração deverá ter a presença de representante do Ministério Público.

X - Caberá ao Presidente do CMDCA, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da mesa de apuração.

XI- Cada candidato poderá nomear um (01) fiscal, identificando-o até 10 (dez) dias antes da eleição, para atuarem junto às mesas de recepção de votos da área de abrangência para o qual se habilitou, sendo assim deverão manter a vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral e, quando solicitados, deverão apresentar ao presidente da mesa, ao coordenador do posto de votação, ou a qualquer outra autoridade pública, documento de identificação com foto, juntamente com a credencial.

Art. 37 - É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixada em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como, suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos e privados.

§ 2º- É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

~~**Art. 39** - Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

Art. 39º - Sendo prioritariamente eletrônica a votação, mas em hipótese prevista no inciso II do artigo 36, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros da mesa receptora de voto antes da sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º - A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em provas de língua portuguesa, informática e conhecimentos específicos, indicando a ordem de sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com a decisão prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40 - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Art. 41 - Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 42 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 43º - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de classificação, como suplentes.

§ 1º - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maio tempo de experiência em instituições de assistência a infância e a juventude.

§ 2º- Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

Art. 44- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei12. 696/2012).

Art. 45 - Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros tutelares, independente da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 1º - No caso de inexistência de suplente a qualquer tempo, deverá o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 2º - Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 46 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 47 - São atribuições dos Conselheiros Tutelares:

I. Atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei 8.069/90.

II. Atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto;

IV. Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

V. Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

VI. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.

VII. Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VIII. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o autor de ato infracional.

IX. Expedir notificações.

X. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

XI. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente.
XII. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.
XIII. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.
XIV. Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda).
XV – Promover ou participar de ações preventivas individuais ou conjuntas voltadas a promoção de políticas públicas para crianças e adolescentes, em escolas, igrejas, associações e demais instituições governamentais ou não governamentais que promovem o atendimento a crianças e adolescentes.
XVI- Registrar os atendimentos no SIPIA CT WEB apresentando um relatório quadrimestral, ou sempre que solicitado, extraído do sistema, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes
XVII- Participar quando convocados nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas."
§ 1º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público,
§ 2º - A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§3º - A não observância do contido nos incisos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA"
Art. 48 - O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.
§ 1º - O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:
I. Atendimento nos dias úteis, funcionando das 07h30min às 17h30min, ininterruptamente;
II. Plantão noturno das 18 h às 8h da manhã do dia seguinte;
III. Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
IV. Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisões de tarefas serão disciplinadas pelo regimento interno;
V. Durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).
§2º - O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.
§3º - As informações constantes do § 1º serão trimestralmente comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e 'as Polícias Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 49- A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.
§1º - A lei orçamentária municipal, a que se refere o "caput" deste artigo deverá, em programas de trabalhos específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:
I. Espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
~~II. Custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo;~~
"II - Custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, oferecendo condições ao uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB, com internet, computadores, fax, impressora e materiais de expediente e de consumo;"
III. Formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
IV. Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;
V. Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;
VI. Segurança da sede e de todo o seu patrimônio.
§2º - O conselho Tutelar deverá contar com o espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.
SEÇÃO VII
DA COMPETÊNCIA
Art. 50 - A competência será determinada:
I. Pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os conselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II. Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente ou em sua impossibilidade o domicilio dos pais ou responsáveis;
§1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§2º - A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança e do adolescente.
SEÇÃO VIII
DA REMUNERAÇÃO
~~**Art. 51º** - A remuneração do Conselho tutelar será de fixada no valor de um Salário Mínimo;~~
Art. 51º - A remuneração do Conselho tutelar será fixada no valor de um Salário Mínimo e o acréscimo de 40%;
§1º - a remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.
§2º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.
§3º - Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Borba/AM, será assegurado:
I - direito a cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença maternidade;
IV - licença paternidade;
V - gratificação natalina.
§4º - Aos membros do conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para o tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicando no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.
§5º - A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.
§6º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.
Art. 52 - Os recursos necessários e remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 53 - Os conselheiros terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

Parágrafo Único – O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

SEÇÃO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 54 - O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselho Tutelar:

I. Exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade e observar o sigilo dos casos atendidos;

II. Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;

III. Manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;

IV. Ser assíduo e pontual no serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

V. Levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;

VI. Representar a autoridade competente contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar;

Art. 55 – Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I. Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo em diligências ou por necessidade de serviço;

II. Recusar fé a documento público;

III. Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV. Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

V. Valer-se da função para logra proveito pessoal ou de outrem;

VI. Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII. Proceder de forma desidiosa;

VIII. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com exercício da função e com o horário de trabalho;

IX. Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X. Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

Parágrafo Único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 56 – a qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§1º - As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em Plenária, deliberará da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§2º - Aplicada a penalidade pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

§3º - Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 57 - São previstas as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão;

III. Perda do mandato.

Art. 58 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do Conselheiro Tutelar.

Art. 59 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no art. 48, desta Lei, que não justificarem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 60 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Durante o período de suspensão o conselheiro tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art. 61 - A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

I. Infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei 8.069/90;

II. Condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;

III. Abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;

IV. Inassiduidade habitual injustificada;

V. Improbidade administrativa;

VI. Ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou particular;

VII. Conduta incompatível com o exercício do mandato;

VIII. Exercício ilegal de cargo, empregos, funções públicas ou atividades privadas;

IX. Reincidência em duas faltas punidas com suspensão;

X. Excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

XI. Exercer ou concorrer a cargo eletivo;

XII. Receber qualquer título honorário no exercício de suas funções, exceto os previstos em Lei;

XIII. Exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;

XIV. Utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;

XV. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XVI. O exercício de atividades político-partidárias

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei, bem como das resoluções do Conanda, apresentando aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, para conhecimento.

Art. 63 – Os Conselheiros Tutelares passam a seguir as regras desta Lei a partir desta data.

Art. 64 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se.

Borba – AM, 28 de junho de 2019.

SIMÃO PEIXOTO LIMA
Prefeito Municipal de Borba

Publicado em 22/08/2019.

ALCIMAR DIAS CHAVES
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:3D4A5E73

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N.º 010/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 - CMDCA

Dispõe sobre retificação da Resolução N.º 004 que trata do Cronograma do Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES – CMDCA do município de Borba, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei º 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como a Lei Municipal n.º 119 de 09 de outubro 2013.

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Borba/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Resolução N.º 004 no Item que trata 3ª FASE - PROVA DISSERTATIVA E OBJETIVA, conforme abaixo descriminado:

3ª FASE - PROVA DISSERTATIVA E OBJETIVA	
DATA	**ATIVIDADE**
01/09/2019	Aplicação da Prova
02/09/2019	Divulgação do Gabarito
04/09/2019	Publicação Diário Oficial do Município a homologação dos candidatos à Eleição para CTB 2020/2024

Paragrafo único: Nesta fase do Processo de Escolha não caberá recurso.
Art. 2º - A prova terá seu início às 13:00 horas (os candidatos deverão comparecer no local da prova com antecedência de 01 (uma) hora, do horário fixado para o início), local, na Escola Municipal Dr. Adelino Costa, endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n - Centro.

Borba/AM, 19 de agosto de 2019.

DANÚBIA RABELO BANDEIRA
Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha CTB-2019

Publicado em 22/08/2019.

ALCIMAR DIAS CHAVES
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alcimar Dias Chaves
Código Identificador:FBE6311F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 028/2019/PMC/GP DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO Nº. 028/2019/PMC/GP DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Cidadão FRANCISCO ANDRADE BRAZ, Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo para os Servidores Municipais de todas as Secretarias e Órgãos do Poder Executivo Municipal, no dia 21/08/2019 (quarta-feira), em razão do Falecimento do Sr. FRANCISCO FERREIRA DE SALES, com exceção para a Saúde, urgência e emergência e servidores da limpeza pública.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, renovando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA-AM, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

FRANCISCO ANDRADE BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente DECRETO em Quadro Informativo Específico para este fim no Prédio da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Administração, conforme o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Caapiranga, aos 21 dias do mês de agosto de 2019.

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:1E3C2DBD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

OBJETO: Execução de obras e serviços de engenharia visando a construção do muro da área operacional do aeródromo do município de Carauari/Am.

No **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 005/2018**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ANO X | Nº 2281, página 09, no dia 24 de Janeiro de 2019 e no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Nº 33.930, ANO CXXIV, no dia 28 de janeiro de 2019:

ONDE SE LÊ: prorrogar a vigência do Termo Contrato original, de 28/12/2018 até 28/03/2019.

LEIA-SE: prorrogar a vigência do Termo Contrato original, de 28/12/2018 até 26/04/2019.

Carauari/AM, 28 de janeiro de 2019.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Aline da Silva Rodrigues
Código Identificador:D1050E2A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 008/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Coari/AM, o Código de Ética Parlamentar, e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI-AMAZONAS, através do seu Presidente, Vereador, **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, consoante os **art. 36, inciso III, IV, XXVII, Regimento Interno da Casa, art. 42, II, V da** Lei Orgânica Municipal de Coari-Amazonas;

CONSIDERANDO, que é dever da Câmara Municipal, através de seus membros zelar pela dignidade e prestígio de seus Pares;

CONSIDERANDO, que a função de Vereador é pública e pressupõe dignidade, e conduta retilínea, para com o Decoro Parlamentar perante a sociedade;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Coari-Amazonas, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N º 08/2019

CAPÍTULO I
Dos Deveres Fundamentais

Art. 1º. No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstos.

Art. 2º. São deveres fundamentais do Vereador:

I - traduzir em cada ato a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;

II - pautar-se pela observância dos protocolos éticos discriminados neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública

capaz de submeter os interesses às opiniões e os diferentes particularismos às ideias reguladoras do bem comum;

III - cumprir e fazer cumprir as Leis, a Constituição da República, a Constituição do Estado do Amazonas e a Lei Orgânica Municipal;

IV - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

V - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;

VI - expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no Parlamento ou fora dele, supere progressivamente as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundados por procedimentos democráticos;

VII - denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

VIII - abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legítimo dos munícipes.

CAPÍTULO II
Das Vedações

Art. 3º. É expressamente vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária ou permissionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo ou exercer simultaneamente função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades e nos termos constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) exercer o mandato de Vereador simultaneamente com cargo ou função que seja demissível ***"ad nutum"***, nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) exercer qualquer outro cargo público ou desempenhar outro mandato público eletivo.
§1º. Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, e "a" e "c" do inciso II, para fins deste Código de Ética, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo poder público.
§2º. A proibição constante da alínea "a" do inciso I compreende o Vereador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controladas.

Art. 4º. É, ainda, vedado ao Vereador:

I - atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, até o segundo grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II - a celebração de contrato com instituição financeira controlada pelo poder público municipal, incluídos nesta vedação, além do Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas;

III - a direção ou gestão de empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de jornalismo, de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

IV - o abuso do poder econômico no processo eleitoral.

Parágrafo único. É permitido ao Vereador, bem como ao seu cônjuge ou companheira, movimentar contas e manter cheques especiais ou garantidos, de valores médios e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeiras referidas no inciso I.

CAPÍTULO III
Dos Atos Contrários à Ética Parlamentar

Art. 5º. Constituem faltas contra a ética parlamentar de todo Vereador no exercício de seu mandato:

I - quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:

a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho da Câmara;

c) perturbar a boa ordem dos trabalhos em plenário ou nas demais atividades da Câmara;

d) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

e) acusar Vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade, com argüições inverídicas e improcedentes;

f) desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;

g) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;

II - quanto ao respeito à verdade:

a) fraudar votações;

b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;

c) deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento;

d) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas;

III - quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) utilizar infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

c) pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;

d) manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir maliciosamente proposições de iniciativa de outro poder;

e) criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;

IV - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública Municipal por pessoas, empresas ou grupos econômicos;

b) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública Municipal, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

c) condicionar suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;

d) induzir o Executivo, a Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública Municipal à contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-los ou com fins eleitorais;

e) utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais.

CAPÍTULO IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 6º. As sanções previstas para as infrações a este Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I - advertência pública escrita;

II - advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara;

III - suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias;

IV - perda do mandato.

Art. 7º. As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina a Lei Orgânica do Município e os dispositivos deste Código de Ética.

Art. 8º. A advertência pública escrita será aplicada ao Vereador que deixar de observar dever contido no art. 2º desta Resolução.

Art. 9º. A advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar ato que infrinja dever contido no inciso I do art. 5º desta Resolução.

Art. 10. A suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar ato que infrinja dever contido nos incisos II a IV do art. 5º desta Resolução.

Art. 11. A perda do mandato será aplicada a Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar ato que infrinja qualquer dos deveres contidos nos arts. 3º e 4º desta Resolução;

III - praticar ato que infrinja os art. 50 da Lei Orgânica do Município de Coari, bem como o art. 26, 27, 28 e 29 do Regimento deste Legislativo.

CAPÍTULO V
Do Processo Disciplinar

Art. 12. Qualquer eleitor, ou parlamentar pode representar documentadamente perante o Presidente da Câmara Municipal, pelo descumprimento, por Vereador, de normas contidas neste Código de Ética.

Parágrafo único. Não serão recebidas denúncias anônimas.

Art. 13. Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara a apresentará ao Plenário, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 14. O acusado poderá acompanhar todo o processo em seus termos, sendo-lhe facultado constituir advogado para sua defesa.

Art. 15. A Mesa de posse da denúncia ou representação, caso acolhida pela maioria simples dos presentes, sorteará entre os vereadores desimpedidos, três membros e os nomeará através de Resolução, que promoverá a apuração dos fatos narrados na denúncia e na resolução de criação.

Art. 16. Apresentada ou não a defesa, o Relator concluirá as diligências e a instrução probatória que entender necessária, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhando o parecer à Mesa para ser votado em sessão única e secreta, considerar-se-á aprovado se obtiver 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Art. 17. Se a Comissão concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação nas penas dos incisos I e II, previstos no art. 6º deste Código, seu parecer, exarado sob a forma de Projeto de Resolução, será submetido à votação do Plenário, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da Mesa, como primeiro item da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O parecer deverá conter o nome do acusado, a disposição sucinta da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se funde o parecer, a indicação dos artigos aplicados e a proposta de medida disciplinar ou de cassação.

Art. 18. A Mesa designará ao final, sessão a fim de, secretamente decidir pelo Plenário, sobre a conduta do Vereador, pelo voto de 2/3 dos membros do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Fica vedado o adiamento da discussão e votação, sendo considerado rejeitado o parecer que não obtiver o "quórum" necessário para aprovação.

Art. 19. Se a Mesa concluir pela procedência e a considerar de gravidade passível de imputação de penas previstas nos incisos III e IV do art. 6º deste Código, seu parecer, exarado sob a forma de Projeto de Resolução, a ser aprovado por maioria absoluta, estabelecerá a constituição de uma Comissão Especial de Ética.

Art. 20. A Comissão Especial de Ética terá as mesmas prerrogativas da Comissão Processante, nos termos previstos para esse tipo de Comissão na legislação federal pertinente, e terá um prazo máximo de 50 (cinquenta) dias para exarar seu parecer, a fim de não transcorrer mais de 90 (noventa) dias entre a denúncia e o julgamento.

Art. 21. A Comissão Especial de Ética só deliberará com a presença da maioria dos seus membros, somente sendo aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Art. 22. A Comissão Especial de Ética apresentará seu parecer sob a forma de Projeto de Resolução, a ser submetida à votação pelo Plenário, com a aprovação mediante o "quorum" de maioria absoluta.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Serão feitas cópias deste Código de Ética para ampla distribuição aos Vereadores, entidades da sociedade civil e interessados.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI/AM, 20 de agosto de 2019.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Coari

CARLOS ENDRICK DOS SANTOS NASCIMENTO
2º Vice Presidente

CRISTIAN PEREIRA RODRIGUES
1º Secretário

ORLEILSON DE OLIVEIRA LIMA
2º Secretário

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:77B05D01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que ALTERA a data de abertura dos seguintes pregões presenciais:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019-CPL

OBJETO: Registro De Preços Para Eventual Locação de Caminhões e Maquinas para a Limpeza Pública Municipal, agendado para o dia 23/08/2019 às 08hs:30min, que será alterado para o dia 28/08/2019 às 08hs:30min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2019-CPL

OBJETO: Registro De Preço Para Eventual Locação de Maquinas e Equipamentos para Terraplanagem e Pavimentação Asfáltica, agendado para o dia 23/08/2019 às 14hs:30min, que será alterado para o dia 28/08/2019 às 14hs:30min.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CPL, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE e disponíveis em até 72 a contar desta publicação no Portal da Transparência do município de Coari-AM
(http://www.transparenciamunicipalaam.com.br/coari/procedimentos-licitatorios)

Coari-AM, 21 de agosto de 2019.

À COMISSÃO.

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:FDAC8DC5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação - CML, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - SRP, para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação - CML, cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Pregoeira da CML, declarando VENCEDORA dos 06 (seis) itens do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 - SRP a empresa D V DA SILVA COMÉRCIO - ME (CNPJ: 18.525.935/0001-57), com o valor global de R$ 1.070.530,00 (Um milhão setenta mil quinhentos e trinta reais).

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ-AM EM EXERCÍCIO, EM 21 DE AGOSTO DE 2019.

RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ
Prefeito de Eirunepé em Exercício

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:32A13E59

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ENVIRA-AM RESOLUÇÃO Nº 011, DE 21 DE AGOSTO DE 2019 – CMDCA

Dispõe sobre a data, local e horário de votação do processo eleitoral para Conselheiro Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Envira, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 327/2015 que dispõe sobre a POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
CONSIDERANDO a data unificada em todo território Nacional do Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares que estabelece o dia 06 de Outubro para realização da votação;

RESOLVE:

Art. 1 Comunicar a população Envirense e aos candidatos aptos à eleição que será realizada a votação para a escolha dos novos Conselheiros Tutelares no dia **06 de Outubro de 2019** na Escola **Estadual Presidente Castelo Branco**, no horário de **08:00 à 17:00 h** (horário local).
Art. 2 Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Tribunal Regional Eleitoral do município e aptos a votar.
Art. 3 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.
Art. 4 Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato.
Art. 5 É vedado voto por procuração.
Art. 6 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Envira-Am 21 de Agosto de 2019

JOAN LIMA PEREIRA
Presidente do CMDCA Envira/AM

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:A978A9AD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4696/2018

ATO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4696/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 012/2019-PR

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 28 de março de 2019, tipo menor preço global, devidamente lavrada em ata, observado que não houve recurso, **ADJUDICO** o seu objeto à empresa: **MARILDA SANTANA RAMOS, inscrita no CNPJ: 20.227.570/0001-26, vencedora dos Lote: 1** pelo valor global de **R$27.400,00 (Vinte e Sete MiL e Quatrocentos Reais), e Lote: 2** pelo valor global de **R$6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais),** por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-Am., 29 de maio de 2019.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:F7CC06D2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 180/17

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1325/2017

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Prazo n° 003/2018 celebrado em 08/07/2019 ao Contrato de Locação de Veículo n° 180/2017, celebrado em 04/07/17.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e **RAIMUNDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF nº. 048.394.712-15)**, assinam o presente Termo Aditivo de Prazo.

3. **OBJETO**: Dilatação de prazo ao contrato de Locação de Veículo automotor tipo caminhonete para suprir as necessidades da Guarda Civil Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 08 (oito) meses, com nova vigência: de 08 de julho de 2019 a 08 de março de 2020.

5. DO VALOR GLOBAL: Permanece Inalterado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n°. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **1325/2017**, Procedimento Licitatório na Modalidade **Pregão Presencial (Lei nº 10.520/2002)**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2D8B554B

GABINETE DO PREFEITO
ATA

ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGESIMA TERCEIRA (173ª) REUNIÃO EXTRA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DE HUMAITÁ, AMAZONAS.

Aos oito dias do mês de agosto, do ano de dois mil e dezenove, as quinze horas, no pédio da Prefeitura Municipal, no auditório, localizado a Rua 13 de Maio, N°177, bairro Centro, cidade de Humaitá-Am, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para a reunião extraordinária, para deliberação da seguinte pauta: **Plano de Ação Para o Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social 2019.** Estavam presentes os representantes das seguintes instituições: **PRESIDENDE CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, o Sr. Júlio Sergio Aires de Almeida; **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS NOSSA SENHORA DO CARMO**, o Sr. conselheiro Rafael de Oliveira Lago; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, Sra. conselheira Neomilce de Souza Parente; **DIOCESE DE HUMAITÁ**, o vice-presidente do conselho Sr. Adriano Ferreira Neves Toranelli; **SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**, o Sr. Manoel Davi da Silva; **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE**, a Sra. Maria Auxiliadora Rodrigues Martins; **ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÂES DA OLARIA**, a Sra. Valdmilse Barros Façanha; **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,** o Sr. Antônio da Encarnação ; **COOPTRAMA**, a Sra. Jandira Brito. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Júlio Sergio Aires de Almeida dá início a seção dando boa tarde a todos presentes. O presidente fala da pauta da reunião **Plano de Ação Para o Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social 2019,** e passa a palavra para o Sr. Antônio da Encarnação, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, explanando e enfatizando a importância do Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Federal, que será de suma importância para o nosso Município para a Secretaria Municipal de Assistência Social, na qual serão usados para os Incentivos dos programas e serviços: IGD-M-Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social; serviços de **Proteção Social Básica:** Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), Serviços de Proteção Social Básica e ações executados por Equipe Volante; Manutenção da Lancha de Assistência Social (LAS); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço de Proteção Social Básica no domicilio para pessoas com deficiência e idosas; **Proteção Social Especial de Média Complexidade;** Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família Indivíduos – PAEF; Serviços em Especializados de Abordagem Social; Serviços de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviços de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosos e suas famílias; **Programas e Projetos;** Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV; Programa Nacional do Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho e Programa Primeira Infância no SUAS

(Programa Criança Feliz), esses são os programas e serviços oferecidos pelo Governo Federal finalizou o Sr. Antônio da Encarnação. Depois de lido e explanado o Sr. Presidente do Conselho Júlio Sergio Aires de Almeida colocou em apreciação, obtendo a aprovação de todos os membros presentes do CMAS acima citado. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente encerra a reunião, agradecendo a presença de todos, da qual, eu, José Carlos Ferreira Abreu, Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes e publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizado em formato digital.

JOSÉ CARLOS FERREIRA ABREU

JÚLIO SERGIO AIRES DE ALMEIDA

RAFAEL DE OLIVEIRA LAGO

NEOMILCE DE SOUZA PARENTE

ADRIANO FERREIRA NEVES TORANELLI

MANOEL DAVI DA SILVA

ANTÔNIO DA ENCARNAÇÃO

MARIA AUXILIADORA RODRIGUES MARTINS

VALDMILSE BARROS FAÇANHA

JANDIRA BRITO

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F86BC831

GABINETE DO PREFEITO
PARECER N°07/2019/CMAS

PARECER N°07/2019/CMAS - RELATIVO A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL 2019.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS, do Município de Humaitá/AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal N° 053/93, alterada pelo Decreto nº 015, de 02 de agosto de 1996, com base no princípio de Publicidade e Transparência da gestão pública, relata seu Parecer N°07/2019, relativo a Aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento Federal do Sistema Único da Assistencia Social 2019, registrado no Livro Ata, na sua 173ª reunião, do dia 08 de agosto de 2019.

PARECER:
Sem mais, eis nosso **PARECER FAVORÁVEL**
Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

JÚLIO SERGIO AIRES DE ALMEIDA
Decreto N°071/2019-Gab. Pref.
Presidente do CMAS

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9294DAAC

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 08, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

RESOLUÇÃO N° 08, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Humaitá/AM, em reunião do dia 08 de agosto de 2019, no uso de sua competência o que lhe confere a Lei Municipal N° 053/93, alterada pelo Decreto nº 015, de 02 de agosto de 1996. Deliberação sobre apreciação e aprovação do colegiado a Ata 173ª.

RESOLVE:

Art.1°. Aprovar o Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social 2019.

Art.2°. Revogam-se as disposições contrárias.

Art.3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social em Humaitá, 08 de agosto de 2019.

JÚLIO SERGIO AIRES DE ALMEIDA
Decreto N°071/2019-Gab. Pref.
Presidente do CMAS

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:22ED5E8B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 042/2019

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo**COTAÇÃO DE PREÇOS** para ***"Contratação de empresa especializada na prestação do fornecimento de materiais de limpeza, destinados a suprir as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ipixuna"***,consoante as descrições do produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido**na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira**.**As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 28 de agosto de 2019**, para o endereço acima identificado como**COTAÇÃO DE PREÇOS N. 042/2019.**

Ipixuna/AM, 21 de Agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:BFB07063

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 043/2019

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo**COTAÇÃO DE PREÇOS** para ***"Contratação de empresa especializada na prestação do fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a suprir as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ipixuna"***,consoante as descrições do produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido**na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira**.**As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 28 de agosto de 2019**, para o endereço acima identificado como**COTAÇÃO DE PREÇOS N. 043/2019.**

Ipixuna/AM, 21 de Agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:2318ECA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ERRATA AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 032/2019 (*)
onde se lê: As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 07 de outubro de 2019
leia-se: As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 26 de agosto de 2019.
(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 10 de julho de 2019. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas nº 2396, páginas nº 19 e 20.

Ipixuna, 11 de Julho de 2019.

Secretaria Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO
O presente Aviso foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 11 de julho de 2019.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:9ECD3B49

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ERRATA AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 033/2019 (*)
onde se lê: As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 07 de outubro de 2019
leia-se: As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 26 de agosto de 2019.
(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 10 de julho de 2019. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas nº 2396, páginas nº 19.

Ipixuna, 11 de Julho de 2019.

Secretaria Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO
O presente Aviso foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 11 de julho de 2019.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:16F6977D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 037/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019

Data: 16/08/2019; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviço de locação de máquina pesada (trator de esteira) por hora trabalhada sem operador, para utilização na execução de conservação de estradas vicinais e outras demandas das secretarias municipais; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a firma TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÃO FARIAS E OLIVEIRA LTDA-ME, no Valor de R$ 150.400,00 (cento e cinquenta mil e quatrocentos reais); Dotação Orçamentária: 020501.26.782.0162.1.011; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 10; Modalidade de Licitação Pregão Presencial Nº 026/2019-CPL.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 16 de Agosto de 2019.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:5AA44B72

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 032/2019-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foram consideradas as Empresas: **AUCIDES MOURA DE SOUZA - ME,** como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 02, 13, 14, 17 e 19, **EDMILSON R DA SILVA - ME,** como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 03, 06, 08, 11, 12, 16, 18 e 22 e **AGAMEDINA SALES DE MELO – ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 04, 05, 07, 09, 10, 15, 20 e 21, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019-SRP.
II – ADJUDICAR às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019-SRP, **AUCIDES MOURA DE SOUZA - ME,** no valor de **R$ 69.096,00 (sessenta e nove mil e noventa e seis reais), EDMILSON R DA SILVA - ME,** no valor de **R$ 156.140,00 (cento e cinquenta e seis mil cento e quarenta reais) e AGAMEDINA SALES DE MELO – ME,** no valor de **R$ 102.880,00 (cento e dois mil oitocentos e oitenta reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA, 15 de Agosto de 2019.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conheciment público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 15 de Agosto de 2019.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:A2D412BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 222/2019

Lei Municipal nº 222/2019-PMI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que o Pleno da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Ipixuna para 2020, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2020;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2020;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2016 a 2018;
da projeção para 2021 e 2022;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2020, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2019.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2020, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2019, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2019.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2020, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2019;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.
Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM, em 21 de Agosto de 2019.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:B8E936E1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº 042/2019/CMI/RH

PORTARIA Nº 042/2019/CMI/RH

EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº. 316, de 13 de dezembro de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1ºEXONERAR a pedido, a senhora**, BEATRIZ AZEVEDO DUARTE,** ocupante do Cargo de **SECRETÁRIA GERAL**, do quadro geral de cargos de provimento em comissão – CC2, deste Poder Legislativo, a partir do dia 22/08/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 21 de agosto de 2019.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

JOSUÉ LOMAS DE RIBAMAR
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba
Biênio 2019/2020

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:3D07E44D

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
HOMOLOGAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 339

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 - CPL, que visa a PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PICK UP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL.
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal no PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 - CPL;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: A2 COMÉRCIO DE VEÍCULOS TDA, inscrita no CNPJ nº 13.616.185/0001 - 05, vencedora com o valor global de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)
II – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 - CPL.

III – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 21 de agosto de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal / Contratante

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:2AB0B710

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
EXTRATO DO CONTRATO 108/2019

ATO ADMNISTRATIVO Nº 340

MODALIDADE: Pregão Presencial 030/2019
DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2019
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO PICK UP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e a EMPRESA: A2 COMÉRCIO DE VEÍCULOS LDA.
VALOR CONTRATADO: R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2.055 – Manutenção e Funcionamento do CAPS
Natureza de Despesa: Natureza de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente. Fonte: 100.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 21 de agosto de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal / Contratante

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:6203C48C

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
ERRATA DE PUBLICAÇÕES DE ESTRATO DE ADITIVOS

ATO ADMINISTRATIVO Nº 341

CONFORME AS MATÉRIAS PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 19/08/2019. EDIÇÃO 2424. CODIGO IDENTIFICADOR DAS PUBLICAÇÕES "**89113D95**" e "**6A53323**", RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Onde se lê:

"Sexto Termo Aditivo de Contrato"

Leia-se:

"Sétimo Termo Aditivo de Contrato"

Iranduba - AM, 21 de Agosto de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:05309CDC

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
ERRATA DO EXTRATO DO TEMRO ADITIVO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 342

CONFORME A MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 19/08/2019. EDIÇÃO 2424. CODIGO IDENTIFICADOR DA PUBLICAÇÃO "**06D991DE4**", RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

Onde se lê:

"Sexto Termo Aditivo de Contrato"

Leia-se:

"Segundo Termo Aditivo de Contrato"

Iranduba - AM, 21 de Agosto de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:F57471EF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 0672, DE 23 DE JULHO DE 2019

AUTORIZA a emissão dos títulos relativos à regularização dos lotes integrantes do Conjunto Residencial Cidadão, no Município de Itacoatiara, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 049, de 19 de setembro de 2005, que autorizou a doação para o Estado do Amazonas de bem imóvel do patrimônio municipal, destinado à construção de casas populares, em benefício de famílias carentes do município de Itacoatiara;
CONSIDERANDO que até os dias atuais não haviam sido adotadas as providências necessárias à regularização dos lotes resultantes da divisão do lote total;
CONSIDERANDO que a Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB, Autarquia integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Amazonas, responsável pela referida regularização, em atenção a solicitação expressa pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Itacoatiara, que tem gerência cartorária sobre a referida área, protocolou requerimento solicitando a emissão de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal autorizando a emissão dos títulos relacionados à regularização dos lotes individuais;
CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à regularização fundiária dos lotes individuais componentes do lote total, com a emissão dos títulos de propriedade aos detentores legais da mesma, e
CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica AUTORIZADO o Cartório do 2º Ofício da Comarca de Itacoatiara, gerente cartorário onde está registrado o Título Definitivo da área onde está situado o lote de terras que assenta o Conjunto Cidadão, com endereço à Av. José Tadros, s/n – bairro de São Cristóvão, nesta cidade de Itacoatiara, a emitir os títulos necessários à regularização dos lotes individuais componentes do todo.
Parágrafo único. O lote de que trata o *caput* deste artigo tem as seguintes características: Área de 131.271.651m2, com perímetro de 1.616m, limitando-se: ao NORTE com lotes de terceiros, por uma linha reta de 448,00m, no azimute 115º00'; ao SUL com lotes de terceiros, por uma linha reta de 248,00m, no azimute 339º00'; a LESTE com a Avenida José Tadros, por uma linha reta de 248m, no azimute 57º00'; a OESTE com ruas do Conjunto Carolina e lotes da Hermasa, por 3 (três) linhas distintas e azimutes de D=440,00m / AZ = 249º00', D=52,00m / AZ 339º00' e D=140,00m / AZ 249º00', com Título Definitivo n. 675, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Itacoatiara/AM.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 23 de julho de 2019.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Jhonildo Gomes de Azevedo
Código Identificador:80CA2358

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA Nº 024, DE 22 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 024, DE 22 DE JULHO DE 2019.

O Sra. **CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA,** Diretora Presidente Adjunta do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT**,** no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, nomeado em Cargo de Provimento em Comissão como Diretor Presidente, Símbolo AD-1 do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT conforme Decreto nº 056, de 01 de Março de 2017, para viajar a Manaus no dia 24 de Julho de 2019, para um reunião no Gabinete do Diretor Presidente deste DETRAN/AM, para assuntos pertinentes ao município de Itacoatiara/Am.
II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária sendo valor unitário de R$ 784,55 (Setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para atender necessidades de Transporte, Alimentação e pousada.

III – **AUTORIZAR** a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 22 de Julho de 2019.

CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA
Diretora Presidente Adjunta
Dec. 0239, de 02/01/2018

Publicado por:
Josiane de Paula Peixoto
Código Identificador:A74ED2D4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 042/2019 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO, que os cargos em Comissão são declarados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **RAPHAEL PEREIRA DA SILVA,** portador do CPF nº. 031.420.222-60 e Matricula nº. FC-163 no cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR / DAS-6,** Anexos II, IV e V, do Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea.

Art. 2º - Fica Revogada a Portaria Nº 011-A/2019 de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - A presente portaria tem efeito retroativo a 31 de julho de 2019.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 21 de agosto de 2019.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea

Publicado por:
Isaque Santos de Souza
Código Identificador:600AFCAC

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 044/2019 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Inciso XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO, que os cargos em Comissão são declarados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO ainda, a Resolução Legislativa n.º 05/2017, aprovada em Sessão Extraordinária do dia 26 de dezembro de 2017, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MARIA ANTÔNIA FRANÇA ALVES,** portadora do CPF nº. 010.211.352-16 e Matricula nº. FC-170 no cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR / DAS-6,** Anexos II, IV e V, do Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de Agosto de 2019.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 21 de Agosto de 2019.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea.

Publicado por:
Isaque Santos de Souza
Código Identificador:C14A49A5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2019-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação/CPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:
Tomada de Preço Nº. 011/2019-CPL
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Obras de Engenharia para a Construção da Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus, com 04 (quatro) salas de aula, localizada na comunidade Ilha do Ajaratuba, Zona Rural de Manacapuru/AM.
ABERTURA: 10/09/2019 às 09h00min.
LOCAL: Auditório da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Travessa Maria Valcacer Nogueira, 567 – Terra Preta.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, situada a Travessa Maria Valcacer Nogueira, 567 – Terra Preta, mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta Reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das 8h às 13h.

Manacapuru-AM, 20 de agosto de 2019.

MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:E70904C6

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 011/2019-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL** da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 011/2019-CPL
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na Aquisição de material de limpeza, higiene e correlatos, para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM e Autarquia.
ABERTURA: 04/09/2019 às 09h00min.
LOCAL: Auditório da Comissão Permanente de licitação – CPL, situado à travessa Maria Valcacer nogueira n. 567 – Terra Preta.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL a partir de 14/06/2019, situada a Travessa Maria Valcacer Nogueira, 567 – Terra Preta, mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta Reais) cada, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das **8h às 13h**.

Manacapuru-AM, 20 de agosto de 2019.

MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:2097D57A

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019-PMM

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 009/2019-CPL

O Prefeito Municipal de Manacapuru declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ANO X/Nº.2423 de 16 de Agosto de 2019 na página 83 que:

Onde lê: **R$ 1.1921,75**

Leia-se: **R$ 1.921,75**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 21 de agosto de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:C756B5FE

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2018.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2018.

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 118/2018– PMM/SEMED; **DATA DA ASSINATURA**: 27/06/2019. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e H C CASSIANO CONSTRUÇÕES EIRELI **OBJETO:** Prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias, referente à contratação de empresa especializada em obras de Engenharia, para realizar a retomada da obra de Construção da Creche Pro infância Tipo 02, na Comunidade Bela Vista, Zona Rural do Município de Manacapuru/AM, pelo menor preço global. Oriundo do Processo Administrativo: 2019/02328-00-PMM;
VIGÊNCIA: 27/06/2019 à 24/12/2019; **FISCALIZADOR:** Eng. Civil: Adriano C. Fernandes Neto - CREA: 26378 D/AM **AMPARO LEGAL**: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publique-se a partir da data da assinatura

Manacapuru, 27 de Junho de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:F250601A

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2017.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2017.

ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 265/2017 – PMM/SEMED; **DATA DA ASSINATURA**: 07/06/2019. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e H C CASSIANO CONSTRUÇÕES EIRELO; **OBJETO:** Prorrogação por mais 270 (duzentos e setenta) dias, referente à contratação de empresa especializada em obras de engenharia para o serviço de construção de 01 (uma) quadra coberta com vestuário (Padrão FNDE) na Comunidade Vila do Jacaré – Zona Rural do Município de Manacapuru-AM, oriundo do Processo Administrativo: 2019/02329-00-PMM; **VIGÊNCIA**: 07/06/2019 à 03/03/2020; **AMPARO LEGAL**: Lei Federal nº. 8.666/93.

Publique-se a partir da data da assinatura

Manacapuru, 07 de junho de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:4019E83A

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação/CPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2019-CPL

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviço de saúde na área de diagnóstico por imagem, com base na tabela de preços do SUS - SIGTAP, para atender os pacientes da rede municipal de saúde do município de Manacapuru/AM.

PRAZO PARA ENTREGA: 23/09/2019, até 13:00min.

LOCAL: Auditório da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Travessa Maria Valcacer Nogueira, 567 – Terra Preta.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, situada a Travessa Maria Valcacer Nogueira, 567 – Terra Preta, mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta Reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das 8h às 13h.

Manacapuru-AM, 21 de agosto de 2019.

MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maycita Mayana Menezez Pinheiro
Código Identificador:9C33C0FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3284 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor do Sr. ANÍZIO CONCEIÇÃO MACIMIANO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, Senhor **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 2019/03408-00 em especial os documentos acostados aos autos, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica e;
CONSIDERANDO estarem presentes todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

R E S O L V E:

Art.1º. **APOSENTAR** voluntariamente por tempo de contribuição o Sr. **ANÍZIO CONCEIÇÃO MACIMIANO**, matrícula nº 804, no cargo de Pintor, Nível Administrativo 1 (A.S.G, Meren, Cov, etc) Classe 003, Referência A, nos termos do artigo 6º da EC 41/2003, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos bem como, o direito à paridade.
Art. 2º. O ora aposentado será remunerado à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 2.304,34** (dois mil, trezentos e quatro reais e trinta e quatro centavos) com base na Lei Municipal nº 435/2018, de acordo com as seguintes parcelas:

VENCIMENTO BASE **R$ 1.706,92** (hum mil, setecentos e seis reais e noventa e dois centavos) sob os princípios da Lei Municipal nº 435/2018.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – 35% (trinta e cinco por cento) no valor de **R$ 597,42** (quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) conforme art. 65, inciso IV da Lei Municipal nº 435/2018 c/c art. 143 da Lei Municipal nº 089/2003.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, em 01 de agosto de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:A213EF5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3285 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.ª. EDNA MARIA ALVES FERREIRA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, Senhor **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 2019/02290-00, em especial os documentos acostados aos autos e Parecer da Assessoria Jurídica e;
CONSIDERANDO estarem presentes todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

R E S O L V E:

Art.1º. **APOSENTAR** voluntariamente por tempo de contribuição a Sr.ª **EDNA MARIA ALVES FERREIRA**, matrícula nº 105, no cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência 10, nos termos do artigo 6º da EC 41/2003, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos bem como, o direito à paridade.
Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 4.166,28** (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) com base na Lei Municipal nº 429/2018, de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE **R$ 2.777,52** (dois mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) sob os princípios da Lei Municipal nº 429/2018.
GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR POR REGÊNCIA DE CLASSE – 30% (trinta por cento) no valor de **R$ 833,26** (oitocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos) à luz do art. 27, inciso I, § 1º e art. 28 da Lei Municipal nº 429/2018.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – 20% (vinte por cento) no valor de **R$ 555,50** (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme art. 27, inciso III, § 1º e art. 30 da Lei Municipal nº 429/2018 c/c art. 143 da Lei Municipal nº 089/2003.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, em 01 de agosto de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:777F5488

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3286 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.ª. IVANILDE AUGUSTA SOARES, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, Senhor **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 2019/03314-00, em especial os documentos acostados aos autos e Parecer da Assessoria Jurídica e;
CONSIDERANDO estarem presentes todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

R E S O L V E:

Art.1º. **APOSENTAR** voluntariamente por tempo de contribuição a Sr.ª **IVANILDE AUGUSTA SOARES**, matrícula nº 231, no cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência 09, nos termos do artigo 6º da EC 41/2003, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos bem como, o direito à paridade.
Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 4.100,14**(quatro mil, cem reais e quatorze centavos) com base na Lei Municipal nº 429/2018, de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE **R$ 2.645,25** (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) sob os princípios da Lei Municipal nº 429/2018.
GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR POR REGÊNCIA DE CLASSE – 30% (trinta por cento) no valor de **R$ 793,58** (setecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) à luz do art. 27, inciso I, § 1º e art. 28 da Lei Municipal nº 429/2018.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – 25% (vinte e cinco por cento) no valor de **R$ 661,31** (seiscentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos) conforme art. 27, inciso III, § 1º e art. 30 da Lei Municipal nº 429/2018 c/c art. 143 da Lei Municipal nº 089/2003.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, em 01 de agosto de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:E955A744

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3287 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor do Sr. JOSÉ ARAÚJO FEITOSA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, Senhor **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 2019/03404-00 em especial os documentos acostados aos autos, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica e;
CONSIDERANDO estarem presentes todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

R E S O L V E:

Art.1º. **APOSENTAR** voluntariamente por tempo de contribuição o Sr. **JOSÉ ARAÚJO FEITOSA**, matrícula nº 873, no Pedreiro, Nível Administrativo 1 (A.S.G, Meren, Cov, etc), Classe 003, Referência A, nos termos do artigo 6º da EC 41/2003, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos bem como, o direito à paridade.
Art. 2º. O ora aposentado será remunerado à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 2.304,34** (dois mil, trezentos e quatro reais e trinta e quatro centavos) com base na Lei Municipal nº 435/2018, de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE **R$ 1.706,92** (hum mil, setecentos e seis reais e noventa e dois centavos) sob os princípios da Lei Municipal nº 435/2018.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – 35% (trinta e cinco por cento) no valor de **R$ 597,42** (quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) conforme art. 65, inciso IV da Lei Municipal nº 435/2018 c/c art. 143 da Lei Municipal nº 089/2003.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, em 01 de agosto de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:AE86475B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3288 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a Aposentadoria por Invalidez em favor da Sr.ª. JOSEFA ENCARNAÇÃO DE SOUZA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, Senhor **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 2019/02820-00, em especial os documentos acostados aos autos, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica e;
CONSIDERANDO estarem presentes todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria por invalidez.

R E S O L V E:

Art.1º. **APOSENTAR** nos termos do artigo 14, §§ 1º e 6º, alínea "c" da Lei Municipal nº 068/2007 c/c artigo 40, § 1º, inciso I da C.F/88, **JOSEFA ENCARNAÇÃO DE SOUZA,** no cargo de Professor, Nível II, Classe/Referência "002-08", Matrícula n.199, a qual faz jus aos proventos integrais.
Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 4.030,87** (quatro mil, trinta reais e oitenta e sete centavos) com base na Lei Municipal nº 429/2018, de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE R$ 2.519,29 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e nove centavos) sob os princípios da Lei Municipal nº 429/2018.
GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR POR REGÊNCIA DE CLASSE – 30% (trinta por cento) no valor de R$ 755,79 (setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos) à luz do art. 27, inciso I, § 1º e art. 28 da Lei Municipal nº 429/2018.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – 10% (dez por cento) no valor de R$ 251,93 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos) conforme art. 27, inciso III, § 1º e art. 30 da Lei Municipal nº 429/2018 c/c art. 143 da Lei Municipal nº 089/2003.
GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE – 20% (vinte por cento) no valor de R$ 503,86 (quinhentos e três reais e oitenta e seis centavos) conforme art. 27, inciso IV, § 3º e art. 31 da Lei Municipal nº 429/2018.
Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos moldes do art. 61, inciso V da Lei Municipal nº 089/2003.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, em 01 de agosto de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:E9273E4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3289 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Srª. LUZIA CARVALHO VICTORIANO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, Senhor **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 2019/03378-00, em especial os documentos acostados aos autos e Parecer da Assessoria Jurídica e;
CONSIDERANDO estarem presentes todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

R E S O L V E:

Art.1º. **APOSENTAR** voluntariamente por tempo de contribuição a Srª **LUZIA CARVALHO VICTORIANO**, matrícula nº 304, no cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência 10, nos termos do artigo 6º da EC 41/2003, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos bem como, o direito à paridade.
Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 4.166,28** (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) com base na Lei Municipal nº 429/2018, de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE **R$ 2.777,52** (dois mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) sob os princípios da Lei Municipal nº 429/2018.
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA – 30% (trinta por cento) no valor de **R$ 833,26** (oitocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos) à luz do art. 27, inciso II, § 1º e art. 29 da Lei Municipal nº 429/2018
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – 20% (vinte por cento) no valor de **R$ 555,50** (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme art. 27, inciso III, § 1º e art. 30 da Lei Municipal nº 429/2018 c/c art. 143 da Lei Municipal nº 089/2003.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, em 01 de agosto de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:669A8519

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3290 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.ª. MARIA RAIMUNDA FERREIRA MAIA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, Senhor **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 2019/01726-00, em especial os documentos acostados aos autos e Parecer da Assessoria Jurídica e;
CONSIDERANDO estarem presentes todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

R E S O L V E:

Art.1º. **APOSENTAR** voluntariamente por tempo de contribuição a Sr.ª **MARIA RAIMUNDA FERREIRA MAIA**, matrícula nº 397, no cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência 09, nos termos do artigo 6º da EC 41/2003, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos bem como, o direito à paridade.
Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 3.967,88**(três mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) com base na Lei Municipal nº 429/2018, de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE **R$ 2.645,25** (dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) sob os princípios da Lei Municipal nº 429/2018.
GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR POR REGÊNCIA DE CLASSE – 30% (trinta por cento) no valor de **R$ 793,58** (setecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos) à luz do art. 27, inciso I, § 1º e art. 28 da Lei Municipal nº 429/2018.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – 20% (vinte por cento) no valor de **R$ 529,05** (quinhentos e vinte e nove reais e cinco centavos) conforme art. 27, inciso III, § 1º e art. 30 da Lei Municipal nº 429/2018 c/c art. 143 da Lei Municipal nº 089/2003.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, em 01 de agosto de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:B2743902

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3291 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor do Sr. MÁXIMO PEDRO NEVES DE MORAES, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, Senhor **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 2019/02565-00 em especial os documentos acostados aos autos, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica e;
CONSIDERANDO estarem presentes todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

R E S O L V E:

Art.1º. **APOSENTAR** voluntariamente por tempo de contribuição o Sr. **MÁXIMO PEDRO NEVES DE MORAES**, matrícula nº 887, no cargo de Pedreiro, Nível Administrativo 1 (A.S.G, Meren, Cov, etc) Classe 003, Referência A, nos termos do artigo 6º da EC 41/2003, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos bem como, o direito à paridade.
Art. 2º. O ora aposentado será remunerado à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 2.304,34** (dois mil, trezentos e quatro reais e trinta e quatro centavos) com base na Lei Municipal nº 435/2018, de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE **R$ 1.706,92** (hum mil, setecentos e seis reais e noventa e dois centavos) sob os princípios da Lei Municipal nº 435/2018.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – 35% (trinta e cinco por cento) no valor de **R$ 597,42** (quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) conforme art. 65, inciso IV da Lei Municipal nº 435/2018 c/c art. 143 da Lei Municipal nº 089/2003.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, em 01 de agosto de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:68854DEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3292 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Srª. ODALEIA ROSELY NASCIMENTO BARROS AMARO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, Senhor **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 2019/03376-00, em especial os documentos acostados aos autos e Parecer da Assessoria Jurídica e;
CONSIDERANDO estarem presentes todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

R E S O L V E:

Art.1º. **APOSENTAR** voluntariamente por tempo de contribuição a Srª **ODALÉIA ROSELY NASCIMENTO BARROS AMARO**,

matrícula nº 436, no cargo de Professor, Nível II, Classe 002, Referência 10, nos termos do artigo 6º da EC 41/2003, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos bem como, o direito à paridade.
Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 4.305,16** (quatro mil, trezentos e cinco reais e dezesseis centavos) com base na Lei Municipal nº 429/2018, de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE **R$ 2.777,52** (dois mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) sob os princípios da Lei Municipal nº 429/2018.
GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR POR REGÊNCIA DE CLASSE – 30% (trinta por cento) no valor de **R$ 833,26** (oitocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos) à luz do art. 27, inciso I, § 1º e art. 28 da Lei Municipal nº 429/2018.
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – 25% (vinte e cinco por cento) no valor de **R$ 694,38** (seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos) conforme art. 27, inciso III, § 1º e art. 30 da Lei Municipal nº 429/2018 c/c art. 143 da Lei Municipal nº 089/2003.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, em 01 de agosto de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:6036AC40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3293 DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor do Sr. SEBASTIÃO SOARES CABRAL, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, Senhor **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 2018/06649-00 em especial os documentos acostados aos autos, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica e;
CONSIDERANDO estarem presentes todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

R E S O L V E:

Art.1º. **APOSENTAR** voluntariamente por tempo de contribuição o Sr. **SEBASTIÃO SOARES CABRAL,** matrícula nº 1297, no cargo de Vigia, Nível Administrativos 3 (Aux. Adm., Mota. Vigia), Classe 002, Referência "A", nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal/88, assegurando-lhe o provento integral, sem paridade com base na média das 80% maiores remunerações.
Art. 2º. O ora aposentado será remunerado à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 2.544,40** (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) com base na Lei Municipal nº 435/2018, de acordo com as seguintes parcelas:
MEDIA das 80% maiores remunerações **R$ 2.930,41** (dois mil, novecentos e trinta reais e quarenta e um centavos).
Cálculo do provento mensal **R$ 2.930,41** (dois mil, novecentos e trinta reais e quarenta e um centavos).
VALOR DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO - **R$ 2.544,40** (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, em 01 de agosto de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:BC368B3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3250 DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal Nº 592de 10 de junho de 2019, que "Dispõe sobre a doação da área de terras que específica a Associação do Deficientes de MPU – ADEMPU."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais, disposto na Lei Orgânica do Município de Manacapuru,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar ato administrativo de doação de um área de terras do patrimônio público municipal.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica doado, nos termos da Lei Municipal nº 592 de 10de junhode 2019,uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e um perímetro de 50,00m. (cinquenta metros lineares), dentro dos seguintes limites e confrontações:
I – ao Norte, limitando-se com a Rua União, definido pela coordenada 7.638.52 e 9.635.736; seguindo com distância de 10,00 m e azimute plano de 70º 96´00´´; chega-se ao marco P-4, deste confrontando neste trecho com Patrimônio Municipal;
II - ao Sul seguindo com distância de 10,00 m e azimute plano de 242º97´00´´; chega-se ao marco P-2, deste confrontando neste trecho com Patrimônio Municipal;
III - a Oeste seguindo com distância de 15,00 m e azimute plano de 332º28´00´´; chega-se ao marco P-3 deste confrontando neste trecho com Patrimônio Municipal;
IV - ao Leste, seguindo com distância de 15,00m e azimute plano de 150º07´00´´; chega-se ao marco P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A doação destina-se a construção da sede da Associação dos Deficientes de MPU – ADEMPU.

Art. 3º - A doação se efetivará por registro público cujas despesas decorrentes da lavraturas da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da Associação dos Deficientes de MPU – ADEMPU.

Art. 4º - Aplicam-se a essa doação todos os dispositivos constantes nas leis municipais supramencionadas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 13 de agosto de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:5981E834

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3122 DE 30 DE MAIO DE 2019.

Altera o Decreto n. 309 de 23 de junho de 1995, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, Senhor **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM,

CONSIDERANDO o teor dos processos nºs 2019.01876-00/2019.01870-00/2019.01875-00/2019.01873-00/ 2019/01879-00 em especial os documentos acostados aos autos, bem como o Parecer da Assessoria Jurídica e;
CONSIDERANDO estarem presentes todos os requisitos legais necessários a estabilidade na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,
D E CR E T A:

Art. 1º. Fica alterado o anexo do Decreto n. 309 de 23 de junho de 1995, que efetivou profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação, Zona Rural, relacionados no anexo único, contratados ao Município de Manacapuru e remunerados através de Convênios com o Instituto de Educação Rural do Amazonas – IER/AM, passam a ser regidos pela Lei Municipal nº 001, de 04 de maio de 1995 (Estatuto dos Servidores do Município de Manacapuru/AM).
Art. 2º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração a proceder as alterações nos assentos funcionais necessárias.
Art. 3º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, em 30 de maio de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

ANEXO ÚNICO

Nºs	NOME	PROCESSO	DATA DE ADMISSÃO
•	Edinaldo Santos de Oliveira	2019/01870-00	12/08/1983
•	Itelvina Leite Peres	2019/01876-00	1º/04/1979
•	Zenita Rodrigues Moreira	2019/01875-00	1º/01/1981
•	Zolene Moraes Bezerra	2019/01873-00	05/08/1976
•	Maria Lúcia Costa da Silva	2019/01879-00	01/03/1980

Manacapuru/AM, 30 de maio de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:F625870B

SERVICO DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO Nº 003/2019

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 023/2017 – SAAE; **DATA DA ASSINATURA**: 05/04/2018. **PARTES:** SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE e C L SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato primitivo por mais 12 (doze) meses, mais o acréscimo de 7,55% (igpm), referente a prestação de serviços de implementação dos sistemas de Contabilidade, Folha de Pagamento e Recursos Humanos para atender as necessidades do SAAE; **VIGÊNCIA**: **06/04/2019 a 06/04/2020; VALOR GLOBAL**: R$ 15.435,58 (quinze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos); **DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**: Classificação: Órgão-Unidade: 04.01; NE nº 149/2019 de 09/04/2019 no valor de R$ 10.290,40; Programa de Trabalho: 17.122.0011.2.041, Natureza da despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 0050; Processo Administrativo nº 2019/01304-00; **AMPARO LEGAL**: Art. 57 Parágrafo 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se com efeito a partir da data da sua assinatura

Manacapuru, 16 de agosto de 2019.

MAYSA PINEHIRO MONTEIRO
Diretora - Presidente

Publicado por:
Maysa Pinheiro Monteiro
Código Identificador:04F25288

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2019

Inexigibilidade de licitação para Contratação de artista musical para apresentação a ser realizada no dia 18 de agosto de 2019, na zona rural do Município de Manaquiri/AM.
.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25, Inciso III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório nos casos de profissionais de qualquer setor artístico;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I - Declarar INEXIGÍVEL de processo licitatório a contratação de artista musical para apresentação a ser realizada no dia 18 de agosto de 2019, na zona rural do Município de Manaquiri/AM, com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
II – AUTORIZAR o empenho da despesa com o serviço que trata o artigo anterior aos artistas musicais:
Raimundo Nonato R. do Nascimento (CPF nº 034.508.822-01) - R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
José Thomé Campos Ribeiro - CPF nº 444.649.242-04 – R$ 6.000,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 0204.01.13.392.0071.2.026.
Elemento de Despesa: 33.90.36 - Fonte: 010-Recurso Próprio.

III - Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 15 de agosto de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 15 de agosto de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:4A8187F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 063/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 030/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DO NASCIMENTO – CPF: 034.508.822-01.
OBJETO: Contratação de artista musical BANDA BRILHA SOM para apresentação e show no dia 10 de agosto de 2019, na comunidade do Jaraqui, zona rural do município de Manaquiri.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 08 de agosto de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 08 de agosto de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:876B2A0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N.º 064/2019 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 030/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e RAIMUNDO WALLISON MENDES DO VALE – CPF Nº 003.662.052-18.
OBJETO: Contratação de artista musical para apresentação e show no dia 10 de agosto de 2019, na zona rural do município de Manaquiri.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei 8.666;
VALOR GLOBAL: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2019, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 08 de agosto de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 08 de agosto de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:69EF9F44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GABARITO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - PROVA TEÓRICA – DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI REALIZADA NO DIA 28/07/2019

1	**D**
2	**C**
3	**B**
4	**C**
5	**D**
6	**C**
7	**C**
8	**C**
9	**A**
10	**NULO**
11	**C**
12	**A**
13	**A**
14	**C**
15	**NULO**
16	**B**
17	**D**
18	**B**
19	**A**
20	**D**
21	**C**
22	**A**
23	**D**
24	**D**
25	**C**
26	**NULO**
27	**D**
28	**A**
29	**D**
30	**B**
31	**B**
32	**D**

33	**D**
34	**A**
35	**B**
36	**D**
37	**A**
38	**B**
39	**D**
40	**A**
41	**B**
42	**C**
43	**D**
44	**B**
45	**D**
46	**B**
47	**B**
48	**C**
49	**C**
50	**DISSER**
51	**DISSER**
52	**D**
53	**D**
54	**B**
55	**C**
56	**C**
57	**DISSER**
58	**C**
59	**A**
60	**NULO**
61	**NULO**
62	**B**
63	**B**
64	**DISSER**

Manaus / Manaquiri: 20/08/2019

Publicado por:
Karina Monteiro Cascaes
Código Identificador:9ED36565

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2019.

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a necessidade de **contratação de serviço de pessoa física para SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE**

VENTILADORES, nas escolas municipais localizadas na zona rural do Município de Manaquiri.
CONSIDERANDO que a contratação discriminada nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 051/2019** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

RESOLVE:
Art. 1° DISPENSAR de Processo Licitatório a Contratação de serviço de pessoa física para SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE VENTILADORES, nas escolas municipais localizadas na zona rural do Município de Manaquiri, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° AUTORIZAR o empenho das despesas decorrentes do objeto deste Despacho ao prestador de serviço **FLAVENILDO CORREA DOS SANTOS - CPF Nº 006.911.462-50,** no valor global de **R$ 3.496,00 (três mil quatrocentos e noventa e seis reais),** correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
02.04.01- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
12.361.0062.2013 - Manutenção do Funcionamento do Ensino Fundamental
.3.90.36 – Fonte 010.
Art. 3° Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 20 de agosto de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 20 de agosto de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:4E2D3402

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2019.

Dispensa de licitação. Valor abaixo do limite disposto em Lei. Aplicabilidade do artigo 24 II da Lei nº 8.666/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a necessidade de **contratação de serviço de pessoa física para SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE VENTILADORES, nas escolas municipais localizadas na zona rural do Município de Manaquiri.**
CONSIDERANDO que a contratação discriminada nos autos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2019** atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

RESOLVE:
Art. 1° DISPENSAR de Processo Licitatório a **Contratação de serviço de pessoa física para conserto e manutenção de máquinas roçadeiras modelo Stihl FS 220, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura,** com fulcro no artigo 24 II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° AUTORIZAR o empenho das despesas decorrentes do objeto deste Despacho ao prestador de serviço **HEBERTY COELHO SANTA RITA - CPF: 475.114.862-15,** no valor global de **R$ 2.220,00 (dois mil e duzentos e vinte reais),** correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
02.07.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
15.451.0011.2.034 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.3.90.36 – Fonte 010.
Art. 3° Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Manaquiri/AM, 20 de agosto de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 20 de agosto de 2019.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:58DB52A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISOS DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 031/2019.

A Prefeitura Municipal de Manaquiri, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados a **ANULAÇÃO** da INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 031/2019, o qual tem como objeto a **contratação de profissional palestrante para realizar palestra no dia 08 de agosto de 2019, no encerramento do dia do Evangélico, no município de Manaquiri**. Publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 15.08.2019, edição 2422, no Extrato do Despacho de Ratificação de Inexigibilidade nº 031/2019.

Manaquiri/AM, 20 de agosto de 2019.

NILTON CÉSAR DOS SANTOS SIMÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 20 de agosto de 2019.

NILTON CÈSAR DOS SANTOS SIMÃO
Presidente da CPL Manaquiri

Publicado por:
Abraão Cesar Passos Pereira
Código Identificador:C044D762

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 2/2019 – ABERTURA DE CONCURSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 2/2019 – ABERTURA DE CONCURSO

A Prefeitura Municipal de Manicoré no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, através da secretaria Municipal de Educação torna pública a realização de concurso público para provimento de vagas em cargos dos quadros de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal de Manicoré, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

INSTRUÇÕES GERAIS

I – DO CONCURSO PÚBLICO

1.1. O Concurso Público tem por objetivo o provimento de 271 (duzentas e setenta e uma) vagas em diversos cargos, sendo reservado o percentual de 10% a candidatos portadores de com deficiência, conforme Edital, a serem nomeados por regime estatutário, observados os termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, de 05 de abril de 1990, Lei nº 925, de 2018, da Lei Municipal nº 924, de 2018 e da Lei Municipal nº 874 de 2015.

1.2. O prazo de validade do Concurso será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da homologação do Resultado Final, podendo, a critério da Prefeitura Municipal de Manicoré, ser prorrogado uma vez por igual período.

O edital do concurso na integra estará publicado no site, http://concursos.institutoabare-ete.com.br/, concurso Público de Manicoré/AM.

Manicoré/AM, 20 de Agosto de 2019

NARA NIDIA BENTES DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manicoré/AM

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:06B3A02E

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 071/2019 – GP, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, § 4º, I e II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Ofício nº 008/2019 de 20/08/2019 do vereador abaixo mencionado.
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Vereador para representar este Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas, instaladas na Cidade de Manaus – Capital do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o Exmo. Sr. **HELTON RODRIGUES PAES** – Vereador da Câmara Municipal, viajar para a cidade de Manaus - Capital do Estado do Amazonas – onde estará representando a Câmara Municipal de Manicoré, em reunião com a Universidade Federal do Amazonas – UFAM, Fundação Nacional do Índio – FUNAI e SEDUC/AM Manaus para tratar de assunto referente à Faculdade de Licenciatura de Formação de Professores Indígenas.
Art. 2º – **DETERMINAR** à Tesouraria o pagamento de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 1.105,92 (Um mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos) ao referido Vereador, para custear as despesas com transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 20 (vinte) de Agosto de 2019 (dois mil e dezenove).

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:7318EB60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 004, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a convocação da XII Conferência Municipal de Assistência Social – CMAS, e dá outras providências.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MANICORÉ, ESTADO DO AMAZONAS, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de agosto de 2019, no uso da atribuição que lhe confere o & 2º do Art. 6º da Lei Municipal nº 446/97 de 18 de Agosto de 1997, de acordo com o Decreto Nº 8.869, de 5 de Outubro de 2016 da Lei Nº 13. 257, de 8 de março de 2016, faz **saber** que a plenária do CMAS aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução.

RESOLVE:

Art.1º Convocar para a XII Conferência Municipal de Assistência Social.
§ 1º A data de realização da mencionada Conferência Municipal será realizada nos dias 29 e 30 de agosto de 2019, de 08hs às 17hs, no auditório da Escola Estadual Pedro Aguirre com o seguinte Tema: **"Assistência Social: Direito do povo com o Fortalecimento Público e Participação Social".**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manicoré-AM, 20 de agosto de 2019.

MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:DA5C4AE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 005, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a Aprovação de Plano de Ação do Cofinanciamento Federal 2019, e dá outras providências.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MANICORÉ, ESTADO DO AMAZONAS, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de agosto de 2019, no uso da atribuição que lhe confere o & 2º do Art. 6º da Lei Municipal nº 446/97 de 18 de Agosto de 1997, de acordo com o Decreto Nº 8.869, de 5 de Outubro de 2016 da Lei Nº 13. 257, de 8 de março de 2016, faz **saber** que a plenária do CMAS aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução.

RESOLVE:

Art.1º Aprovação de Plano de Ação do Cofinanciamento Federal 2019;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manicoré-AM, 20 de agosto de 2019.

MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:FC9FCA4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA/MUNICIPIO DE MANICORÉ-AM

EDITAL Nº 001/2019

A Comissão Especial para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Manicoré, constituída na forma daResolução nº 001/2019, vêm através deste publicar o **GABARITO** das provas de conhecimento do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Manicoré Am, para o quadriênio de 2020/2024, conforme anexo:
ANEXO:

Manicoré/Am, 21 de Agosto de 2019.

CELIA CRISTINA GOMES BENLOLO
Presidente da Comissão Especial Para o Processo de Escolha

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:58BB6C37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO CONSELHO TUTELAR MANICORÉ

GABARITO

QUESTÃO 1	C
QUESTÃO 2	C
QUESTÃO 3	B
QUESTÃO 4	B
QUESTÃO 5	C
QUESTÃO 6	A
QUESTÃO 7	B
QUESTÃO 8	A
QUESTÃO 9	B
QUESTÃO 10	D
QUESTÃO 11	D
QUESTÃO 12	D
QUESTÃO 13	C
QUESTÃO 14	C
QUESTÃO 15	A
QUESTÃO 16	C
QUESTÃO 17	B
QUESTÃO 18	A
QUESTÃO 19	B
QUESTÃO 20	B
QUESTÃO 21	D
QUESTÃO 22	D
QUESTÃO 23	B
QUESTÃO 24	D
QUESTÃO 25	B
QUESTÃO 26	A
QUESTÃO 27	D
QUESTÃO 28	B
QUESTÃO 29	C
QUESTÃO 30	D
QUESTÃO 31	C
QUESTÃO 32	C
QUESTÃO 33	B
QUESTÃO 34	D
QUESTÃO 35	D
QUESTÃO 36	A
QUESTÃO 37	B
QUESTÃO 38	C
QUESTÃO 39	C
QUESTÃO 40	D
QUESTÃO 41	A
QUESTÃO 42	D
QUESTÃO 43	D
QUESTÃO 44	A
QUESTÃO 45	C
QUESTÃO 46	A
QUESTÃO 47	D
QUESTÃO 48	D
QUESTÃO 49	A
QUESTÃO 50	C
QUESTÃO 51	C
QUESTÃO 52	D
QUESTÃO 53	B
QUESTÃO 54	B
QUESTÃO 55	C
QUESTÃO 56	D
QUESTÃO 57	A
QUESTÃO 58	D
QUESTÃO 59	D
QUESTÃO 60	B

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:F6FB74E6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Maués, informa que na publicação do dia 05/08/2019 que trata da Publicação do Extrato do 1° Termo Aditivo de Valor a Carta Contrato nº 021/2019.

ONDE SE LÊ:
VALOR: R$ 51.956,06 (cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos).

LEIA-SE:
VALOR: R$ 81.584,66 (oitenta e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Maués/AM, 12 de agosto de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura por Afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:565D65B7

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 725/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **LINARA VIANA MIRANDA,** Chefe de Trein. Aval. Desenv. Serv. Munic – CC2, matrícula nº 6426, portador (a) do RG nº 2332153-9 SSP/AM e CPF nº 000.235.162-59, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para participar de uma reunião que será oferecida pela Empresa Prover Promoção de Vendas Ltda., a fim de tratar sobre convênios e consignação no período de 12 a 18 de maio de 2019, bem como as respectivas diárias conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 13 a 17/05/2019, conforme Memorando nº 131/2019-SEPLAN.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de

Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretária de Governo - SEPLAN

LINARA VIANA MIRANDA
Servidora Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:2EC055FF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 726/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **MATEUS CARDOSO CARNEIRO,** Assessor Executivo - lotado na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, matrícula 8903, portador (a) do RG nº 2854155-3 SSP/AM e CPF nº 556.912.692-91, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar de Reunião junto a Secretaria Municipal de Governo em Manaus – SEGOM, participar de Reunião na Associação Amazonense dos Municípios – AAM, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 03, 04, 05 e 06/05/2019, conforme Memorando nº 336/2019-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo – SEGOV

MATEUS CARDOSO CARNEIRO
Servidor beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:12CF5C34

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0729/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **CRISTINEY BARAÚNA LIMA,** Assessor de Assuntos Institucionais do Prosai - UGPM, matrícula 6450, portador do RG nº 1575744-7 SSP/AM e CPF nº 737.833.582-72, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar junto à equipe da UGPE de reuniões para elaboração dos andamentos e avanços da etapa final do Programa de Saneamento Integrado de Maués, como integrante da UGPM e conhecedor das características locais são necessários que se faça presente nos dias solicitados, conforme relatório anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de sete (07) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 07 a 14/05/2019, conforme Memorando nº 084/2019-UGPM/PROSAI MAUÉS.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 03 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEGOV

CRISTINEY BARAÚNA LIMA
Servidor beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:01E3590C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 800 /2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **HUDSON BENTES LAVAREDA,** Conselheiro Tutelar, matrícula 5124, portador (a) do RG nº 1905789-0 SSP/AM e CPF nº 949.933.352-53, com lotação no Conselho Tutelar, Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a empreender viagem à Manaus/AM e Salvador/BA, que irá participar do "I Seminário Regional para Conselheiros, E Conselheiros Tutelares e de Direitos, Atores do Sistema de Garantias de Direitos Humanos de crianças e Adolescentes e Candidatos a Membros do Conselho Tutelar", no Ecoporan Hotel Charme Spa e Eventos – Rua Jacarandá, s/n – Condomínio Conchas do Mar, Itacaré – BA. Bem como as respectivas diárias conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, compreendida no período de 09 a 12/05/2019, conforme MEMO Nº 534/2019-SEMAS.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de

Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 06 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*RENATA KELLEN ELIZÁRIO SILVA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretária de Governo - SEMAS

HUDSON BENTES LAVAREDA
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:8FB8EF93

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 801/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **FRANK LUIZ DE LIMA GADELHA**, Secretário Executivo, matrícula nº 8876, portador (a) do RG nº 1112700-7 SSP/AM e CPF nº 570.921.502-30, lotado na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para fazer treinamento de Avicultura de Corte e Postura, na sede do IDAM - Manaus, bem como a concessão de diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 07 a 09/05/2019, conforme Memorando nº 142/2019 - SEPROR.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V– A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 06 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*LUIZ CANINDE GONDIM CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo- SEPROR.

FRANK LUIZ DE LIMA GADELHA
Servidor Beneficiário

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:E8A4CC0F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 806/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **AFONSO MONTEIRO BRASIL JUNIOR,** Psicólogo - lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, matrícula 8871, portador (a) do RG nº 17933501 SSP/AM e CPF nº 531.827.492-10, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar do "Seminário Estadual de Enfrentamento e Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Amazonas", com o tema: "Desafios e Perspectivas da Rede de proteção no Amazonas", no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, visando proporcionar um espaço de reflexão sobre a rede de proteção das crianças. O Seminário é uma realização da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e cidadania – SEJUSC, Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas – SEDUC e do Comitê Estadual de Enfrentamento à violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, com o apoio da Caritas Arquidiocesana de Manaus, Fundação Amazônia Sustentável – FAZ e Conselho Regional de Psicologia – CRP.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 15/05/2019 a 17/05/2019, conforme Memorando nº 520/2019-SEMAS.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM SETE DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*RENATA KELLEN ELIZIÁRIO SILVA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretária de Governo – SEMAS

AFONSO MONTEIRO BRASIL JUNIOR
Servidor beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:4D2133C8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 807/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **RENATA KELLEN ELIZIÁRIO SILVA,** Secretária de Governo, matrícula nº 9024, portador (a) do RG nº 1381824-4 SSP/AM e CPF nº 659.439.962-49, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar do "Seminário Estadual de Enfrentamento e Violência Sexual contra Crianças e

Adolescentes no Amazonas", com o tema: "Desafios e Perspectivas da Rede de Proteção no Amazonas", no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, visando proporcionar um espaço de reflexão sobre a rede de proteção das crianças. O Seminário é uma realização da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e cidadania – SEJUSC, Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas – SEDUC e do Comitê Estadual de Enfrentamento à violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, com o apoio da Caritas Arquidiocesana de Manaus, Fundação Amazônia Sustentável – FAZ e Conselho Regional de Psicologia – CRP. Bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 15 a 17/05/2019, conforme Memorando nº 518/2019-SEMAS.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*RENATA KELLEN ELIZIÁRIO SILVA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretária de Governo - SEMAS

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:9472DB9C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 808/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **ELLEN LÍVIA FARIAS MENDONÇA,** Secretária de Governo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR - SG-C, matrícula 6301, portador(a) do RG nº 1229182-0 SSP/AM e CPF nº 309.977.632-72, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar do Seminário de Turismo na Assembleia Legislativa do Amazonas, Reunião no Fórum dos Secretários Municipais de Cultura e Turismo e Reunião na Agencia Amazonense de Desenvolvimento da Cultura - AADC para tratar de assuntos diversos.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 08,09 e 10/5/2019, conforme Memorando nº 145/2019-SECTUR.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 07 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*ELLEN LÍVIA F. MENDONÇA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretária de Governo - SECTUR

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:F816BB7E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº819/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **TÁSSIA HELENA SOUZA DA SILVA,** Assessor Executivo, matrícula nº 8860, portador (a) do RG nº 2380695-8 SSP/AM e CPF nº 015.148.972-61, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM para participar de Reunião junto a Secretaria Municipal de Governo em Manaus – SEGOM, Participar de Reunião na Associação Amazonense dos Municípios – AAM, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de seis (06) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 11 a 16/05/2019, conforme Memorando nº 359 /2019-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEGOV

TÁSSIA HELENA SOUZA DA SILVA
Servidora Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:49111B51

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 828/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **MARCIANO DOS SANTOS TAVARES,** Secretário Executivo de Governo, matrícula nº 6434 portador (a) do RG nº 1357905-3 SSP/AM e CPF nº 624.315.442-49, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM, para participar de reunião junto a Secretaria Municipal de Governo em Manaus-SEGOM e participar de reunião na Associação Amazonense de Municípios, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento anexo.

II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, a considerar do dia 13 a 17/05/2019, conforme Memorando nº 363/2019-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEGOV

MARCIANO DOS SANTOS TAVARES
Servidor beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:29CFCEC4

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 829/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **OTÁVIO BATISTA RODRIGUES,** Motorista, matrícula nº 453, portador (a) do RG nº 0641900-3 SSP/AM e CPF nº 174.218.372-72, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a empreender viagem a Manaus/AM, para participar do Curso de Aperfeiçoamento de Condutores de Veículos de Transporte Escolar: Legislação, Segurança Veicular e Direção Defensiva, na Avenida Autaz Mirim, nº 10.118 – Jorge Teixeira V, bem como as respectivas diárias e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de oito (08) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 12 a 19/05/2019, conforme Memorando nº 0573/2019-SEMED.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*JOÃO LIBANIO CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEMED

OTÁVIO BATISTA RODRIGUES
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:BD0A87E2

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº831/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sr. **ROMULO DE JESUS QUINTINO MEDEIROS,** Assessor Técnico, matrícula nº 1218, portador (a) do RG nº 1450211-9 SSP/AM e CPF nº 638.132.622-00 lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM para participar de treinamento no DETRAM-AM, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 21 a 23/05/2019, conforme Memorando nº 79/2019-PGM.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*SERGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA*
Prefeito Municipal de Maués.	Procurador Geral do Município de Maués.

ROMULO DE JESUS QUINTINO MEDEIROS
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:10E11169

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº832/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **MARIA DE FÁTIMA BATISTA ELIAS, Assistente Social**, matrícula nº 8743, portador (a) do RG nº 0865446-8 SSP/AM e CPF nº 335.015.052-72, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM para participar de Reunião na Secretaria do Estado de Assistência Social – SEAS, e SEGOM/AM, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de seis (06) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 16 a 21/05/2019, conforme Memorando nº 567/2019- SEMAS.

III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*RENATA ELIZIÁRIO SILVA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEMAS

MARIA DE FÁTIMA BATISTA ELIAS
Servidora Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:FD0BC5D9

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 836/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **ALCINO MATTOS MARTINS NETO,** Chefe do Programa Pro Jovem – FG-III e identificador de cédula de Identidade, portador (a) do RG nº 1504273-1 SSP/AM e CPF nº 746.403.992-00, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, matricula: 500, a empreender viagem à Manaus/AM, para fazer recebimento de Cédulas de Identidades, junto ao Instituto "Anderson Conceição de Melo".
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias para custeio de hospedagem e alimentação, compreendida no período de 20 a 22/05/2019, conforme MEMO Nº 574/2019-SEMAS.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM QUINZE DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*RENATA KELLEN ELIZIÁRIO SILVA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretária de Governo – SEMAS

ALCINO MATTOS MARTINS NETO
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:1CFE7D44

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 845/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **ERCÍLIO DE OLIVEIRA GASTÃO,** Coordenador da Educação Indígena, matrícula nº 7329, portador (a) do RG nº 1395216-1 SSP/AM e CPF nº 603.739.892-53, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para participar da Audiência Publica de Avaliação dos Territórios Etnoeducacionais do Estado do Amazonas, a ser realizada pela SEDUC/AM com participação do MEC, no Auditório da Escola Estadual de Tempo Integral Gilberto Mestrinho, situado na Avenida Leopoldo Peres, Bairro Educandos, S/N, AM/AM; bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período 21/05/2019 a 25/05/2019, conforme Memorando nº 0613/2019-SEMED.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*JOÃO LIBANIO CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretario Municipal de Educação

ERCÍLIO DE OLIVEIRA GASTÃO
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:8AC369E7

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0847/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **SOLANGE CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA,** Secretária de Governo, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, matrícula 6341, portador (a) do RG nº 1227629-4 SSP/AM e CPF nº 601.107.162-72, a empreender viagem à cidade de Manaus, para participar de Reuniões na Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de oito (08) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período 23/05/2019 a 31/05/2019, conforme Memorando nº 295/2019-SEMOSP.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.

IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*SOLANGE CRISTINA R. DE OLIVEJIRA.*
Prefeito Municipal de Maués	Secretária de Governo - SEMOSP

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:C0929582

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 848/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sra. **ILMARA AGUIAR DINELLY,** Coordenadora do Polo Presencial Maués/ UAB, matrícula nº 509, portador (a) do RG nº 1743188-3 SSP/AM e CPF nº 792.980.852-20, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para participar do I Seminário do Parfor da Região Norte – 10 anos do Parfor no Norte do Brasil – Impactos e Perspectivas que será realizado na Universidade Federal do Amazonas (UFAM-Manaus) no Auditório Solimões – Manaus/AM, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período 22/05/2019 a 25/05/2019, conforme Memorando nº 0589/2019-SEMED.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*JOÃO LIBANIO CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretario Municipal de Educação

ILMARA AGUIAR DINELLY
Servidora Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:6A51923A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 849/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **FRANCISMARA MENDES CARDOSO, Coordenadora Pedagogica**, matrícula nº 8886, portador (a) do RG nº 1604491-6 SSP/AM e CPF nº 664.116.702-00, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para participar do I Seminário do Parfor da Região Norte – 10 anos do Parfor no Norte do Brasil – Impactos e Perspectivas, será realizado na Universidade Federal do Amazonas (UFAM – Manaus) no Auditório Solimões – Manaus/AM, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período 22 a 25/05/2019, conforme Memorando nº 0600/2019-SEMED.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 21 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*JOÃO LIBANIO CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretario Municipal de Educação

FRANCISMARA MENDES CARDOSO
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:F5B87365

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 850/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **EDELTO DE OLIVEIRA LOPES,** Controlador Geral do Município de Maués, matrícula nº 125, portador (a) do RG nº 0843945-1 SSP/AM e CPF nº 314.374.352-20, lotado na Controladoria Geral do Município, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para participar de reunião no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE, reunião na Secretaria de Governo em Manaus – SEGOM e no Escritório de Assessoria Contábil DMK, para tratar de assuntos relacionados à Controladoria Geral do Municipio de Maués – CGM, bem como as respectivas diárias conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 23, 24, 27, 28 e 29/05/2019, conforme Memorando nº 1451/2019-CGM.
III – Em substituição ao Sr. EDELTO DE OLIVEIRA LOPES, ficará a Sra. KRISNA MARTINS DA SILVA, respondendo pelo Cargo de Controlador Geral do Município de Maués, no período de 23 a 29 de maio de 2019.
IV – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.

V – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
VI – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*EDELTO DE OLIVEIRA LOPES*
Prefeito Municipal de Maués	Controlador Geral do Município de Maués

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:04F9DA29

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº852/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **PRORROGAR** a permanência do Sr. **ROMULO DE JESUS QUINTINO MEDEIROS,** Assessor Técnico, matrícula nº 1218, portador (a) do RG nº 1450211-9 SSP/AM e CPF nº 638.132.622-00 lotado na Procuradoria Geral do Município - PGM, em Manaus-AM para participar de treinamento no DETRAM-AM, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de duas (02) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 24 a 25/05/2019, conforme Memorando nº 82/2019-PGM.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 22 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*SERGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA*
Prefeito Municipal de Maués.	Procurador Geral do Município de Maués.

ROMULO DE JESUS QUINTINO MEDEIROS
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:3F5753F8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 853/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **LUIZ CANINDÉ GONDIM CAVALCANTE,** Secretário de Governo - SEPROR, lotado na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento, matrícula 8877, portador (a) do RG nº 203667-6 SSP/AM e CPF nº 914.161.402-04, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para tratar de assuntos relacionados com a Secretaria de Produção Rural do Amazonas/SEPROR, Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado Amazonas/ IDAM, Agência de Desenvolvimento do Amazonas – ADS (feira móvel) e secretaria Executiva de Pesca e Aquicultura (levantamento da pro-piscicultura), bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de oito (08) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 26/05/2019 a 03/06/2019, conforme Memorando nº 175/2019-SEPROR.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 23 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*LUIZ CANINDÉ GONDIM CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo – SEPROR

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:C2A2E9F3

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0854 /2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sr. **EDIVALDO ZOZIMO DA COSTA,** Técnico Agrícola, da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR – matrícula 1538, portador do RG nº 0653599-2 SSP/AM e CPF nº 240.940.992-04, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar de curso de Avicultura Familiar na Sede do IDAM – Manaus, para Projeto de Fortalecimento da Agricultura Sustentável na Zona Urbana e Rural de Maués, compreendendo a Avicultura. Bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de duas (02) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 27/05/2019 a 28//05/2019, conforme Memorando nº 176/2019-SEPROR.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 23 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*LUIZ CANINDÉ GONDIM CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo – SEPROR

EDIVALDO ZOZIMO DA COSTA
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:2628DE15

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 855/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE,** Chefe de Gabinete – CC4, matrícula nº 8810, portador(a) do RG nº 2098951-2 SSP/AM e CPF nº 888.323.412-04, com lotação na Secretaria Municipal de Governo em Manaus - SEGOM, a empreender viagem ao município de Maués/AM, para fazer o levantamento de obras e aquisições de materiais junto a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP e junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para formalizar convênios juntos as secretarias do estado do Amazonas, no período de 19 a 26 de maio de 2019, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento e anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de seis (06) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 20 a 25/05/2019, conforme Memorando nº colocar o número do memo/2019-SEGOM.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 23 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*CARLOS CÉSAR ANDRADE DE NEGREIROS*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEGOM

THOMSON SAMOTH BATISTA ANDRADE
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:4664D651

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 856/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sra. **MARLUCE MACIEL DE OLIVEIRA**. **,** Coordenadora Técnica de Alimentação Escolar, matrícula nº 8840, portador (a) do RG nº 1234501-6 SSP/AM e CPF nº 601.688.112-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a empreender viagem à cidade de Parintins/AM para participar da Oficina Regional da Agricultura Familiar no PNAE da Microrregião de Parintins do Estado do Amazonas, que ocorrera na Biblioteca Municipal "Tonzinho Saunier", localizada na Rua Nações Unidas s/n – Bairro Centro – Parintins/AM. Bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de duas (02) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período 24/05/2019 a 25/05/2019, conforme Memorando nº 638/2019-SEMED.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 23 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*JOÃO LIBANIO CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretario Municipal de Educação

MARLUCE MACIEL DE OLIVEIRA
Servidora Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:27F8E2CF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0858/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sr. **JOÃO LIBANIO CAVALCANTE,** Secretário de Governo - SEMED, matrícula nº 6284, portador(a) do RG nº 0708266-5 SSP/AM e CPF nº 135.531.272-87, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para participar do 5º Fórum Ordinário que tratara de temas relacionados ao Regime de Colaboração na Gestão Publica Educacional Estadual e eleição de Presidente da União dos Dirigentes Municipais de Educação e Conselho Nacional de Representante (CNR), que acontecera no Centro de Formação Profissional do Magistério – CEPAN – Rua Waldomiro Lustroza, 250 Japiim 2; bem como as respectivas Diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de sete (07) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 24/05/2019 a 31/05/2019, conforme Memorando nº 622/2019-SEMED.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.

V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 24 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*JOÃO LIBANIO CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretária de Governo – SEMED.

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:25EAD008

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 859/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **LUIZ RAFAEL GATTO MOURA,** Chefe de Departamento de Ensino, matrícula nº 8830, portador (a) do RG nº 2048825-4 SSP/AM e CPF nº 984.017.772-91, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM para participar do 5º Fórum Ordinário que tratara de temas relacionados ao Regime de Colaboração na Gestão Publica Educacional Estadual, que acontecera no Centro de Formação Profissional do Magistério – CEPAN. Bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período 27/05/2019 a 30/05/2019, conforme Memorando nº 0650/2019-SEMED.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 24 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*JOÃO LIBANIO CAVALCANTE*
Prefeito Municipal de Maués	Secretario Municipal de Educação

LUIZ RAFAEL GATTO MOURA
Servidor beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:485F9DD3

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 860/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **JOSINEIA SA ROLIM,** matrícula nº 8459 portador (a) do RG nº 1265257-1 SSP/AM e CPF nº 650.662.002-15, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM, para participar de reunião junto a Secretaria Municipal de Governo em Manaus-SEGOM e participar de reunião na Associação Amazonense de Municípios-AAM, bem como as respectivas diárias.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de seis (06) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 23/05/2019 a 28/05/2019, conforme Memorando nº 396/2019-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 24 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEGOV

JOSINEIA SA ROLIM
Servidora beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:91569A47

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 861/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **PAOLA ROLIM PAIVA,** matrícula nº 7385 portador (a) do RG nº 2436471-1 SSP/AM e CPF nº 009.965.742-20, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM, para participar de reunião junto a Secretaria Municipal de Governo em Manaus-SEGOM e participar de reunião na Associação Amazonense de Municípios-AAM, Secretaria de Comunicação – SECOM, bem como as respectivas diárias.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de sete (07) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, a considerar o período de 23/05/2019 a 29/05/2019, conforme Memorando nº 395/2019-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 24 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEGOV

PAOLA ROLIM PAIVA
Servidora Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:B3390C70

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 863/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **PAULO CESAR LEITE SAID,** Vice Prefeito de Maués, matrícula nº 7289, portador (a) do RG nº 511324 SSP/AC e CPF nº 114.360.342-72, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM. Para participar de reunião na Assembleia Legislativa do Amazonas-ALEAM, e Secretaria de Governo do Municipio de Maués em Manaus – SEGOM, para tratar de assuntos referentes ao Municipio de Maués.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de oito (08) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 27/05/2019 a 04/06/2019, conforme Memorando nº 413/2019-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEGOV

PAULO CESAR LEITE SAID
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:E4D8415B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 864/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sra. **CARMINHA SILVA MATOS,** Assessor Especial de Projetos - lotado na Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, matrícula 394, portador (a) do RG nº 0836028-6 SSP/AM e CPF nº 276.333.302-87, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar de Reuniões na Secretaria do Estado de Infraestrutura - SEINFRA, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 28/05/2019 a 31/05/2019, conforme Memorando nº 302/2019-SEMOSP.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*SOLANGE CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretária de Governo – SEMOSP

CARMINHA SILVA MATOS
Servidora beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:F49243E4

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 868/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:
I – **DESIGNAR** o Sr. **GAUDÊNCIO JOSE LEITE ANDRADE,** matrícula nº 6312 portador (a) do RG nº 347673-1 SSP/AM e CPF nº 114.613.902-06, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a empreender viagem à cidade de Manaus-AM, para participar de reunião junto a Secretaria Municipal de Governo em Manaus-SEGOM e participar de reunião na Associação Amazonense de Municípios-AAM, bem como as respectivas diárias.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de quatro (04) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 28/05/2019 a 31/05/2019, conforme Memorando nº 423/2019-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEGOV

GAUDENCIO JOSE LEITE ANDRADE
Servidor beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:9305E49C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 869/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **AMANDA DE NAZARE PINHEIRO ARAUJO, Assessor Técnico I**, matrícula nº 6416, portador (a) do RG nº 376797-5 PC/PA e CPF nº 726.823.962-91, com lotação na Procuradoria Geral do Municipio – PGM, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar do Curso de Redação Jurídica, que será realizado pela Escola de Serviço Publico Municipal e Inclusão Sócio educacional (ESPI). Bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 28/05/2019 a 03/06/2019, conforme Memorando nº 096/2019-PGM.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*SERGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA*
Prefeito Municipal de Maués	Procurador Geral Do Municipio De Maues – PGE.

AMANDA DE NAZARE PINHEIRO ARAUJO
Servidora Beneficiaria

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:3F6333A5

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 871/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **JANDER ANTONIO PINTO FERREIRA,** Chefe do Departamento de Juventude e Desporto, matrícula nº 884, portador (a) do RG nº 1292440-7 SSP/AM e CPF nº 603.758.412-53, lotado na Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer- SEJEL, a empreender viagem à cidade de Parintins/AM para participar dos jogos Escolares do Amazonas JEA'S – Polo III 2019, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 01 a 05/06/2019, conforme Memorando nº 026/2019-SEJEL.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE MAIO DE 2019.

RODRIGO CORREA BENTES	*RICHARDSON LEDA MATOS*
Prefeito Municipal de Maués em Exercício	Secretario Municipal de Juventude Esporte e Lazer

JANDER ANTONIO PINTO FERREIRA
Servidor beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:3FE7B41B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 872/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR,** Prefeito Municipal de Maués, matrícula nº 7287, portador (a) do RG nº 366.772 SSP/AC e CPF nº 740.311.712-34, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, que ira empreender viagem à cidade de Manaus-AM para participar de reunião na Associação Amazonense dos Municípios-AAM, onde o mesmo e o Presidente da AAM, conforme relatório e orçamento anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias para Manaus/AM, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 29/05/2019 a 31/05/2019, conforme Memorando nº 430/2019-SEGOV.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*ALDSON ANHEZ LOIOLA*
Prefeito Municipal de Maués	Secretário de Governo - SEGOV

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:0478469A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 875/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** o Sr. **ROSALVO RODRIGUES SOARES FILHO,** Secretario Executivo, matrícula nº 1762, portador (a) do RG nº 1249445-3 SSP/AM e CPF nº 677.036.822-68, com lotação na Secretaria Municipal do Interior – SEMI, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, que vai ate a Secretaria de Produção Rural do Estado – SEPROR e Departamentos, para tratar sobre ações de desenvolvimento do interior, bem como as respectivas diárias, conforme relatório e orçamento em anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 29/05/2019 a 31/05/2019, conforme Memorando nº 001/2019- SEMI.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 29 DE MAIO DE 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	*DORICIANA RIBEIRO CALDAS*
Prefeito Municipal de Maués	Secretaria de Governo

ROSALVO RODRIGUES SOARES FILHO
Servidor Beneficiário

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:79D4F682

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 882/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **CLEANGELA LUCIA DA SILVA FONSECA,** Assistente Social Contratada, matrícula nº 6484, portador (a) do RG nº 17112230 SSP/AM e CPF nº 475.154.222-20, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a empreender viagem à cidade de Manaus, como Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para participar do "Encontro Estadual de Avaliação das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e Audiência Publica", que acontecera no Centro de Convivência do Idoso. Bem como as respectivas diárias, conforme relatório anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias, para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 05/06/2019 a 07/06/2019, conforme Memorando nº 590/2019-SEMAS.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE MAIO DE 2019.

RODRIGO CORREA BENTES	*RENATA KELLEN ELIZIARIO SILVA*
Prefeito Municipal de Maués Em Exercício.	Secretária de Governo - SEMAS

CLEANGELA LUCIA DA SILVA FONSECA
Servidora Beneficiária

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:BCC5C813

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 883/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **SARA MATOS RAMOS,** Assistente Social, matrícula nº 9057, portador (a) do RG nº 2564370-3 SSP/AM e CPF nº 016.447.332-77, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar do "Encontro Estadual de Avaliação das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e Audiência Publica", que acontecera no Centro de Convivência do Idoso. Bem como as respectivas diárias, conforme relatório anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 05/06/2019 a 07/06/2019, conforme Memorando nº 594/2019-SEMAS.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE MAIO DE 2019.

RODRIGO CORREA BENTES	*RENATA KELLEN ELIZIÁRIO SILVA*
Prefeito Municipal de Maués Em Exercicio	Secretária de Governo - SEMAS

SARA MATOS RAMOS
Servidora Beneficiaria

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:FFEBB9EA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 884/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **FRANCISCA RAQUEL DA SILVA NASCIMENTO,** Chefe do Programa PETI, matrícula nº 586, portador (a) do RG nº 1501484-3 SSP/AM e CPF nº 642.109.012-53, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar do "Encontro Estadual de Avaliação das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e Audiência Publica", que

acontecera no Centro de Convivência do Idoso. Bem como as respectivas diárias, conforme relatório anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 05/06/2019 a 07/06/2019, conforme Memorando nº 595/2019-SEMAS.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE MAIO DE 2019.

RODRIGO CORREA BENTES	*RENATA KELLEN ELIZIÁRIO SILVA*
Prefeito Municipal de Maués Em Exercicio	Secretária de Governo - SEMAS

FRANCISCA RAQUEL DA SILVA NASCIMENTO
Servidora Beneficiaria

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:0A22E9C0

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 885/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **RAFAELA DE OLIVEIRA NUNES,** Chefe do Setor de Benefícios Eventuais, matrícula nº 9046, portador (a) do RG nº 2148567-4 SSP/AM e CPF nº 003.122.842-92, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM, para participar Para participar de uma "agenda e apoio técnico de observação da pratica dos serviços dos Centros de Convivência na Capital do Estado nos: Centro de Convivência 31 de março, Centro de Convivência Teonizia Lobo, Centro Estadual de Convivência do Idoso, Centro de Convivência Miranda Leão e Centro de Convivência André Araújo". Bem como as respectivas diárias, conforme relatório anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de três (03) diárias para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 05/06/2019 a 07/06/2019, conforme Memorando nº 616/2019-SEMAS.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE MAIO DE 2019.

RODRIGO CORREA BENTES	*RENATA KELLEN ELIZIÁRIO SILVA*
Prefeito Municipal de Maués Em Exercício	Secretária de Governo - SEMAS

RAFAELA DE OLIVEIRA NUNES
Servidora Beneficiaria

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:5E49A27B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 886/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 273, de 16 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

I – **DESIGNAR** a Sra. **RENATA KELLEN ELIZIÁRIO SILVA,** Secretária de Governo, matrícula nº 9024, portador (a) do RG nº 1381824-4 SSP/AM e CPF nº 659.439.962-49, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a empreender viagem à cidade de Manaus/AM. Para participar de uma "agenda e apoio técnico de observação da pratica dos serviços dos Centros de Convivência na Capital do Estado nos: Centro de Convivência 31 de março, Centro de Convivência Teonizia Lobo, Centro Estadual de Convivência do Idoso, Centro de Convivência Miranda Leão e Centro de Convivência André Araújo". Bem como as respectivas diárias, conforme relatório anexo.
II – **AUTORIZAR** o pagamento de cinco (05) diárias para pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, no período de 03/06/2019 a 07/06/2019, conforme Memorando nº 615/2019-SEMAS.
III – Fica estipulado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o retorno do servidor, para apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Relatório Final de Viagem, inclusive anexando documentos de visita.
IV – O não cumprimento do respectivo mandamento que trata o inciso III desta Portaria, implicará no impedimento do beneficiado de receber novas diárias.
V – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE MAIO DE 2019.

RODRIGO CORREA BENTES	*RENATA KELLEN ELIZIÁRIO SILVA*
Prefeito Municipal de Maués Em Exercício	Secretária de Governo - SEMAS

Publicado por:
Cristina dos Santos Correa
Código Identificador:41A9E148

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 323 - SEGOV, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre nomeação do servidor (a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE DE GABINETE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO EM EXERCÍCIO, **JOSÉ SALES NUNES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 389/2019, de 25 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

I –Nomear, a Senhora, **NALICE DOS SANTOS CABRAL**, CPF N° 938.608.202-06, para exercer o cargo de provimento em comissão nafunção de **ASSISTENTE DE GABINETE**, símbolo**AT-02**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, com vencimentos e vantagens a que o (a) servidor (a) fará jus.

II -Esta**Portaria**entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2019.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 20 de Agosto de 2019.

JOSÉ SALES NUNES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:D5E8977C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 324 - SEGOV, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre nomeação do servidor (a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE DE GABINETE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO EM EXERCÍCIO, **JOSÉ SALES NUNES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 389/2019, de 25 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

I –Nomear, a Senhora, **ELIENAY COSTA SOUZA RODRIGUES**, CPF N° 371.232.202-00, para exercer o cargo de provimento em comissão nafunção de **ASSISTENTE DE GABINETE**, símbolo**AT-02**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, com vencimentos e vantagens a que o (a) servidor (a) fará jus.

II -Esta**Portaria**entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2019.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 20 de Agosto de 2019.

JOSÉ SALES NUNES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:BA050BF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 325 - SEGOV, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre nomeação do servidor (a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE DE GABINETE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO EM EXERCÍCIO, **JOSÉ SALES NUNES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 389/2019, de 25 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

I –Nomear, a Senhora, **ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF N° 606.239.852-68, para exercer o cargo de provimento em comissão nafunção de **ASSISTENTE DE GABINETE**, símbolo**AT-02**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, com vencimentos e vantagens a que o (a) servidor (a) fará jus.

II -Esta**Portaria**entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2019.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 20 de Agosto de 2019.

JOSÉ SALES NUNES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:0A14FE4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 326 - SEGOV, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor (a), que menciona, que se desloca da sede do Município e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX, e XII, conforme a LEI MUNICIPAL Nº 386, de 07 de maio de 2018.

CONSIDERANDO o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de abril de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os art. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária**.**

RESOLVE:

I - Designar o (a) senhor (a) **JAIR PEIXOTO RODRIGUES JÚNIOR**, CPF Nº 660.844.662-49, cargo Agente Administrativo - SEMED, a viajar para Manaus/AM nos **dias 27 e 28/08/2019**, para participar do Encontro Estadual para Coordenadores Municipais do Bolsa Família na Educação.

II - Conceder, a (o) servidor (a) em tela, a expedição de **02 (duas diárias)** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus – Novo Airão, no valor **diário de R$ 200,00 (duzentos reais),** e totalizando **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, devendo apresentar seu relatório de viagem do período:

DATA/HORA – SAÍDA: 27.08.2019/5h30min.

DATA/HORA CHEGADA: 28.08.2019/19h30min.

III - Esta **Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 21 de Agosto de 2019.

JOSÉ SALES NUNES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:A41BCA2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 327 - SEGOV, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre nomeação do servidor (a), que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE SEÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO EM EXERCÍCIO, **JOSÉ SALES NUNES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 389/2019, de 25 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

I –Nomear, o Senhor, **ALAN VICTOR NASCIMENTO DA SILVA**, CPF N° 005.212.412-60, para exercer o cargo de provimento em comissão nafunção de **CHEFE DE SEÇÃO**, símbolo**CC-03**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEMPAD, com vencimentos e vantagens a que o (a) servidor (a) fará jus.

II -Esta**Portaria**entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2019.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 21 de Agosto de 2019.

JOSÉ SALES NUNES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Rossiclay Lima Santos
Código Identificador:5FE88519

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2019
PUBLICADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DIA 08/08/2019.

Onde se lê: item 3.4 do edital - c) o lote, o item e a quantidade de passagens e fretes solicitados.

Leia-se: item 3.4 do edital - c) o item e a quantidade de passagens e fretes solicitados.

Onde se lê: Lote 01 - Passagens Aéreas e Lote 02 - Fretamento de Aeronaves.

Leia-se: Item 01 - Passagens Aéreas e Item 02 - Fretamento de Aeronaves.

Novo Aripuanã, 20 de agosto de 2019.

EDON DE MESQUITA MACHADO
Presidente da CPL

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 20 de agosto de 2019, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:8534FB70

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 203-CMP, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº. 203-CMP, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (COMUNIDADE SANTA TEREZINHA E REGIÃO DO ITABORAÍ), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em exercício, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO** para viajar a Zona Rural do Município, nas Comunidade Santa Terezinha e Região do Itaboraí, no dia: 22/08/2019, com o objetivo de verificar a área que será construída um castelo para a caixa d'água da comunidade de Santa Terezinha e atender as demandas da Região do Itaboraí.

II – CONCEDER 250 litros de Gasolina Comum para os trechos Parintins/Santa Terezinha/Região do Itaboraí /Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 21 de Agosto de 2019.

VER. SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente da Câmara, em Exercício.

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:43A657BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 040/2019-PMP, Registro de Preços 029/2019-PMP, do tipo "Menor Preço Por Item", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto n° 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/07 e 021/07, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data da Sessão Pública: 03/09/2019, às 09:00 (nove) horas, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo. Objeto: "Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de medicamentos controlados (Itens Fracassados), para atender às necessidade do Fundo Municipal de Saude". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 19 de agosto de 2019.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:8D3B672F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 041/2019-PMP, Registro de

Preços 030/2019-PMP, do tipo "Menor Preço Por Item", nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto n° 3.931/2001, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, Decreto Municipal nº 012/07 e 021/07, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Data da Sessão Pública: 03/09/2019, às 14:00 (quatorze) horas, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo. Objeto: "Registro de Preços para eventual aquisição de carne bovina para atender a administração". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 19 de agosto de 2019.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:B8E55DCE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2364 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **FLAVIO LIMA NASCIMENTO FILHO,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **FLAVIO LIMA NASCIMENTO FILHO,** da função de **TECNICO EM HEMOTERAPIA (CT),** Matrícula **20870,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:8C326187

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2365 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **FRANCISCO EDSON JUVENCIO,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **FRANCISCO EDSON JUVENCIO,** da função de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (CT),** Matrícula **140,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de abril de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:DF4BA739

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2366 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **FRANCISCO FREITAS DOS SANTOS,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **FRANCISCO FREITAS DOS SANTOS,** da função de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (CT),** Matrícula **141,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 15 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 15 de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:0F0E3830

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2367 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **FRANCISLAINE AUGUSTO SALES,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **FRANCISLAINE AUGUSTO SALES,** da função de **CIRURGIÃO DENTISTA (CT),** Matrícula **20951,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de março de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:40856575

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2368 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **GABRIELY GALDINO DE CASTRO,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **GABRIELY GALDINO DE CASTRO,** da função de **ENFERMEIRO (CT),** Matrícula **20778,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:B9D92185

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2369 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **GILDENOR DOS SANTOS FRANCA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **GILDENOR DOS SANTOS FRANCA,** da função de **TECNICO EM RADIOLOGIA (CT),** Matrícula **20840,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:35F2BA64

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2370 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **GILVANA GUERREIRO DE SOUZA LEAL,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **GILVANA GUERREIRO DE SOUZA LEAL,** da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CT),** Matrícula **299,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 01 de junho de 2018.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:644E48C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2371 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **HELENA ALVES FIGUEIRA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **HELENA ALVES FIGUEIRA,** da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CT),** Matrícula **319,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 01 de abril de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:CAEC32C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2372 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **ISSAC SANTIAGO PENAFORT,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **ISSAC SANTIAGO PENAFORT,** da função de **MÉDICO GENERALISTA (24 HORAS),** Matrícula **21006,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:12F902A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2373 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **IVAN ALVES DA SILVA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **IVAN ALVES DA SILVA,** da função de **TECNICO EM RADIOLOGIA (CT),** Matrícula **20858,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de dezembro 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de dezembro 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:7FBF74A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2374 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **IZARLENE DOS SANTOS AGUIAR,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **IZARLENE DOS SANTOS AGUIAR,** da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM (CT),** Matrícula **20884,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 31 de julho de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:0201CB0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2375 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **JACIRENE RODRIGUES DOS PASSOS,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **JACIRENE RODRIGUES DOS PASSOS,** da função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CT),** Matrícula **20781,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de abril de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:BFB483E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2376 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **JAND RUBENS DE SOUZA CARVALHO,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a),

JAND RUBENS DE SOUZA CARVALHO, da função de **MEDICO GENERALISTA 40 HORAS (CT),** Matrícula **20920,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de abril de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:46FB48E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2377 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **JANIO SA DOS SANTOS,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **JANIO SA DOS SANTOS,** da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM (CT),** Matrícula **275,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de junho de 2018.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:5BEC2770

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2378 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **JOAO ELDO DA SILVA DIAS,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **JOAO ELDO DA SILVA DIAS,** da função de **TECNICO EM RADIOLOGIA (CT),** Matrícula **20844,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:DE5D2542

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2379 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **JOELMA CAVALCANTE SILVA DE MORAIS,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **JOELMA CAVALCANTE SILVA DE MORAIS,** da função de **TECNICO EM RADIOLOGIA (CT),** Matrícula **20833,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de fevereiro 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:74FF1578

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2380 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **JOHN KENNEDY BRAGA BASTOS,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **JOHN KENNEDY BRAGA BASTOS,** da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CT),** Matrícula **336,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:39DF6850

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2381 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **JORGE MAIKE BEZERRA DE ANDRADE,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **JORGE MAIKE BEZERRA DE ANDRADE,** da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CT),** Matrícula **763,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de junho de 2018.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:EB5204CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2382 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **JOSE CARLOS RANGEL DE SA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **JOSE CARLOS RANGEL DE SA,** da função de **MEDICO GENERALISTA 40 HORAS (CT),** Matrícula **22738,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 31 de julho de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:836E36D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2383 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **JOSEANY DO NASCIMENTO SILVA BRAGA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **JOSEANY DO NASCIMENTO SILVA BRAGA,** da função de **ENFERMEIRO (CT),** Matrícula **21018,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:4AF3E40E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2384 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **KALYRIA KYRK CUNHA LIRA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **KALYRIA KYRK CUNHA LIRA,** da função de **ENFERMEIRO (CT),** Matrícula **20770,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:1973C27D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2385 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **KARLA REGINA DE QUEIROZ BARBOSA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **KARLA REGINA DE QUEIROZ BARBOSA,** da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM (CT),** Matrícula **20859,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de fevereiro 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:E0DA7451

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2386 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **KEVEM FERNANDES SICSU,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **KEVEM FERNANDES SICSU,** da função de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (CT),** Matrícula **204,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 01 de maio de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:48E7DB3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2387 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **KHARYS FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **KHARYS FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA,** da função de **CIRURGIÃO DENTISTA (CT),** Matrícula **21450,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:D25F6A4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2388 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **LEDA MAIA DA COSTA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **LEDA MAIA DA COSTA,** da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM (CT),** Matrícula **20867,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de fevereiro 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:12A10B19

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2389 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **LINDOMAR PEREIRA DA SILVA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **LINDOMAR PEREIRA DA SILVA,** da função de **TECNICO EM**

ENFERMAGEM (CT), Matrícula **20827,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de abril de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:18CBDD06

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2390 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **LIVIA MONICA MONTEIRO FRANCA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **LIVIA MONICA MONTEIRO FRANCA,** da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM (CT),** Matrícula **20762,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:A792DF0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2391 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MAIANDRA DA SILVA MOUSIU,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MAIANDRA DA SILVA MOUSIU,** da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CT),** Matrícula **363,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 31 de julho de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:75386BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2392 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MANOEL ANTONIO GALVAO DA SILVA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MANOEL ANTONIO GALVAO DA SILVA,** da função de **MEDICO GENERALISTA 40 HORAS (CT),** Matrícula **44,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de abril de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:B637355F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2393 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARCELO ALBERTO DIAZ DE AZEVEDO,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MARCELO ALBERTO DIAZ DE AZEVEDO,** da função de **MEDICO GENERALISTA 40 HORAS (CT),** Matrícula **21982,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 01 de março de 2018.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:1D2163A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2394 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARCELO BARRONCAS MAQUINE GIL,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MARCELO BARRONCAS MAQUINE GIL,** da função de **FISIOTERAPEUTA (CT),** Matrícula **18,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:31E5D55A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2395 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARCELO LOPES DAS CHAGAS,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MARCELO LOPES DAS CHAGAS,** da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CT),** Matrícula **378,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:E4B82F28

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2396 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARCIA FERREIRA DA SILVA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MARCIA FERREIRA DA SILVA,** da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CT),** Matrícula **779,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de junho de 2018.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:2346CDFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2397 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARCIA HELENA RODRIGUES PEREIRA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MARCIA HELENA RODRIGUES PEREIRA,** da função de **ENFERMEIRO (CT),** Matrícula **20955,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:F8ECA25D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2398 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARCOS CARDONA VALDIVIA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MARCOS CARDONA VALDIVIA,** da função de **MEDICO GENERALISTA 40 HORAS (CT),** Matrícula **461,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:A0725484

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2399 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARIA ARLENE DE OLIVEIRA JORGE,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MARIA ARLENE DE OLIVEIRA JORGE,** da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CT),** Matrícula **380,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 02 de março de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 02 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:8A8CD0A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2400 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARIA CELMA BATISTA DO NASCIMENTO,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MARIA CELMA BATISTA DO NASCIMENTO,** da função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CT),** Matrícula **20783,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de abril de2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de abril de2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:4DE72F03

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2401 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARIA DE FATIMA ALMEIDA SANTAREM,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MARIA DE FATIMA ALMEIDA SANTAREM,** da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM (CT),** Matrícula **475,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de fevereiro 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:6E7855E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2402 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARIA DE FATIMA ALVES LOPES,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a),

MARIA DE FATIMA ALVES LOPES, da função de **TECNICO EM HEMOTERAPIA (CT),** Matrícula **479,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de fevereiro 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:1892A1C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2403 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARIA DE FATIMA MEDEIROS,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MARIA DE FATIMA MEDEIROS,** da função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CT),** Matrícula **20771,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de abril de2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de abril de2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:8A3A8B11

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2404 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARIA FRANCINILDA RODRIGUES DE MELO,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MARIA FRANCINILDA RODRIGUES DE MELO,** da função de **FARMACÊUTICO (CT),** Matrícula **482,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 01 de junho de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:3DD604D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2405 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARIA FRANCISCA AGUIAR DA SILVA,** está contratado (a) ob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MARIA FRANCISCA AGUIAR DA SILVA,** da função de **ASSISTENTE SOCIAL (CT),** Matrícula **488,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:3AE740F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2406 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARIA FRANCISCA DE SOUZA RODRIGUES,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MARIA FRANCISCA DE SOUZA RODRIGUES,** da função de **ENFERMEIRO (CT),** Matrícula **490,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:8EC3B378

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2407 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARIA HELENA DE PAULA CABRAL,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MARIA HELENA DE PAULA CABRAL,** da função de **ENFERMEIRO (CT),** Matrícula **20957,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de junho de 2018.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:874515F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2408 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARIA HELENA NASCIMENTO MATOS,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MARIA HELENA NASCIMENTO MATOS,** da função de **TECNICO EM HEMOTERAPIA (CT),** Matrícula **496,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de outubro 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de outubro 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:C0E38C9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2409 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARIA IVANETE GONCALVES DA SILVA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MARIA IVANETE GONCALVES DA SILVA,** da função de **ASSISTENTE SOCIAL (CT),** Matrícula **498,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 01 de junho de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:E3A8A3CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2410 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARIA RAIMUNDA SOARES DA SILVA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MARIA RAIMUNDA SOARES DA SILVA,** da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CT),** Matrícula **397,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de abril de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:5DC97044

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2411 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARIANE DE SOUZA ABREU,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MARIANE DE SOUZA ABREU,** da função de **ENFERMEIRO (CT),** Matrícula **20780,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 01 de junho de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:C1323D59

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2412 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARIANE PINHEIRO PEREIRA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MARIANE PINHEIRO PEREIRA,** da função de **MICROSCOPISTA (CT),** Matrícula **472,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:E939168D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2413 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MARIZA PEREIRA DE SOUZA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MARIZA PEREIRA DE SOUZA,** da função de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (CT),** Matrícula **241,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 31 de julho de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:9DF883DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2414 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **MAURIRENE ARAUJO DE SOUSA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **MAURIRENE ARAUJO DE SOUSA,** da função de **TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA (CT),** Matrícula **20822,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 01 de junho 2018.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de junho 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:6D96D526

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2415 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **NEYLA FRANCIANE COUTO CAVALCANTE,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **NEYLA FRANCIANE COUTO CAVALCANTE,** da função de

COORDENADOR CC-1, Matrícula **21958,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de agosto de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:101C20B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2416 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **NILTON MOREIRA RODRIGUES,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **NILTON MOREIRA RODRIGUES,** da função de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (CT),** Matrícula **264,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de abril de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:F9C9C6F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2417 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **PATRICIA GOMES BRASILEIRO,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **PATRICIA GOMES BRASILEIRO,** da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CT),** Matrícula **414,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 01 de junho de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:80E3BBAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2418 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **PATRICIA GUILLEN CABREJOS MARQUES,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **PATRICIA GUILLEN CABREJOS MARQUES,** da função de **Médico Especialista Oftalmologista (CT),** Matrícula **521,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de fevereiro 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:5DA1C231

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2419 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **PRISCILA LARISSA ALMEIDA SOARES,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **PRISCILA LARISSA ALMEIDA SOARES,** da função de **MEDICO GENERALISTA 40 HORAS (CT),** Matrícula **20919,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de fevereiro 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:CA3C595D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2420 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **RAIMUNDA MARQUES DE OLIVEIRA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **RAIMUNDA MARQUES DE OLIVEIRA,** da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM (CT),** Matrícula **252,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de abril de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:7B113E87

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2421 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **RAIMUNDA ROSINEIDE FERREIRA DA SILVA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **RAIMUNDA ROSINEIDE FERREIRA DA SILVA,** da função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CT),** Matrícula **20763,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de abril de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:30251828

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2422 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **RAIMUNDA VIANA BRITO FILHA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **RAIMUNDA VIANA BRITO FILHA,** da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CT),** Matrícula **424,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:1EC0705E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2423 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **RAIMUNDO SABINO DE OLIVEIRA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **RAIMUNDO SABINO DE OLIVEIRA,** da função de **MEDICO GENERALISTA 40 HORAS (CT),** Matrícula **20904,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:E5CD46DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2424 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **RAYANE RODRIGUES BRASIL,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **RAYANE RODRIGUES BRASIL,** da função de **FISIOTERAPEUTA (CT),** Matrícula **22,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:FE626475

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2425 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **RAYGE BRAGA BARROSO,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional,

Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **RAYGE BRAGA BARROSO,** da função de **MEDICO GENERALISTA 40 HORAS (CT),** Matrícula **21365,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:ECF95723

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2426 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **RENILDO SERGIO BATISTA DOS ANJOS,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E
Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **RENILDO SERGIO BATISTA DOS ANJOS,** da função de **MÉDICO GENERALISTA (24 HORAS),** Matrícula **20906,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:8104EF70

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2427 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **RISAEL TAVARES GONCALVES,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **RISAEL TAVARES GONCALVES,** da função de **MOTORISTA D (CT),** Matrícula **308,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de junho de 2018.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:2D4ED05C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2428 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **RIZEMILSA RODRIGUES BARROSO,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **RIZEMILSA RODRIGUES BARROSO,** da função de **AGENTE**

COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CT), Matrícula **425,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:F734D0F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2429 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **RONNIVON MAIA DA COSTA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **RONNIVON MAIA DA COSTA,** da função de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (CT),** Matrícula **317,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:3AE15595

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2430 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **ROQUILEI SANTOS DE SOUZA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **ROQUILEI SANTOS DE SOUZA,** da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM (CT),** Matrícula **20841,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:C888CB84

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2431 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **ROSALINA CORREA CAVALCANTE,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **ROSALINA CORREA CAVALCANTE,** da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM (CT),** Matrícula **20810,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:C4D940AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2432 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **ROSANE BARBOSA DA CUNHA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **ROSANE BARBOSA DA CUNHA,** da função de **Médico Ginecologista Obstetra (CT),** Matrícula **20899,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de abril de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:EEA7F9C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2433 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **ROSANGELA ANTUNES DA SILVA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **ROSANGELA ANTUNES DA SILVA,** da função de **TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA (CT),** Matrícula **20816,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:36A511F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2434 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **ROSANGELA MARIA SILVA XAVIER,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **ROSANGELA MARIA SILVA XAVIER,** da função de **MEDICO GENERALISTA 40 HORAS (CT),** Matrícula **22221,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 31 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:398B6932

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2435 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **ROSILENE ALVES DE ALMEIDA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **ROSILENE ALVES DE ALMEIDA,** da função de **ENFERMEIRO (CT),** Matrícula **20761,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 01 de junho de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:B1F4B7D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2436 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **RUBERVAL GUERRO DUTRA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **RUBERVAL GUERRO DUTRA,** da função de **CIRURGIÃO DENTISTA (CT),** Matrícula **20838,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:4F36FBEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2437 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **SABRINA MELO DO NASCIMENTO,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **SABRINA MELO DO NASCIMENTO,** da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CT),** Matrícula **440,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:721B8CCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2438 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **SEBASTIAO HELDER CORTEZAO SOUZA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **SEBASTIAO HELDER CORTEZAO SOUZA,** da função de **MOTORISTA D (CT),** Matrícula **326,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de junho de 2018.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:716C748C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2439 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **SIDILEIA ALVES DA SILVA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **SIDILEIA ALVES DA SILVA,** da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM (CT),** Matrícula **20831,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de abril de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:6FF36F75

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2440 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **SIGRID CUNHA ALMEIDA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **SIGRID CUNHA ALMEIDA,** da função de **ENFERMEIRO (CT),** Matrícula **22727,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 01 de julho de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:799B0D80

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2441 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **SONIA MARIA LIMA SANTOS DA SILVA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos

servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **SONIA MARIA LIMA SANTOS DA SILVA,** da função de **TECNICO EM SAUDE BUCAL (CT),** Matrícula **20960,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:3FF4642C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2442 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA GAMA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA GAMA,** da função de **ENFERMEIRO (CT),** Matrícula **20764,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:5F00AFD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2443 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **VALDEJANE SANTOS DA SILVA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **VALDEJANE SANTOS DA SILVA,** da função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CT),** Matrícula **453,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 01 de junho de 2018.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:8A976C5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2444 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **VANIA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **VANIA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA,** da função de **TECNICO EM HEMOTERAPIA (CT),** Matrícula **20861,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:8CC2DA03

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2445 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **VERIANNE DE SOUZA ABREU,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **VERIANNE DE SOUZA ABREU,** da função de **ASSISTENTE SOCIAL (CT),** Matrícula **20877,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 01 de junho de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:57FD5287

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2446 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **VICTOR LIEBICH GUSMAO GIGANTE,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.

R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **VICTOR LIEBICH GUSMAO GIGANTE,** da função de **MEDICO GENERALISTA 40 HORAS (CT),** Matrícula **21900,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 01 de junho de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:0327030F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2447 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **WAGNER LIMA DOS SANTOS,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **WAGNER LIMA DOS SANTOS,** da função de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS (CT),** Matrícula **372,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de abril de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:23272996

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2448 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **WALCIMAR ALVES DA SILVA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **WALCIMAR ALVES DA SILVA,** da função de **MOTORISTA D (CT),** Matrícula **343,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 28 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:008681BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2449 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **YANE CRISPIM DA SILVA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **YANE CRISPIM DA SILVA,** da função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CT),** Matrícula **20765,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:E87FE702

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 2450 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, Inciso II, Alínea a, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO que estabelece a Lei Municipal n° 487, de 30 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) **ZAINE PAULO DA SILVA,** está contratado (a) sob a égide do Regime Excepcional, Temporário e Emergencial, na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMS**;

CONSIDERANDO ainda, o teor Ofício de n° 238/2018 – G.SEMAD, o qual gerou protocolo de Processo nº 2.707/2018, datado de 01 de agosto de 2018, que solicita a Rescisão Contratual dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação do Tribunal de Contas.
R E S O L V E

Art. 1° RESCINDIR conforme justificativa acima, o **Contrato de Trabalho Excepcional, Temporário e Emergencial,** do (a) Sr. (a), **ZAINE PAULO DA SILVA,** da função de **TECNICO EM ENFERMAGEM (CT),** Matrícula **20856,** da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMS,** a contar de 30 de abril de 2017.

Art. 2º Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Rescisão de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 27 de dezembro de 2018.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:B50CC692

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 0352 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

CONSIDERANDO o teor do Processo nº **0.578/2019**, datado de **08/02/2019**, no qual consta Requerimento de Licença Prêmio da Servidora **Maria do Perpetuo Socorro Barros Lima**.

R E S O L V E

Art. lº CONCEDER, nos termos do Art. 212-A da Lei Promulgada nº 02/07, alterada pela Lei Municipal nº 591/08 (Estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), **Licença Prêmio,** à servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARROS LIMA,** Matrícula n° **1141, Professor 1-F,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, equivalente a 02 (dois) períodos, perfazendo o total de 06 (seis) meses, a contar de 01 de Abril de 2019.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 20 de Fevereiro de 2019.

ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Rosileia Batista de Oliveira
Código Identificador:7EF9FC09

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº 146, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

EXONERA servidor, que menciona, do cargo de Provimento em Comissão de GERENTE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003, 394, de 14.10.2015 e lei 433, de 14.03.2019,

RESOLVE:
I – EXONERAR a senhora **ANGÉLICA DAMASCENO PASSOS,** do Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE,** sigla **CC-IV,** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II –Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 12.08.2019.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 21de agosto de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:DA81B2ED

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº001/2019

Espécie: Contrato firmado em 19/08/2019; **Prazo:** 90 (noventa) dias; **Contratantes:** Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e a empresa POMAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E CONSTRUÇAO LTDA; **Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇAO DE CALÇADA, MEIO-FIO E SARJETA NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA"; **Valor Global:** R$ 344.927,10 (Trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e dez centavos); **Fundamento:** Processo Licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº001/2019; **Fonte de Recursos:** Convênio nº 149/2017 – DPCN.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:596624F8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

COMISSAO DE LICITACAO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - CPL/PMSIRN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - CPL/PMSIRN, que visa a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - CPL/PMSIRN;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR todos os itens em favor da empresa: A E DO VALE BARBOSA, inscrita no CNPJ nº 13.109.106/0001-70, com valor de R$ 1.275.995,00 (hum milhão, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais).

II – HOMOLOGAR a decisão final da CPL, referente a PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - CPL/PMSIRN.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, em 21 de agosto de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rony Marques de Alencar
Código Identificador:FA7C1647

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019, TIPO: "*MENOR PREÇO POR ITEM*".
Objeto: "**EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADA AO COMPLEXO ADMINISTRATIVO"**
Horário 08:30 do dia 04/09/2019

O Edital desta licitação completo encontra-se na Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Avenida Danilo Corrêa, s/n, Centro, Santa Isabel do Rio Negro. A retirada do Edital ocorrerá no período de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00.

Santa Isabel do Rio Negro, (AM), 22 de agosto de 2019.

FRANCISCO RONY MARQUES DE ALENCAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Francisco Rony Marques de Alencar
Código Identificador:390F124D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 134/2019 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 24/07/2019. EDIÇÃO 2406

(Art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA SERVIDORES PARA EXERCER CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR: ANGELICA BARROS DOS SANTOS,** para o Cargo Temporário de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 12 de julho de 2019.

Art. 2º **NOMEAR: EMERSON VIANA SOARES,** para o Cargo Temporário de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 12 de julho de 2019.

Art. 3º **NOMEAR: ERIVANIA NEVES DO NASCIMENTO** para o Cargo Temporário de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 12 de julho de 2019.

Art. 4º No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves, 12 de julho de 2019.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:B9B12A7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 135/2019 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 24/07/2019. EDIÇÃO 2406

(Art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA SERVIDORES PARA EXERCER CARGO TEMPORÁRIO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR: ANA LÚCIA LIRA PEREIRA,** para o Cargo Temporário AS.02 de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 15 de julho de 2019.

Art. 2º **NOMEAR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS AMARAL,** para o Cargo Temporário TE.06 de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 15 de julho de 2019.

Art. 3º No momento da posse os servidores ficam obrigados a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves, 15 de julho de 2019.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:DA672D15

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 050/2019-CPL/PMTBT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 050/2019-CPL/PMTBT, do tipo Menor Preço por Item, destinados** a EVENTUAL **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIRDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMPLETAS POR QUILOGRAMA, REFEIÇÃO COMPLETA TIPO MARMITEX, SERVIÇOS DE COFFE**

BREAK, CAFÉ DA MANHA E SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TABATINGA".

CONSIDERANDO o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR as Empresas **1 – EMPRESA: ELIANA APARECIDA CALISTRO RAMOS 04523691932**, sob o CNPJ nº 12.574.793/0001-31, situada na Avenida da Amizade, s/nº - Centro – Tabatinga/AM, representada pela sua proprietária a Sra Eliana Aparecida Calistro Ramos, portadora do CPF: 045.236.919-32, vencedora dos itens **01, 02, 03, 04, 05 e 06, perfazendo o valor global de R$ 652.000,00 (Seiscentos e cinquenta e dois mil reais).**

2 – EMPRESA: ADALBERTO BORGES DE OLIVEIRA-ME, sob o CNPJ nº 01.482.727/0001-15, situada na Rua Oswaldo Cruz, 970- Centro – Tabatinga/AM, representada pelo seu proprietário o Sr Adalberto Borges de Oliveira, portadora do CPF: 099.442.062-53, vencedora do item **07, perfazendo o valor global de R$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).**

II – HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar a ARP do Objeto Licitado.

Tabatinga (AM), 18 de Agosto de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

TAYANNE DE OLIVEIRA TAVARES
Pregoeira

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:C7EDB90D

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 051/2019-CPL/PMTBT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 7.892/13 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de Licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 051/2019-CPL/PMTBT, do tipo Menor Preço por Item, destinados** a EVENTUAL **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TABATINGA"**.

CONSIDERANDO o parecer técnico da Assessoria Jurídica acerca do referido Processo Licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a Empresa **MARIA ERMINDA DA SILVA CHAVEZ-ME**, inscrita sob o CNPJ nº 11.755.157/0001-43, estabelecida na Rua Marechal Rondon, 06, Sala A Portobras – CEP: 69.640-000, Tabatinga/AM, neste ato representada pelo seu procurador, Senhor Cleydison Campos Muller, inscrito no CPF sob o n.º 019.619.992-18, como vencedora dos itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11**, com o valor total R$ **476.420,80** (**Quatrocentos e setenta e seis mil quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos**);

II – HOMOLOGAR a decisão da Pregoeira declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar a ARP do Objeto Licitado.

Tabatinga (AM), 18 de Agosto de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

TAYANNE DE OLIVEIRA TAVARES
Pregoeira

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:561DB0D8

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE ARP Nº 050/2019

ESPÉCIE: ARP Nº 050/2019
DATA DE ASSINATURA: 19/08/2019
PARTES: O MUNICIPIO DE TABATINGA, e as **EMPRESAS**:

1 – EMPRESA: ELIANA APARECIDA CALISTRO RAMOS 04523691932, sob o CNPJ nº 12.574.793/0001-31, situada na Avenida da Amizade, s/nº - Centro – Tabatinga/AM, representada pela sua proprietária a Sra Eliana Aparecida Calistro Ramos, portadora do CPF: 045.236.919-32, vencedora dos itens **01, 02, 03, 04, 05 e 06, perfazendo o valor global de R$ 652.000,00 (Seiscentos e cinquenta e dois mil reais).**

2 – EMPRESA: ADALBERTO BORGES DE OLIVEIRA-ME, sob o CNPJ nº 01.482.727/0001-15, situada na Rua Oswaldo Cruz, 970- Centro – Tabatinga/AM, representada pelo seu proprietário o Sr Adalberto Borges de Oliveira, portadora do CPF: 099.442.062-53, vencedora do item **07, perfazendo o valor global de R$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).**

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIRDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMPLETAS POR QUILOGRAMA, REFEIÇÃO COMPLETA TIPO MARMITEX, SERVIÇOS DE COFFE BREAK, CAFÉ DA MANHA E SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TABATINGA"**.

VIGÊNCIA: Até 12(doze) meses, conforme ARP.

FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 050/2019-CPL/PMTBT.

Tabatinga (AM), 19 de agosto de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:B8D7D546

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE ARP Nº 051/2019

ESPÉCIE: ARP Nº 051/2019
DATA DE ASSINATURA: 19/08/2019
PARTES: O MUNICIPIO DE TABATINGA, e a **EMPRESA**:

MARIA ERMINDA DA SILVA CHAVEZ-ME, inscrita sob o CNPJ nº 11.755.157/0001-43, estabelecida na Rua Marechal Rondon, 06, Sala A Portobras – CEP: 69.640-000, Tabatinga/AM, neste ato representada pelo seu procurador, Senhor Cleydison Campos Muller, inscrito no CPF sob o n.º 019.619.992-18, como vencedora dos itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11**, com o valor total R$ **476.420,80** (**Quatrocentos e setenta e seis mil quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos**);

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TABATINGA"**.

VIGÊNCIA: Até 12(doze) meses, conforme ARP.

FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 051/2019-CPL/PMTBT.

Tabatinga (AM), 19 de agosto de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:41B6EDC6

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019/CPL - PMTBT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93 e legislações adicionais;

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, resultado do processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS nº 012/2019/CPL - PMTBT** destinados a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE – MODALIDADE INTERMEDIARIA, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM**".

CONSIDERANDO a inexistência de recursos, quanto ao presente certame licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a Empresa **TFS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 29.210.667/0001-09, vencedora como o menor Preço Global, com o valor de **R$ 124.996,85 (Cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**

II – HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar os contratos para a Execução do Serviço Licitado.

Tabatinga/AM (AM), 21 de agosto de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:5ABFF12A

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019/CPL - PMTBT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93 e legislações adicionais;

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, resultado do processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS nº 013/2019/CPL - PMTBT** destinados a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM ALVENARIA/ MADEIRA DE LEI COM 04 (QUATRO) SALAS DE AULA E DEMAIS COMODOS, LOCALIZADA NA COMUNIDADE RURAL DE NOVA JERUSALEM – ZONA RURAL INDIGENA DO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM**".

CONSIDERANDO a inexistência de recursos, quanto ao presente certame licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a Empresa **TFS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 29.210.667/0001-09, vencedora como o menor Preço Global, com o valor de **R$ 237.991,63 (Duzentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos)**

II – HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar os contratos para a Execução do Serviço Licitado.

Tabatinga/AM (AM), 21de agosto de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:EE6615A9

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019/CPL - PMTBT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93 e legislações adicionais;

CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, resultado do processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS nº 014/2019/CPL - PMTBT** destinados a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM MADEIRA DE LEI COM 01 (UMA) SALA DE AULA E DEMAIS COMODOS, LOCALIZADA NA COMUNIDADE RURAL DE TERRA DA PAZ – ZONA RURAL INDIGENA DO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM**".

CONSIDERANDO a inexistência de recursos, quanto ao presente certame licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR a Empresa **TFS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 29.210.667/0001-09, vencedora como o menor Preço Global, com o valor de **R$ 105.972,23 (Cento e cinco mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos)**

II – HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, declarando a empresa acima citada como vencedora,

convocando-a a assinar os contratos para a Execução do Serviço Licitado.

Tabatinga/AM (AM), 21 de agosto de 2019

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

BISMARK JUNIOR MARTINS SALES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:40CE2D7A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público o PREGÃO PRESENCIAL Nº.048/2019 –CPL, tipo menor preço por item.
(Processo 2109-2019 SEMTRANS)
Objeto: Eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado, visando fornecimento de peças de reposição e acessórios para lanchas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Transporte da Prefeitura Municipal de Tapauá
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 04/09/2019 às 14:30 Hr.

A presente licitação será realizada no Município de Manaus.
O Edital estará disponível aos interessados, a partir da data de publicação deste aviso, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tapauá, no endereço eletrônico www.tapaua.am.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones (92) 3308-9615

Tapauá,21 de agosto de 2019

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:AC52FBA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE COTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 064/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapauá, vem comunicar que estará fazendo cotação de preços para Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para Prestação de Forma Exclusiva de Serviço Bancário de Realização da Folha de Pagamento dos Agentes Públicos Ativos e Inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, Pagamento de Credores do Município, Arrecadação de Impostos, Tributos, Taxas e Pagamento aos Beneficiários de Programas Sociais, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência, com suas especificações encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Tapauá, à Rua Castelo Branco, nº361 - Centro, Tapauá-Am e na representação da Prefeitura de Tapauá em Manaus, à Rua Marques de Caravelas, nº 200, Parque das Laranjeiras. As cotações devem ser entregues em um dos endereços acima até o dia 28 de Agosto de 2019 no horário das 8h às 14h de segunda-feira a sexta-feira ou através do e-mail: licitacao@tapaua.am.gov.br. Para maiores informações ligar para o telefone: (92) 3308 – 9615.

Tapauá (AM), 21 de agosto de 2019.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMT

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:3CD95C9F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2019
TERMO DE CONTRATO de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE.

MUNICÍPIO DE TEFÉ – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 004.426.383/0001-15, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tefé sito à Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, CEP 69550-920, Tefé-AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.**NORMANDO BESSA DE SÁ**, **CONTRATANTE e a Sra. ELI RAMOS LOPES, inscrita no CPF: 111.296.622-68**, a seguir denominada **CONTRATADA.**

PREÇO: O valor total do presente contrato importa na quantia **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).**

DOTAÇÃO FINANCEIRA:As despesas decorrentes do presente contrato poderão ser orçadas nas seguintes rubricas orçamentárias:
12.122.0011.2.009 – Manutenção da Secretaria de Educação;
12.361.0062.2.015 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental;
12.365.0063.2.019 – Funcionamento da Educação Infantil;
Elemento de despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

Tefé-AM, 27 de maio de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:13433E0D

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 334, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

"NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO A FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé – AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1425/2019 - SEMAF e Ofício nº 024/2019 – SEMED solicitando a nomeação em substituição da FISCAL DE CONTRATO da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, o Art. 67º da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna dever do município a Designação de um Representante de Administração especialmente para a função de Acompanhar e Fiscalizar.

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica **NOMEADO** como Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Senhor EMERSON ATÍLIO DE SOUZA TORRES, em substituição à Senhora FABIENE JAQUELINE SILVA DOS SANTOS que se encontra afastada por Licença Médica, sem previsão de retorno.

Art. 2° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 19/08/2019.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 21 de agosto de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:2647B705

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 210, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS quatro** (04) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, ao Senhor **MATHEUS FIGUEIRA IMBIRIBA**, para participação no Encontro Estadual de Adolescentes do Selo UNICEF, edição 2017/2020, no período de 25/08/2019 a 28/08/2019, como consta no Ofício nº 1424/2019/SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de agosto de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:F94039E0

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 211, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS quatro** (04) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, à Senhora **JANE KELLY FERREIRA**, para participação do **Encontro Estadual de Agentes de Desenvolvimento do Amazonas** e **visita técnica na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA,** a ser realizado no **Auditório do SEBRAE**, no período de 25/08/2019 a 01/09/2019, como consta no Ofício nº 1429/2019/SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 21 de agosto de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:3594C165

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 212, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** quatro (04) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/AM, à Senhora **MEYRE APARECIDA RODRIGUES BARBOSA**, para participação do **Encontro Estadual de Agentes de Desenvolvimento do Amazonas** e **visita técnica na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA,** a ser realizado no **Auditório do SEBRAE**, no período de 25/08/2019 a 01/09/2019, como consta no Ofício nº 1430/2019/SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 21 de agosto de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:350A0D7F

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 332, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

"DISPÕE NORMAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO MISS TEFÉ E DO 49º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE TEFÉ, QUANTO AO ACESSO AO ESPAÇO DA FESTA E ÁREAS ADJACENTES E PERMISSÕES DO USO DO

ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso VII da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que é função da administração pública garantir o uso das áreas públicas por seus cidadãos e visitantes, estabelecendo limites aos direitos individuais em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO a proximidade da realização do Concurso Miss Tefé e do 49º Festival Folclórico de Tefé, nos dias 22, 23, 24 e 25 de agosto do ano em curso, a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população;

CONSIDERANDO a necessidade e coordenação integradas das ações de Segurança Pública antes, durante e após o período supramencionado.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1°- VEDAR o ingresso e a utilização nos perímetros de segurança de 300 metros do local do evento, dos seguintes materiais, nos dias 22, 23, 24 e 25 de agosto de 2019;
I- Armas de arremesso, armas de fogo, armas brancas e armas não letais excetuando-se o porte legalmente autorizado;
II- Materiais contundentes ou perfuro contundentes, cortantes que venham a ameaçar a segurança das pessoas;
III- Substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos;
IV- Recipiente em aerosol, contendo quaisquer substâncias;
V- Garrafas, copos, pratos e quaisquer outros materiais de vidro ou alumínio que possam causar dano à integridade física permitindo-se tão somente a utilização de copos e/ou utensílios descartáveis;
VI- Alimentação servida em espetos, devendo todo tipo de alimentação ser servida, exclusivamente, em recipientes descartáveis;
VII- Caixas ou recipientes de armazenagem térmica que possam conter qualquer tipo de produtos alimentícios ou líquidos acondicionados em reservatórios de vidro ou qualquer tipo de acessórios perfuro cortantes;
VIII- Dardos;
IX- Martelos;
X- Seringas;
XI- Extintores;
XII- Capacete;
XIII- Qualquer outro dispositivo ou equipamento que possa gerar risco à integridade física dos transeuntes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão ser realizadas revistas em pessoas e a checagem de bebidas, objetos e veículos visando garantir a segurança e o cumprimento do artigo supra;
PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá aos Agentes da Fiscalização Municipal e da Guarda Municipal, com o apoio da Polícia Militar, zelar para o fiel cumprimento da norma de ordem pública, através de determinação legal aos infratores sobre a presente proibição, podendo, em último caso, ser retido e inutilizado ou mesmo destruído o material irregular;
PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não acatamento da determinação legal a respeito da presente proibição os agentes deverão solicitar apoio policial ou proceder à condução coercitiva dos infratores à Delegacia de Policia Civil, por desobediência, na forma da Lei;

Art. 2º - Os Vendedores Ambulantes serão autorizados a comercializar mediante o Cadastro/Credenciamento (Crachá), Assinatura do Termo de Responsabilidade, nos dias da realização do CONCURSO MISS TEFÉ e do 49º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE TEFÉ.

Art. 3º - A fiscalização do Comercio Ambulante será realizada pela Equipe da Coordenação de Comércio nos dias 22 a 25/08/2019.

Art. 4º - Cada Vendedor Ambulante será responsável pelo armazenamento e descarte do lixo, em local adequado disponibilizado pela Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 5º - O início do CONCURSO MISS TEFÉ e do 49º FESTIVAL FOLCLÓRICO DE TEFE ocorrerá no horário de 19h00min do dia 22/08/2019 a 25/08/2019, no espaço da arena, localizado no Mirante das Mangueiras.

Art. 6° - Fica interrompido o trânsito a partir da Rua Marechal Hermes, podendo ser interditadas outras vias pelo IMTRANS, possibilitando o fluxo de trânsito e evasão de Veículos Policiais, Ambulâncias e outros autorizados pelo Poder Municipal.

Art. 7° - A permanência de menor de idade desacompanhado de responsável legal, ficará sujeita a autorização judiciária conforme disposto no Art. 149 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 8° - Revogadas as disposições em contrário, esse decreto surtirá seus efeitos na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 21 de agosto de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:29BADE33

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 333, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NORMANDO BESSA DE SÁ, **Prefeito Municipal de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso VII da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Miss Tefé e do 49º Festival Folclórico de Tefé;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas com vistas à preservação do erário público;

DECRETA

Art. 1° - Fica **DECRETADO** Ponto Facultativo o dia 26/08/2019 nos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Tefé;
Parágrafo Único – As Unidades Administrativas consideradas e caracterizadas como atividades continuadas e essenciais, tais como Saúde, Abastecimento, Trânsito e Guarda Municipal, adotarão para esses dias escala própria de trabalho.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto surtirá seus efeitos na data de sua publicação.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 21 de agosto de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:D80CA319

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 026/ 2019 - GPMT. CONVOCAÇÃO VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE CONVOCAÇÃO

VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº **026**/ 2019 - GPMT.

Convocação da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Tonantins, em consonância com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica Convocada a VII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 20 de Setembro de 2019, tendo como tema central: "Assistência social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação social"**.**

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tonantins-AM, 20 de Agosto de 2019.

VILSON FABA CANDIDO
Presidente do Conselho Municipal
Assistência Social de Tonantins

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:611FBB35

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
EDITAL Nº 002-2019 DO PROCESSO DE ESCOLHA – SEMAS-CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA Nº 002-2019 – SEMAS-CMDCA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Municipal de nº 145/2015, de 27 de abril de 2015, torna pública o resultado da Prova De Conhecimento exigida para que os candidatos possam concorrer ao pleito referente ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do quadriênio 2020/2024.

	NOME	RESULTADO
01	Daniel Nunes Fernandes	APROVADO
02	Ariane Pereira Coelho	APROVADO
03	Ana Carla Montalvão Auanário	APROVADO
04	Gicelly de Souza Ferreira	APROVADO
05	Isaque Freitas Ramos	APROVADO
06	Valdemio Chota Marinho	APROVADO
07	Andriele Serrão de Oliveira	APROVADO
08	Raimundo de Souza Pinheiro	APROVADO
09	Eline Carvalho Martins	APROVADO
10	Andreia Malafaia Ramos	APROVADO
11	Jonh Wilas Lopes e Lopes	APROVADO
12	Tiago Pinto Padilha	APROVADO
13	Fábio Júnior da Costa Mendes	APROVADO
14	Alex dos Santos Alves	APROVADO
15	Nibson Nunes Carvalho	APROVADO
16	Jailson Garcia de Oliveira	APROVADO
17	Efraim Ramos de Oliveira	APROVADO
18	Moisés Garcia Braga	APROVADO
19	Ivânia Ruiz Guimarães	APROVADO
20	Elizany da Silva Santos	APROVADO
21	Nei José Custódio da Silveira	APROVADO
22	José do Carmo Pereira	REPROVADO
23	Lucivane Nazário Sarmento	REPROVADO
24	Geisyel Rocha Marinho	REPROVADO
25	Marquizeth Lopes Martins	REPROVADO
26	Daniele Rocha Rodrigues	REPROVADO
27	Jocicley da Silva Arcanjo	REPROVADO
28	Maria Edna Vitor da Silva	REPROVADO
29	Gleison Cordeiro Rodrigues	REPROVADO
30	Alfa Maria da Mata de Souza	REPROVADO
31	Iana da Silva Braga	REPROVADO
32	Vuilian Pinto Braga	REPROVADO
33	Jean Carlos Severiano Braga	REPROVADO
34	Fernanda Paes Ferreira	REPROVADO
35	Raimundo Carvalho Ferreira Filho	REPROVADO
36	Charles Cornélio Bardales	REPROVADO
37	Sigaud Pinto Marinho	REPROVADO
38	Maria Sebastiana Rocha Lima	REPROVADO
39	Jucinei Martins Pinto	REPROVADO
40	Thiago Samias Nazário	REPROVADO
41	Taílson de Lima Leão	REPROVADO
42	Evangelista Maricaua Pinto	REPROVADO
43	Raimundo Nonato Farias	REPROVADO
44	Francisco de Assis Cruz Ferreira	REPROVADO

PROTÁSIO OLIVEIRA GARCIA
Presidente do CMDCA

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:BF31F116

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
URUCARÁ/PREV-DESPACHO DE DISPENSA DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

DESPACHO DE DISPENSA

DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO**.**

O PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, no uso das atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização no processo administrativo que trata da realização dos serviços de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluindo os anexos exigidos por lei e a metodologia de cálculo das projeções;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica que nada obstou para o deferimento do feito;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

I – **DISPENSAR** de procedimento licitatório a contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Limpeza e Higienização junto à empresa **A.J.M COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS -EIRELI (CNPJ 29.079.695/0001-20)**.
II - O valor total da despesa é de R$ 10.401.40 (Dez Mil, Quatrocentos e Um reais e Quarenta Centavos).
III - O processo tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Urucará, 19 de AGOSTO de 2019.

ROMUALDO VICENTE ALVES FILHO
Presidente do Prev. Urucará

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º8.883 de 08.06.94, para contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Limpeza e Higienização junto à empresa **A J M COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (CNPJ 29.079.695/0001-20).**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho de Inexigibilidade.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROMUALDO VICENTE ALVES FILHO
Presidente do Prev. Urucará

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:9BCEE9FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
URUCARÁ/PREV- DESPACHO DE DISPENSA
DISPENSA.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO

DESPACHO DE DISPENSA

DISPENSA.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO

O PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, no uso das atribuições conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a autorização no processo administrativo que trata da realização dos serviços de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluindo os anexos exigidos por lei e a metodologia de cálculo das projeções;
CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica que nada obstou para o deferimento do feito;
CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.
RESOLVE:
I –**DISPENSAR** de procedimento licitatório a contratação de empresa para fornecimento de GENERO ALIMENTÍCIOS junto à empresa A J M COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (CNPJ 29.079.6950001/20).
II - O valor total da despesa é de R$ 8.953.00 (Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais).
III - O processo tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 24 da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Urucará,__19 de Agosto de 2019.

ROMUALDO VICENTE ALVES FILHO
Presidente do Prev. Urucará

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no inciso II doart. 24 da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º8.883 de 08.06.94, para contratação de empresa para fornecimento de Gênero Alimentício junto à **A J M COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (CNPJ 29.079.695.0001-20)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho de Inexigibilidade.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROMUALDO VICENTE ALVES FILHO
Presidente do Prev. Urucará

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:3B32336F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA Nº 01/2019 - EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA/2019

ERRATA Nº 01/2019.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA / 2019

ONDE-SE LÊ:
...
O Município de Urucará, por meio do seu Prefeito o Excelentíssimo senhor **ENRICO DE SOUZA FALABELLA**, vem a público convidar e informar a sociedade e todos os interessados, para no dia 23 de agosto 2019 as 17:30 horas, participarem de Audiência Pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua Coronel Pinto, 498 – Centro, Urucará/AM.
...
LÊ-SE:
O Município de Urucará, por meio do seu Prefeito o Excelentíssimo senhor **ENRICO DE SOUZA FALABELLA**, vem a público convidar e informar a sociedade e todos os interessados, para no dia 30 de agosto 2019 as 17:30 horas, participarem de Audiência Pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua Coronel Pinto, 498 – Centro, Urucará/AM.

Urucará/AM, 21 de agosto de 2019.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

JUCIMAR DA SILVA BRITO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por afixação, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará/AM, em 21 de agosto de 2019.

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:164A0C5B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
COMISSAO ESPECIAL ELEITORAL EDITAL Nº 001/2019 - CMDCA

COMISSAO ESPECIAL ELEITORAL
EDITAL Nº 001/2019 - CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do município de Urucurituba/Am, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e o artigo 16, da Lei Municipal nº 09, de 29 de agosto de 2018, torna público a lista dos candidatos habilitados ao Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar do quadriênio 2020/2024, nos termos do Edital 001/2019 – CMDCA.

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;
CONSIDERANDO a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal;
CONSIDERANDO que o prazo para recurso, analise dos recursos e divulgação do resultado dos recursos encerrou-se;

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Urucurituba/Am, conforme calendário oficial que trata da Publicação no Diário Oficial do Município nominando os Candidatos a Conselheiros Tutelares, aptos ao Processo de Escolha Unificada;

Art. 2º. Publicar a Lista dos Candidatos Habilitados, de acordo com o Item 5.5 do Edital nº 001/2019 - CMDCA;

ORDEM	INSC	NOME DO CANDIDATO	CONDIÇÃO
01	024	Jheinne Mayra Menezes Lavareda	HABILITADO
02	014	Josilene Gama de Oliveira	HABILITADO
03	011	Danielle de Jesus da Silva Fonseca	HABILITADO
04	027	Jenniffer Rodrigues Garcia	HABILITADO
05	013	Marcio Goncalves Fonseca	HABILITADO
06	023	Amanda Batista de Castro	HABILITADO
07	010	Andre Luiz de Souza Soares	HABILITADO
08	031	Jelciane Alves Gabino	HABILITADO
09	002	Leany de Souza Andrade	HABILITADO
10	009	Waldson Maia Souza	HABILITADO
11	028	Claudeth dos Anjos Castro	HABILITADO

Art. 3º Esta Publicação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Urucurituba/Am, 21 de agosto de 2019.

ALDECI MARINHO ALBUQUERQUE FERNANDES
Presidente do CMDCA – Urucurituba/AM

Publicado por:
Francisco Carlos dos Santos
Código Identificador:388D615A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 025/2019, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 032/2019-CPL, realizado em 05/08/2019; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados nos quadros abaixo; **OBJETO:** Aquisição de eletrodomésticos, destinados atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Ipixuna; **VALOR: R$ 328.116,00 (Trezentos e vinte e oito mil cento e dezesseis reais)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

EMPRESA: AUCIDES MOURA DE SOUZA - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
02	20	UND.	APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, 9.000 BTUS, 220V Cor: Branco.	COMFEE	1.790,00
13	4	UND.	GELADEIRA de uso doméstico frost free 2 tampas, 370 litros, Cor: Branco. Voltagem: 110 V ou 220 V	ELECTROLUX	2.740,00
14	3	UND.	GELADEIRA/RERIGERADOR DC 35 A 260 LITROS/ TIPO A. Cor: Branco. 127/220 V.	ELECTROLUX	2.000,00
17	12	UND.	LIQUIDIFICADOR 5 VELOCIDADES. Capacidade total do copo: 2,5 Litros; Potência: 600 W. Cor: Preto. 110/220 V.	BRITANIA	168,00
19	8	UND.	TV LED 32" POLEGADAS. Cor: Preta; Resolução da imagem: HD; Design da Tela: Slim.	AOC	1.790,00

EMPRESA: EDMILSON R DA SILVA - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	20	UND.	APARELHO AR-CONDICIONADO - 7.500 BTUS, Cor: Branco. Classe A; Tipo: janela; Voltagem: 127/220	SPRINGER	1.550,00
03	11	UND.	APARELHO AR-CONDICIONADO, Cor: Branco. Classe A; Tipo: Split de 12.000 BTUS/h, 220 V.	SPRINGER	1.990,00
06	10	UND.	BEBEDOURO INDUSTRIAL, Capacidade do reservatório: 100 litros; Gabinete em aço inox; 2 torneiras tipo rosca/copo; Tensão: 100 e – 110 VOLTS.	CARINA	2.800,00
08	12	UND.	FOGÃO DOMÉSTICO para piso 4 bocas, com mesa de inox, cor branca, com forno de 180º a 280º, energética A ou B, com luz no forno.	ESMALTEC	600,00
11	6	UND.	FREEZER HORIZONTAL - 305 litros, Cor: Branco; 1 tampa, Classe A.	METAL FRIO	2.460,00
12	3	UND.	GELADEIRA de uso doméstico frost free, 2 portas 410 L; tensão 110 V ou 220 V, cor: branco.	ELECTROLUX	3.200,00
16	14	UND.	LIQUIDIFICADOR, Tipo: Industrial; Material: Corpo em aço inox; Capacidade Copo: 10 litros; Potência: 1000 W; Voltagem: Bivolt.	METALURGICA	1.360,00
18	3	UND.	REFRIGERADOR 475 LITROS INOX, Classe A, Voltagem: 127 V/220V.	ELETROLUX	4.350,00
22	40	UND.	VENTILADOR DE PAREDE, Tipo: de parede, Cor: Preto, Diâmetro: 60 cm, 3 Pás; Tensão: 110/220V.	VENTI DELTA	290,00

EMPRESA: AGAMEDINA SALES DE MELO - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
04	15	UND.	APARELHO AR-CONDICIONADO - 18.000 BTUS, Cor: Branco. Classe A; Tipo: Split HI-Wall; Voltagem: 220 V	ELGIN	2.800,00
05	20	UND.	BEBEDOURO ELETRICO, Cor: Branco. Classe A; Tipo: coluna/torre, 2 torneiras, Garrafão de 10L e 20L, Voltagem: 110V ou 220 V.	ESMALTEC	700,00

07	10	UND.	FOGÃO INDUSTRIAL COM 4 BOCAS, com forno; 2 queimadores duplo; Altura: 78 cm; Largura: 80 cm Comprimento 72 cm.	TRON	1.450,00
09	3	UND.	FREEZER HORIZONTAL, Capacidade liquida 120 a 140 litros, 1 porta, cor branca, Alimentação: 110 volts, Classe A.	CONSUL	2.000,00
10	3	UND.	FREEZER HORIZONTAL – 200 a 222 litros, Cor: Branco; 2 portas, Alimentação 110 ou 220 volts, Classe A.	CONSUL	2.200,00
15	20	UND.	LIQUIDIFICADOR. Copo 1,5 litros, Velocidade mínimo 3, Funções: Tensão 110/220 V, cor branco.	FAET	150,00
20	30	UND.	VENTILADOR DE COLUNA 40CM, 3 pás, 3 velocidade, cor: Preto; Voltagem: 127 V/220V.	TRON	300,00
21	20	UND.	VENTILADOR DE COLUNA, TURBO 50CM, 3 Velocidade, cor: Preto, Voltagem: 127 V/220V.	TRON	389,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 16 de Agosto de 2019.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:9B6C5DA8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL-PMI
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ARP Nº 011/2019 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019

ATO ADMINISTRATIVO Nº 338

CONFORME MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 18/06/2019. EDIÇÃO 2381. CODIGO IDENTIFICADOR **E6F6B2C2**.

Onde se lê na tabela da publicação

R M COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA–EPP,**CNPJ: 10.466.439/0001-68**					
Item	Descrição do Objeto	UND	Qnd. Estimada	Valor Unitário	Valor Global
01	Pick up – Deslocamento da coordenação de transportes de pedagógicos e serviços técnicos, (ex. Medição, acompanhamento pedagógico e fiscalização de rotas e visita técnica de coordenadores)	Unidades	2	R$ 6.990,00	R$ 13.980,00

RIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA,**CNPJ: 21.902.043/0001-32**					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qnd. Estimada	Valor Unitário	Valor Global
02	Barco de madeira – Casco de madeira com capacidade de 15 toneladas, motor 114hp, acompanhado com 1 canoa de 6 metros com motor de popa de 15hp.	Unidade	1	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00

KAPEF SERV. DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA,**CNPJ: 07.322.675/0001-04**					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qnd. Estimada	Valor Unitário	Valor Global
03	Lancha de alumínio 9 metros com Piloto fluvial, cobertura com motor de popa de 115 hp Yamaha – Nacional, coletes salva vidas dentro do prazo de validade e inspecionado pela capitania dos portos, Rádio de comunicação iluminação, iluminação interna e externa e licenciada pela Capitania dos Portos.	Unidade	2	R$ 2.574,50	R$ 5.149,00

TRANSPORTE KALINA LTDA - ME,**CNPJ: 15.792.682/0001-90**					
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Qnd. Estimada	Valor Unitário	Valor Global
04	Caminhão Baú – Para transportar alimentícias estivas, com destino as escolas municipais da sede e Ramais.	Unidade	1	R$ 7.000,00	R$ 7.000,00
05	Caminhão Baú – para transportar alimentícios frios e congelados, com destino as escolas municipais da sede e Ramais	Unidade	1	R$ 8.990,00	R$ 8.990,00

Leia-se:

R M COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA–EPP,CNPJ: 10.466.439/0001-68					
Item	**Descrição do Objeto**	**Quantidade Veículos**	**Quantidade de Meses**	**Valor Mensal**	**Valor Global**
01	Pick Up – Deslocamento da coordenação de transportes de pedagógicos e serviços técnicos, (ex. Medição, acompanhamento pedagógico e fiscalização de rotas e visita técnica de coordenadores)	02	07	R$ 13.980,00	R$ 97.860,00

RIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA,CNPJ: 21.902.043/0001-32					
Item	**Descrição do Objeto**	**Quantidade Veículos**	**Quantidade de Meses**	**Valor Mensal**	**Valor Global**
02	Barco de madeira – Casco de madeira com capacidade de 15 toneladas, motor 114hp, acompanhado com 1 canoa de 6 metros com motor de popa de 15hp.	01	07	R$ 9.000,00	R$ 63.000,00

KAPEF SERV. DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA,CNPJ: 07.322.675/0001-04					
Item	**Descrição do Objeto**	**Quantidade Veículos**	**Quantidade de Meses**	**Valor Mensal**	**Valor Global**
03	Lancha de alumínio 9 metros com Piloto fluvial, cobertura com motor de popa de 115 hp Yamaha – Nacional, coletes salva vidas dentro do prazo de validade e inspecionado pela capitania dos portos, Rádio de comunicação iluminação, iluminação interna e externa e licenciada pela Capitania dos Portos.	02	07	R$ 10.298,00	R$ 72.086,00

TRANSPORTE KALINA LTDA - ME,CNPJ: 15.792.682/0001-90					
Item	**Descrição do Objeto**	**Quantidade Veículos**	**Quantidade de Meses**	**Valor Mensal**	**Valor Global**
04	Caminhão Baú – Para transportar alimentícias estivas, com destino as escolas municipais da sede e Ramais.	01	07	R$ 6.990,00	R$ 48.930,00
05	Caminhão Baú – para transportar alimentícios frios e congelados, com destino as escolas municipais da sede e Ramais	01	07	R$ 9.000,00	R$ 63.000,00

Iranduba - AM, 21 de Agosto de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Santos da Silva
Código Identificador:60EAB721

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 017/2019- CMDCA ITACOATIARA

Divulga o resultado da prova de suficiência para concorrer à eleição para Conselheiros Tutelares do Município de Itacoatiara, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITACOATIARA - AM,** no uso das atribuições, torna público a presente RESOLUÇÃO que divulga o resultado da prova de suficiência, para o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Itacoatiara, para a gestão 2020/2024;

• Zona: NORTE-LESTE

NOME	Português 10 questões	Informática 10 questões	N. Direito Const. 10 questões	Politicas pública 10 questões	ECA 20 questões	Sistema de Direito 10 questões	Classificação
Alacidy da Silva Serrão	6	5	5	6	13	5	**DEFERIDO**
Alessandro Batista Barbosa	1	5	5	6	9	5	INDEFERIDO
Arleson Braga Campos	5	6	6	7	10	5	**DEFERIDO**
Carla Brito de Azevedo	6	7	6	7	12	4	INDEFERIDO
Cleudenir de Araujo Souza	7	5	9	7	14	6	**DEFERIDO**
Cristiane Araujo De Souza	4	5	5	6	10	3	INDEFERIDO
Denilson Valeriano Da Silva	6	7	8	7	16	5	**DEFERIDO**
Ducélia Nery Dos Santos	6	5	5	6	10	5	**DEFERIDO**
Edvaldo Santos Sena Farias	7	6	5	8	14	7	**DEFERIDO**
Edieny Cruz Mendes	4	5	3	4	9	4	INDEFERIDO
Eliandra Barros Da Silva	xxxxxxx	xxxxxxx	Xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	AUSENTE
Evandro Willian Silva de O. Junior	xxxxxxx	xxxxxxx	Xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	AUSENTE
Fabrício José Vieira Lira	6	7	7	7	13	6	**DEFERIDO**
Francisco Pereira Da Silva Filho	6	5	8	7	10	5	**DEFERIDO**
Gleucimar Gil Feitosa	4	8	4	5	12	5	INDEFERIDO
Helen Tavares Lima	xxxxxxx	xxxxxxx	Xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	AUSENTE
Kedma Magalhães Teixeira	3	4	6	2	9	5	INDEFERIDO
Lidiane Miquiles Dos Santos	6	8	4	7	9	3	INDEFERIDO
Maria Rita Melo Da Silva	6	5	5	7	10	6	**DEFERIDO**
Marinilce Da Silva Alves	7	6	5	5	10	4	INDEFERIDO
Marlene Da Silva E Silva	3	7	9	7	13	7	INDEFERIDO
Mateus Vieira Coelho	3	6	7	6	12	4	INDEFERIDO
Nadir Tavares de Matos	2	5	5	6	13	5	INDEFERIDO
Nelcimara da Costa Macedo	6	5	7	6	10	5	**DEFERIDO**
Paulison do Nascimento Oriente	2	9	7	8	12	5	INDEFERIDO
Paulo Sergio Azevedo Chaves	7	8	7	6	12	6	**DEFERIDO**
Ramilva Moreira Rodrigues	5	6	5	6	12	5	**DEFERIDO**
Regina Fernandes de Araújo	xxxxxxx	xxxxxxx	Xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	AUSENTE
Raimunda Serrão de Souza	4	5	5	7	13	4	INDEFERIDO
Ronaldo da Silva Matos	2	7	3	5	11	4	INDEFERIDO
Rossivan Hélio Reis Palmeira	6	9	6	6	12	5	**DEFERIDO**
Silvério Pereira de Souza	7	3	6	6	12	7	INDEFERIDO
Tatiana de Souza Mazon	3	6	6	5	15	3	INDEFERIDO
Valdemar dos Santos Lira	3	6	6	5	12	6	INDEFERIDO

*Deferido- CLASSIFICADO *Indeferido – DESCLASSIFICADO

ZONA: SUL-OESTE-RURAL

NOME	Português 10 questões	Informática 10 questões	N. Direito Const. 10 questões	Politicas pública 10 questões	ECA 20 questões	Sistema de Direito 10 questões	Classificação
Abrahão da Silva Santos	2	8	7	8	13	5	INDEFERIDO
Alderlene Lima de Souza	xxxxxxx	xxxxxxx	Xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	AUSENTE
Amanda Campos de Assis	7	7	8	9	15	6	**DEFERIDO**
Ana Paula da Silva Melo	4	7	6	8	9	4	INDEFERIDO
Analio Ferreira de Lima Neto	2	9	5	6	9	5	INDEFERIDO
Anderson Esquerdo de Mendonça	3	5	5	4	10	3	INDEFERIDO
Andreza Pereira de Oliveira	5	7	5	7	12	5	**DEFERIDO**
Antonio Costa de Oliveira	6	9	7	8	9	3	INDEFERIDO

Cristiane Levy Queiroz Michelles	5	7	3	8	8	4	INDEFERIDO
Denize Maria Barros Domingues	3	7	5	5	9	3	INDEFERIDO
Djeiriy Lima Alencar Bezerra	2	7	4	8	10	2	INDEFERIDO
Fernanda Luana da Silva Costa	5	7	7	8	15	5	**DEFERIDO**
Gilney Batista de Freitas	5	8	5	8	14	6	**DEFERIDO**
Hermenegildo Galvão Rezende	xxxxxxx	xxxxxxx	Xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	AUSENTE
Iris Meire da Silva Guerreiro	xxxxxxx	xxxxxxx	Xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	AUSENTE
Jardel Ramos da Encarnação	6	8	7	5	10	5	**DEFERIDO**
Jardely Gonçalves Nogueira	3	4	7	7	6	4	INDEFERIDO
José Elezier Calheiros Barros	6	7	6	7	14	7	**DEFERIDO**
Joseana Oliveira Viana	xxxxxxx	xxxxxxx	Xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	AUSENTE
Júlio Cesar Ferreira Da Silva	8	5	6	6	14	7	**DEFERIDO**
Karina da Silva Damascena	6	5	6	8	13	5	**DEFERIDO**
Luciane Michella da Silva Santos	4	6	4	7	14	3	INDEFERIDO
Lucilene da Silva Paiva Carlos	3	6	5	8	9	4	INDEFERIDO
Maria de Nazaré Nogueira de Souza	3	4	6	5	8	5	INDEFERIDO
Maria Isaldina Amorim Cruz	2	5	5	7	16	5	INDEFERIDO
Naide Cabral Reis	2	5	5	6	13	5	INDEFERIDO
Rafael dos Santos Neves	xxxxxxx	xxxxxxx	Xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	AUSENTE
Ricardo Oliveira Melo	xxxxxxxx	xxxxxxx	Xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	AUSENTE
Rodrigo Luiz Pereira da Silva	7	8	5	9	12	5	**DEFERIDO**
Ruyara de Souza Castro	xxxxxxx	xxxxxxx	Xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx	AUSENTE
Sântina Nunes Bezerra	5	5	5	5	10	8	**DEFERIDO**
Tainara Pacheco	6	6	6	7	11	4	INDEFERIDO
Tamiles Monteiro de Amorim	6	9	7	8	11	5	**DEFERIDO**
Vandete Maria Cardoso Menezes	5	5	6	6	10	5	**DEFERIDO**

*Deferido- CLASSIFICADO *Indeferido – DESCLASSIFICADO

• Que no dia 18 de agosto de 2019, na Escola Estadual João Valério de Oliveira (GM3), compareceram 57 (cinquenta e sete) candidatos a prova de suficiência e 11 (onze) candidatos NÃO COMPARECERAM. Foram anuladas as questões 30, 60 e 70, sem prejuízo aos candidatos;

• Serão considerados habilitados no pleito os candidatos que acertar na prova objetiva 50% (cinquenta por cento) das questões em cada disciplina de Português, Informática, Noções de Direito Constitucional, Sistema de Garantia de Direito, Políticas Públicas voltadas ao Direito da Criança e dos Adolescente e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

• Os candidatos inabilitados poderão requerer a recontagem de pontos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data da publicação dos resultados, vedada a revisão de provas.

• Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito a Comissão Eleitoral convocará eleição, mediante Edital, especificando dia, horário e a lista dos candidatos habilitados.

Itacoatiara, 21 de agosto de 2019.

MIRIAN VIANA ARAÚJO
Presidente da Comissão Eleitoral CMDCA/ITA

Publicado por:
Jéssica Hannah Farias Belchior
Código Identificador:ECC26720

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
EDITAL Nº 2/2019 – ABERTURA DE CONCURSO

EDITAL Nº 2/2019 – ABERTURA DE CONCURSO

A Prefeitura Municipal de Manicoré no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, através da secretaria Municipal de Educação torna pública a realização de concurso público para provimento de vagas em cargos dos quadros de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal de Manicoré, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

INSTRUÇÕES GERAIS

I – DO CONCURSO PÚBLICO

1.1. O Concurso Público tem por objetivo o provimento de 271 (duzentas e setenta e uma) vagas em diversos cargos, sendo reservado o percentual de 10% a candidatos portadores de com deficiência. conforme TABELA I, a serem nomeados por regime estatutário, observados os termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, de 05 de abril de 1990, Lei nº 925, de 2018, da Lei Municipal nº 924, de 2018 e da Lei Municipal nº 874, de 2015.

1.2. O prazo de validade do Concurso será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da homologação do Resultado Final, podendo, a critério da Prefeitura Municipal de Manicoré, ser prorrogado uma vez por igual período.

TABELA I – CARGOS OFERECIDOS POR DISCIPLINA, NÚMERO DE VAGAS E LOCALIDADE.

ITEM	CARGO	LOCALIDADE	VAGAS		CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
1.0	EDUCAÇÃO INFANTIL		VAGA[1]	PCD[2]		
1.1	Creche Escola Maria José Beleza Amorim	Zona Urbana	5	0	20h	R$ 1.278,87
1.2	Escola de Educação Infantil Carmelita Soares da Silva	Zona Urbana	15	2	20h	
1.3	Dom Pedro II	BR 230 –Km/Santo Antônio Matupi	11	1	20h	R$ 1.278,87
1.4	Ipiranga	Vila Maravilha/Ipiranga	1	0	20h	R$ 1.278,87
ITEM	CARGO	LOCALIDADE	VAGAS		CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
2.0	MULTISSÉRIE (SÉRIES INICIAIS 1º AO 5º ANO)		VAGA[1]	PCD[2]		
2.1	Antônio Fernandes Cardoso	São Pedro /Rio Manicoré	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.2	Branca de Neve	Bom Fim/Rio Manicoré	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.3	Esperança	Esperança/Rio Manicoré	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.4	Jesus é Vida	Três Estrelas/Rio Manicoré	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.5	Laura Vicunâ	Terra Preta/Rio Manicoré	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.6	Maria do Carmo Pinto	Mucambo/Rio Manicoré	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.7	Santa Terezinha	Estirão/Rio Manicoré	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.8	São Bartolomeu	Lagos dos Remédio/Rio Manicoré	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.9	São Domingos Sávio	Boa Fé/Rio Manicoré	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.10	São Francisco de Assis	Barro Alto/Rio Manicoré	3	0	20h	R$ 1.278,87
2.11	São Judas Tadeu	Vera Cruz/Rio Manicoré	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.12	Genuíno José de Oliveira	São João/Paraná do São	2	0	20h	R$ 1.278,87
2.13	Haroldo Ferreira da Costa	Barreira da Maravilha/Rio Madeira	2	0	20h	R$ 1.278,87
2.14	Nossa Senhora de Fátima	Porto Seguro/Rio Madeira	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.15	Nossa Senhora de Nazaré	Nazaré Uruá/Rio Madeira	2	0	20h	R$ 1.278,87
2.16	Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Jenipapo I/ Rio Madeira	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.17	Pedro Batista Campos	São Pedro /Paraná do Uruá	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.18	Raimunda Nonata de Oliveira	Cachoeirinha/Rio Madeira	2	0	20h	R$ 1.278,87
2.19	Samuel Ferreira	Ponta Nova/Rio Mariepauá	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.20	Santa Helena	Santa Helena/ Rio Mataurá	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.21	Santa Rita	Santa Rita / Rio Madeira	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.22	São Francisco das Chagas	Itapinima /Rio Madeira	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.23	São Raimundo	Biribá/ Rio Mataurá	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.24	São Pedro	Delicia/Rio Madeira	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.25	Elegância	Novos Prazeres/Rio Madeira	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.26	Maria Edith da Silva	Stª Terezinnha/Rio Atininga	2	0	20h	R$ 1.278,87
2.27	Nossa Senhora Auxiliadora	Bracinho/Lago do Jenipapo	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.28	Nossa Senhora de Nazaré	Barreira do Matupiri/Rio Madeira	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.29	Nossa Senhora do Rosário	Matupirizinho/Matupiri	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.30	Paraíso	Paraíso/Rio Madeira	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.31	Ribamar	Ribamar/Rio Madeira	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.32	Santa Luzia	Braço Grande/Lago do Jenipapo	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.33	Santa Maria	Poção/Lago do Matupiri	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.34	São José	São José/Rio Atininga	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.35	São José	São José / Matupiri	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.36	São Marcos	Braço Grande/Lago do Jenipapo	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.37	Terra Preta	Terra Preta/Rio Atininga	2	0	20h	R$ 1.278,87
2.38	São Francisco	Repartimento/Lago do Jenipapo	2	0	20h	R$ 1.278,87
2.39	Caridade	Caridade/Santa Maria	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.40	Cristalina	Cristalina/Rio Madeira	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.41	Liberdade	Liberdade/Ilha de Onças	2	0	20h	R$ 1.278,87
2.42	Maria Araújo Pinto	Àgua Azul/Rio Madeira	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.43	Nossa Senhora do Rosário	Jatuarana/Lago do Jatuarana	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.44	Padre Armando	Cumaru/Ilha de Onças	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.45	Santo Antonio	Pau Queimado/rio Madeira	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.46	São José	Paraná de Onças/São José de Onças	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.47	São Miguel	São Miguel/Ilha de Onças	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.48	São Sebastião	Pandegal/Rio Madeira	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.49	São Sebastião	São Sebastião/Paraná de Onças	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.50	Sebastião Rodrigues de Melo	Urucuri/Igarapé do Urucuri	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.51	Nossa Senhora do Rosário	Vista Alegre	3	0	20h	R$ 1.278,87
2.52	Crispim Cardoso	Nazaré/ Capanazinho	3	0	20h	R$ 1.278,87
2.53	Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Fátima /Capanã Grande	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.54	Santa Cívita	Santa Cívita/Capanã Grande	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.55	Santa Cívita/Terra Preta	Terra Preta/Capanazinho	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.56	Santa Luzia	Santa Luzia/Barreira do Capanã	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.57	Santo Antônio	Santo Antonio/Barreira Capanazinho	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.58	São Francisco	São Francisco /Furo do Puruí	2	0	20h	R$ 1.278,87
2.59	São José	São José do Cumã/Capanã Grande	2	0	20h	R$ 1.278,87
2.60	São Raimundo	São Raimundo/Capanã Grande	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.61	São Sebastião	Igarapé do Cumã /Capanã Grande	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.62	Tomé Oliveira	Santa Ana/ Capanazinho	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.63	Hélio de Oliveira Rêgo	Ponta do Campo/Capanã Grande	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.64	Alvaro Maia	Bom Suspiro/Rio Marmelos	2	0	20h	R$ 1.278,87
2.65	Curuçá	Curuçá/Rio Madeira	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.66	Nossa Senhora da Saúde	Vista Alegre/ Lago do Acará	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.67	Nossa Senhora Aparecida	Urumatuba/Rio Madeira	2	0	20h	R$ 1.278,87
2.68	Nossa Senhora do Rosário	Taquara/Lago do Acará	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.69	Santa Catarina	Santa Catarina/Rio Madeira	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.70	Santa Civita	Barreira do Curuçá/Rio Madeira	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.71	Santa Marta	Santa Marta/Rio Madeira	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.72	Santo Antonio	Varadouro do Moreira/Rio Madeira	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.73	São Braz	Vista Nova/Rio Marmelos	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.74	São Domingos Sávio	Fortaleça /Bom Intento	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.75	São Francisco II	São Francisco II/Lago do Acará	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.76	São Francisco das Chagas	Nazaré do Retiro/Rio Madeira	2	0	20h	R$ 1.278,87
2.77	São Francisco de Assis	Samaúma/Lago dos Baêtas	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.78	São José	Primavera /Lago do Acará	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.79	São José	São Vicente/Rio Madeira	2	0	20h	R$ 1.278,87
2.80	São Pedro	São Pedro /Rio Madeira	1	0	20h	R$ 1.278,87
2.81	Dom Pedro II	BR 230 –Km/Santo Antonio Matupi	15	2	20h	R$ 1.278,87

2.82	Ipiranga	Vila Maravilha/Ipiranga	**3**	**0**	20h	R$ 1.278,87
ITEM	**CARGO**	**LOCALIDADE**	**VAGAS**		**CARGA HORARIA**	**REMUNERAÇÃO**
3.0	**PORTUGUÊS**		VAGA[1]	PCD[2]		
3.1	Jesus é Vida	Três Estrelas/Rio Manicoré	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.2	São Francisco de Assis	Barro Alto/Rio Manicoré	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.3	Genuíno José de Oliveira	São João/Paraná do São João	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.4	Haroldo Ferreira da Costa	Barreira da Maravilha/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.5	Nossa Senhora de Nazaré	Nazaré Uruá/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.6	Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Jenipapo I/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.7	Raimunda Nonata de Oliveira	Cachoeirinha/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.8	Nossa Senhora Auxiliadora	Bracinho/Lago do Jenipapo	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.9	Nossa Senhora de Nazaré	Barreira do Matupiri/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.10	Santa Luzia	Braço Grande/Lago do Jenipapo	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.11	São José	São José/Rio Atininga	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.12	São José	São José / Matupiri	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.13	São Francisco	Repartimento/Lago do Jenipapo	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.14	Liberdade	Liberdade/Ilha de Onças	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.15	Maria Araújo Pinto	Àgua Azul/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.16	Sagrado Coração de Jesus	Democracia/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.17	Santo Antonio	Pau Queimado/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.18	Emiliano Ferreira Lopes	Nazaré/ Capanazinho	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.19	Santo Antonio	Barreira / Capanazinho	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.20	São Francisco	São Francisco /Furo do Puruí	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.21	São José	São José do Cumã/Capanã Grande	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.22	Hélio de Oliveira Rêgo	Ponta do Campo/Capanã Grande	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.23	Alvaro Maia	Bom Suspiro/Rio Marmelos	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.24	Nossa Senhora da Saúde	Vista Alegre/ Lago do Acará	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.25	Nossa Senhora Aparecida	Urumatuba/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.26	São Francisco II	São Francisco II/Lago do Acará	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.27	São Francisco das Chagas	Nazaré do Retiro/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.28	São Francisco de Assis	Samaúma/Lago dos Baêtas	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
3.29	São José	São Vicente/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
ITEM	**CARGO**	**LOCALIDADE**	**VAGAS**		**CARGA HORARIA**	**REMUNERAÇÃO**
4.0	**MATEMÁTICA**		VAGA[1]	PCD[2]		
4.1	Jesus é Vida	Três Estrelas/Rio Manicoré	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.2	São Francisco de Assis	Barro Alto/Rio Manicoré	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.3	Genuíno José de Oliveira	São João/Paraná do São João	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.4	Haroldo Ferreira da Costa	Barreira da Maravilha/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.5	Nossa Senhora de Nazaré	Nazaré Uruá /Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.6	Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Jenipapo I/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.7	Raimunda Nonata de Oliveira	Cachoeirinha/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.8	Nossa Senhora Auxiliadora	Bracinho/Lago do Jenipapo	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.9	Nossa Senhora de Nazaré	Barreira do Matupiri/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.10	Nossa Senhora do Rosário	Matupirizinho/Matupiri	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.11	Santa Luzia	Braço Grande/Lago do Jenipapo	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.12	São José	São José/Rio Atininga	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.13	São José	São José / Matupiri	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.14	São Pedro	Verdum/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.15	São Francisco	Repartimento/Lago do Jenipapo	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.16	Liberdade	Liberdade/Ilha de Onças	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.17	Maria Araújo Pinto	Água Azul/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.18	Sagrado Coração de Jesus	Democracia/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.19	Santo Antônio	Pau Queimado/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.20	Emiliano Ferreira Lopes	Nazaré/ Capanazinho	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.21	Santo Antônio	Barreira / Capanazinho	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.22	São Francisco	São Francisco /Furo do Puruí	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.23	São José	São José do Cumã/Capanã Grande	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.24	Hélio de Oliveira Rêgo	Ponta do Campo/Capanã Grande	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.25	Álvaro Maia	Bom Suspiro/Rio Marmelos	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.26	Nossa Senhora da Saúde	Vista Alegre/ Lago do Acará	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.27	Nossa Senhora Aparecida	Urumatuba/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.28	São Francisco II	São Francisco II/Lago do Acará	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.29	São Francisco das Chagas	Nazaré do Retiro/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.30	São Francisco de Assis	Samaúma/Lago dos Baêtas	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
4.31	São José	São Vicente/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
ITEM	**CARGO**	**LOCALIDADE**	**VAGAS**		**CARGA HORARIA**	**REMUNERAÇÃO**
5.0	**HISTÓRIA**		VAGA[1]	PCD[2]		
5.1	Jesus é Vida	Três Estrelas/Rio Manicoré	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
5.2	São Francisco de Assis	Barro Alto/Rio Manicoré	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
5.3	Genuíno José de Oliveira	São João/Paraná do São João	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
5.4	Haroldo Ferreira da Costa	Barreira da Maravilha/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
5.5	Nossa Senhora de Nazaré	Nazaré Uruá /Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
5.6	Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Jenipapo I/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
5.7	Raimunda Nonata de Oliveira	Cachoeirinha/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
5.8	Nossa Senhora Auxiliadora	Bracinho/Lago do Jenipapo	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
5.9	Nossa Senhora de Nazaré	Barreira de Matupiri/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
5.10	Nossa Senhora do Rosário	Matupirizinho/Matupiri	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
5.11	Santa Luzia	Braço Grande/Lago do Jenipapo	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
5.12	São José	São José/Rio Atininga	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
5.13	São José	São José / Matupiri	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
5.14	São Pedro	Verdum/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
5.15	Liberdade	Liberdade/Ilha de Onças	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
5.16	Maria Araújo Pinto	Àgua Azul/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
5.17	Emiliano Ferreira Lopes	Nazaré/ Capanazinho	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
5.18	São Francisco	São Francisco /Furo do Puruí	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
5.19	São José	São José do Cumã/Capanã Grande	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
5.20	Hélio de Oliveira Rêgo	Ponta do Campo/Capanã Grande	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
5.21	Alvaro Maia	Bom Suspiro/Rio Marmelos	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
5.22	Nossa Senhora Aparecida	Urumatuba/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87

5.23	São Francisco II	São Francisco II/Lago do Acará	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
5.24	São José	São Vicente/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
ITEM	**CARGO**	**LOCALIDADE**	**VAGAS**		**CARGA HORARIA**	**REMUNERAÇÃO**
6.0	**GEOGRAFIA**		VAGA[1]	PCD[2]		
6.1	Jesus é Vida	Três Estrelas/Rio Manicoré	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
6.2	São Francisco de Assis	Barro Alto/Rio Manicoré	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
6.3	Genuíno José de Oliveira	São João/Paraná do São	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
6.4	Haroldo Ferreira da Costa	Barreira da Maravilha/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
6.5	Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Jenipapo I/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
6.6	Raimunda Nonata de Oliveira	Cachoeirinha/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
6.7	São José	São José/Rio Atininga	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
6.8	São Pedro	Verdum/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
6.9	Liberdade	Liberdade/Ilha de Onças	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
6.10	Maria Araújo Pinto	Àgua Azul/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
6.11	Emiliano Ferreira Lopes	Nazaré/ Capanazinho	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
6.12	Hélio de Oliveira Rêgo	Ponta do Campo/Capanã Grande	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
6.13	Alvaro Maia	Bom Suspiro/Rio Marmelos	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
6.14	Nossa Senhora Aparecida	Urumatuba/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
ITEM	**CARGO**	**LOCALIDADE**	**VAGAS**		**CARGA HORARIA**	**REMUNERAÇÃO**
7.0	**CIÊNCIAS**		VAGA[1]	PCD[2]		
7.1	Jesus é Vida	Três Estrelas/Rio Manicoré	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
7.2	São Francisco de Assis	Barro Alto/Rio Manicoré	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
7.3	Genuíno José de Oliveira	São João/Paraná do São	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
7.4	Haroldo Ferreira da Costa	Barreira da Maravilha/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
7.5	Nossa Senhora de Nazaré	Nazaré Uruá /Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
7.6	Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Jenipapo I/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
7.7	Raimunda Nonata de Oliveira	Cachoeirinha/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
7.8	São José	São José/Rio Atininga	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
7.9	São Pedro	Verdum/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
7.10	Liberdade	Liberdade/Ilha de Onças	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
7.11	Maria Araújo Pinto	Àgua Azul/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
7.12	Sagrado Coração de Jesus	Democracia/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
7.13	Emiliano Ferreira Lopes	Nazaré/ Capanazinho	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
7.14	São Francisco	São Francisco /Furo do Puruí	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
7.15	São José	São José do Cumã/Capanã Grande	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
7.16	Hélio de Oliveira Rêgo	Ponta do Campo/Capanã Grande	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
7.17	Alvaro Maia	Bom Suspiro/Rio Marmelos	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87
7.18	Nossa Senhora Aparecida	Urumatuba/Rio Madeira	**1**	**0**	20h	R$ 1.278,87

[1] Número de vagas

[2] Reserva de vagas para candidatos com deficiência, nos termos dos dispositivos legais mencionados nos itens 5.1 e 5.2 deste edital

TABELA II – CARGOS OFERECIDOS POR QUALIFICAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E VALOR DA INSCRIÇÃO.

CARGO	***CARGA HORÁRIA***	***VALOR DA INSCRIÇÃO***
Professor de Educação Infantil e Séries/Anos – Iniciais do Ensino Fundamental (1º Ano ao 5º Ano).	**20 H** ***VENCIMENTO BASE*** **R$ 1.278,87**	***R$ 80,00***

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE

Diploma de Graduação em Pedagogia, Normal Superior com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e, excepcionalmente, poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério na modalidade Normal.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

PROFESSOR: Programa de Educação Infantil, Educação Básica e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas no nível de Educação Infantil e Ensino Fundamental; realizar estudos e pesquisas científicas no âmbito educacional; prestar assessoramento técnico especializado no âmbito do sistema educacional municipal; participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento do ensino; participar na elaboração e execução do plano de trabalho docente; atuar com zelo e responsabilidade na aprendizagem do aluno; colaborar diretamente nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do desenvolvimento social, da cidadania e do bom conceito de qualidade da educação pública municipal.

CARGO	***CARGA HORÁRIA***	***VALOR DA INSCRIÇÃO***
Professor Licenciatura Plena em Português	**20 H** ***VENCIMENTO BASE*** **R$ 1.278,87**	***R$ 80,00***

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE

Diploma de Graduação em Licenciatura Plena em Letras, Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa ou em Letras e Linguagens.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

PROFESSOR: Programa de Educação Básica e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas no nível de Ensino Fundamental; realizar estudos e pesquisas científicas no âmbito educacional; prestar assessoramento técnico especializado no âmbito do sistema educacional municipal; participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento do ensino; participar na elaboração e execução do plano de trabalho docente; atuar com zelo e responsabilidade na aprendizagem do aluno; colaborar diretamente nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do desenvolvimento social, da cidadania e do bom conceito de qualidade da educação pública municipal.

CARGO	***CARGA HORÁRIA***	***VALOR DA INSCRIÇÃO***
Professor Licenciatura Plena em Matemática	**20 H** ***VENCIMENTO BASE*** **R$ 1.278,87**	***R$ 80,00***

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE

Diploma de Graduação em Licenciatura Plena em Matemática.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

PROFESSOR: Programa de Educação Básica e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas no nível de Ensino Fundamental; realizar estudos e pesquisas científicas no âmbito educacional; prestar assessoramento técnico especializado no âmbito do sistema educacional municipal; participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento do ensino; participar na elaboração e execução do plano de trabalho docente; atuar com zelo e responsabilidade na aprendizagem do aluno; colaborar diretamente nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do desenvolvimento social, da cidadania e do bom conceito de qualidade da educação pública municipal.

CARGO	***CARGA HORÁRIA***	***VALOR DA INSCRIÇÃO***
Professor Licenciatura Plena em Geografia	**20 H** ***VENCIMENTO BASE*** **R$ 1.278,87**	***R$ 80,00***

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE

Diploma de Graduação em Licenciatura Plena em Geografia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

PROFESSOR: Programa de Educação Básica e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas no nível de Ensino Fundamental; realizar estudos e pesquisas científicas no âmbito educacional; prestar assessoramento técnico especializado no âmbito do sistema educacional municipal; participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento do ensino; participar na elaboração e execução do plano de trabalho docente; atuar com zelo e responsabilidade na aprendizagem do aluno; colaborar diretamente nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do desenvolvimento social, da cidadania e do bom conceito de qualidade da educação pública municipal.

CARGO	***CARGA HORÁRIA***	***VALOR DA INSCRIÇÃO***
Professor Licenciatura Plena em História	**20 H** ***VENCIMENTO BASE*** **R$ 1.278,87**	***R$ 80,00***

REQUISITOS DE ESCOLARIDADE		
Diploma de Graduação em Licenciatura Plena em História.		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA		
PROFESSOR: Programa de Educação Básica e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas no nível de Ensino Fundamental; realizar estudos e pesquisas científicas no âmbito educacional; prestar assessoramento técnico especializado no âmbito do sistema educacional municipal; participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento do ensino; participar na elaboração e execução do plano de trabalho docente; atuar com zelo e responsabilidade na aprendizagem do aluno; colaborar diretamente nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do desenvolvimento social, da cidadania e do bom conceito de qualidade da educação pública municipal.		
CARGO	***CARGA HORÁRIA***	***VALOR DA***
Professor Licenciatura Plena em Ciências.	**20 H**	***INSCRIÇÃO***
	VENCIMENTO BASE	***R$ 80,00***
	R$ 1.278,87	
REQUISITOS DE ESCOLARIDADE		
Diploma de Graduação em Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas, Ciências da Natureza, Ciências Biológicas de 1º grau ou Licenciatura em Química.		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA		
PROFESSOR: Programa de Educação Básica e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas no nível de Ensino Fundamental; realizar estudos e pesquisas científicas no âmbito educacional; prestar assessoramento técnico especializado no âmbito do sistema educacional municipal; participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento do ensino; participar na elaboração e execução do plano de trabalho docente; atuar com zelo e responsabilidade na aprendizagem do aluno; colaborar diretamente nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do desenvolvimento social, da cidadania e do bom conceito de qualidade da educação pública municipal.		

1.2.1. PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DA ZONA RURAL E URBANA
A prova objetiva será composta de prova escrita objetiva.
1.2.3. Os candidatos que forem aprovados em todo o processo do concurso serão lotados na Comunidade/Região para a qual concorreram, não podendo pedir remanejamento para outras localidades ou para a sede municipal, salvo por conveniência da Administração Municipal, após certo período (estágio probatório), observada a regra específica para os professores (item 1.2.4).
1.2.4. O nomeado em razão deste concurso para o cargo de professor para a zona rural, somente poderá ser removido ou relotado em outra unidade escolar da mesma calha de rio (região) onde originalmente lotado após os 3 (três) anos de estágio probatório. Será admitida a remoção ou relotação para outra calha de rio ou para a sede do Município, se conveniente para a administração pública.
1.3. Aos vencimentos dos cargos especificados no quadro acima, serão acrescidas as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Municipais e nas demais Leis citadas no subitem 1.1.
1.4. As descrições das atividades dos cargos encontram-se relacionadas na TABELA II deste Edital;
1.5. A descrição de cada Zona Urbana ou Rural encontra-se na TABELA I.
1.6. Os conteúdos programáticos para cada cargo estão previstos no Anexo II.
1.7. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário local de Manicoré e sob a responsabilidade do Instituto Abaré-Eté;
1.8. O Concurso Público de que trata este Edital será composto de:
1.8.1. Primeira Etapa: Prova Objetiva de Múltipla Escolha, para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório;
1.8.2. 2ª Etapa: Avaliação de Títulos de caráter classificatório;
1.9. A Administração convocará os candidatos aprovados de acordo com a quantidade de vagas disponíveis na TABELA I do presente edital;
1.10. Todos os candidatos habilitados, em quaisquer dos cargos constantes da TABELA I deverão comprovar os requisitos mínimos exigidos para o cargo e serão submetidos ao Exame Pré-admissional, o qual envolverá avaliação em relação a aspectos físicos e mentais dos candidatos, correlacionadas com as atribuições do cargo.
1.11. O candidato que for considerado inapto ou não recomendado, pelo serviço médico determinado pela Prefeitura Municipal de Manicoré - AM será eliminado do Concurso Público.

II – DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO CARGO
2.1. Para se inscrever, o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra.
2.2. Para a posse no cargo em que o candidato for aprovado, classificado e nomeado, deverá preencher os requisitos a seguir:
a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses conforme dispostos nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decretos Federais n.º 70.391/72 e 70.436/72.
b) possuir a escolaridade e pré-requisitos estabelecidos no item I;
c) ser maior de 18 (dezoito) anos;
d) estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos, e militares, para os do sexo masculino;
2.2.1. Não tomará posse o servidor que tiver sido condenado com fundamento na Lei federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, ou em razão de processo administrativo disciplinar com aplicação de pena de demissão a que se referem os inc. II e III do parágrafo único do art. 140 da Lei municipal nº 121, de 13 de setembro de 2000, ou nas normas congêneres da legislação da União Federal ou do Estado do Amazonas.
2.3. Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos acima fixados serão exigidos apenas dos candidatos habilitados e convocados para nomeação, previstos no ato de nomeação ou em listagem oficial do Município de Manicoré.
2.4. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.
2.5. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados no subitem 2.2 e os exigidos no ato de nomeação, observadas as aplicáveis disposições legais e regulamentares, perderá o direito à investidura no referido cargo.
2.6. Quanto aos candidatos inscritos, aprovados, classificados e nomeados para as vagas reservadas a portadores de necessidades especiais, aplicam-se ainda as regras dos subitens 5.5 a 5.13 deste Edital.

III – DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições poderão ser realizadas via Internet, no endereço eletrônico www.institutoabare-ete.com.br, na data prevista pelo CRONOGRAMA, observado o horário local do Município de Manicoré e as informações contidas neste Edital, que estarão disponíveis no referido endereço eletrônico.
3.1.1. Após a data e o horário especificados acima, o acesso às inscrições estará bloqueado;
3.1.2. O pagamento da Taxa de Inscrição ou Isenção da Taxa de Inscrição pelo candidato implicará o completo conhecimento e a expressa aceitação das condições estabelecidas neste EDITAL e das condições previstas nas Leis geradoras do presente Edital, seus Anexos e suas alterações, sobre as quais não poderá alegar quaisquer desconhecimentos, parcial ou total;
3.2. Para concorrer aos cargos de Professor da Zona Rural e Urbana, no momento da inscrição, o candidato deverá optar pela Escola/Comunidade, Zona Urbana ou Rural para o qual deseja concorrer, observada a oferta de vagas do quadro constante na Tabela I deste Edital.
3.3. O valor da taxa de inscrição, a ser paga pelo candidato ao respectivo cargo/nível é de: R$ 80,00 (oitenta reais).
3.4. O candidato que desejar realizar sua inscrição deverá preencher o formulário de inscrição on-line, gravar e transmitir as informações pela internet;

3.3.1. O candidato deve efetuar o pagamento referente à taxa de inscrição, POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO, pagável em toda a rede bancária, inclusive pelo **site** do banco de preferência do candidato, observado o disposto no subitem 3.3.4, como o vencimento de acordo com o CRONOGRAMA e suas alterações.
3.3.2. O boleto bancário, utilizado para o pagamento da taxa de inscrição, estará disponível no endereço eletrônico www.institutoabare-ete.com.br, através do "link" correlato ao CONCURSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, até a data limite para pagamento das inscrições, conforme cronograma, parte integrante deste edital;
3.3.3. A inscrição realizada somente será confirmada após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição através da rede bancária;
3.3.4. Não será admitido em hipótese nenhuma o pagamento do **BOLETO** da taxa de inscrição em **Postos Expressos** e **Banco postal**, pois não asseguram a identificação do pagamento no banco de dados da Instituição executora do concurso; será considerado inválido o pagamento feito em **Postos Expressos** e **Banco postal**, o não cumprimento deste SUBITEM será de inteira responsabilidade do candidato;
3.3.5. Em caso de feriado, ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente;
3.3.5.1. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição.
3.3.6. Não serão aceitas, em hipótese nenhuma, inscrições com pagamento da taxa de inscrição realizado: em cheque, via postal, por fac-símile, por depósito "por meio de envelope" em caixa rápido, por transferência entre contas correntes, por DOC, TED, por ordem de pagamento, condicional e/ou extemporânea, fora do período de inscrição estabelecido e por qualquer outro meio não especificado neste Edital.
3.3.7. Não haverá devolução, parcial ou integral, da importância paga referente ao valor da taxa de inscrição, sob qualquer alegação, motivo ou pretexto mesmo que por desistência do candidato.
3.4. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de opção de cargo sob hipótese nenhuma; portanto, antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve verificar atentamente o cargo e demais dados preenchidos;
3.5. Na ocorrência de fatos previstos, deverá o candidato, para realização das provas, respeitar o local em que fora previamente alocado pelo Edital de convocação para as provas, segundo sua opção de inscrição, não sendo permitido realizá-las fora do local sob nenhuma hipótese;
3.6. O Instituto Abaré-Eté e a Prefeitura Municipal de Manicoré, não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;
3.7. O candidato deverá conferir no endereço eletrônico do Instituto Abaré-Eté se os dados da inscrição efetuada via Internet foram recebidos;
3.8. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do Instituto Abaré-Eté através do e-mail contato@institutoabare-ete.com.br, para verificar o ocorrido, no prazo de dois dias úteis a contar da data do subitem 3.7;
3.9. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura Municipal de Manicoré e ao Instituto Abaré-Eté o direito de excluir do Concurso Público aquele que a preencher com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente;
3.10. O candidato deverá estar em pleno gozo de seus direitos civis e qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste documento, mesmo que detectado posteriormente, implicara na imediata desclassificação do candidato.

IV – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
4.1. Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor de inscrição, com exceção ao cidadão amparado pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2008, que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cad Único, e que tenha renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos ou renda familiar per capita de até meio salário mínimo mensal, conforme o referido Decreto;
4.1.1. A comprovação no Cadastro Único para Programas Sociais será feita por meio de indicação do Número de Identificação Social – NIS, da além dos dados solicitados no Requerimento de Inscrição via Internet;
4.1.2. Considera-se renda familiar à soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família e renda familiar per capita a divisão da renda familiar pelo total de indivíduos da família;
4.1.3. O órgão gestor do CadÚnico, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome será consultado quanto à veracidade das informações prestadas pelo candidato no requerimento de inscrição com isenção de pagamento através do *SISTAC* no sie mds.gov.br o qual deferirá ou indeferira a isenção.
4.1.4 A Prefeitura de Manicoré e o Instituto Abaré-Eté não serão responsáveis pela aprovação ou não da taxa de isenção e não aprovaram taxas de isenções que não forem autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome através do sistema *SISTAC*.
4.2. O requerimento de inscrição com isenção de pagamento de que trata o subitem anterior somente será realizado no período conforme **CRONOGRAMA** parte integrante deste edital, via Internet por meio do endereço eletrônico www.institutoabare-ete.com.br.
4.3. As informações prestadas no requerimento de inscrição com isenção de pagamento serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas;
4.3.1. Declaração falsa, além da exclusão do concurso, sujeitará o candidato às sanções previstas em lei;
4.3.2. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, podendo resultar em anulação da isenção deferida;
4.4. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:
a) deixar de efetuar o requerimento de inscrição com isenção de pagamento pela Internet;
b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
4.5. Conforme **CRONOGRAMA** parte integrante deste edital, os candidatos deverão verificar no endereço eletrônico www.institutoabare-ete.com.br os resultados da análise dos requerimentos de inscrição com isenção de pagamento, observados os motivos de indeferimento;
4.6. O candidato que tiver seu requerimento de inscrição com isenção de pagamento deferida terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento da inscrição;
4.6.1. O candidato que efetivar mais de um requerimento de inscrição com isenção de pagamento terá confirmada apenas a última inscrição, sendo as demais canceladas;
4.6.2. Será considerado, para fins de validação da última inscrição efetivada, o número do documento gerado no ato da inscrição;
4.7. O candidato que tiver seu requerimento de inscrição com isenção de pagamento indeferida e seu recurso for julgado improcedente, ainda poderá participar do certame, desde que realize nova inscrição, gere o boleto devido Conforme descrito no **CRONOGRAMA,** parte integrante deste edital;
4.8. A Prefeitura Municipal de Manicoré e o Instituto Abaré-Eté eximem-se das despesas com viagens, deslocamento, estadia alimentação ou quaisquer outras despesas dos candidatos para prestar as provas;

V – DAS INSCRIÇÕES PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
5.1. À pessoa portadora de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscrever neste Concurso Público, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a sua limitação, conforme estabelecido no §7º, art. 12 da Lei 925/2018, observado o disposto na Lei federal no 7.853, de 24 de outubro de 1989, no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;

5.2. Em obediência ao disposto no art.37, VIII, da Constituição Federal, art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 e do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, aos candidatos portadores de necessidades especiais habilitados, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes;
5.2.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.2 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.
5.3. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PCD, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória;
5.4. O candidato deverá declarar no ato da inscrição ser pessoa portadora deficiência, especificá-la e indicar que deseja concorrer às vagas reservadas no Formulário de Inscrição. Para tanto, deverá encaminhar, durante o período das inscrições conforme **CRONOGRAMA** parte integrante deste edital, ao Instituto Abaré-Eté, laudo medico devidamente identificando nome do candidato, vaga pretendida e REF: CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ EDITAL 02/2019 - LAUDO MÉDICO", a documentação a seguir através da área do candidato digitalizado em arquivo PDF:
a) Laudo Médico original, ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores ao término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, para assegurar previsão de adaptação da sua prova; informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG), número do CPF, a assinatura e o carimbo indicando o número do CRM do médico responsável por sua emissão;
b) O candidato com deficiência visual, que necessitar de prova especial em Braile ou Ampliada ou Leitura de sua prova, além do envio da documentação indicada nas letras "a" e "b" deste subitem, deverá
encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições, especificando o tipo de prova;
c) O candidato com deficiência auditiva, que necessitar do atendimento do Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada nas letras "a" e "b" deste subitem, deverá encaminhar solicitação por escrito, até o término das inscrições;
d) O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas, além do envio da documentação indicada nas letras "a" e "b" deste subitem, deverá encaminhar solicitação, por escrito, até o término das inscrições, com justificativa acompanhada de parecer médico emitido por especialista da área de sua deficiência. Este tempo adicional, em qualquer caso, limitar-se-á a, no máximo, 60 minutos, observado o disposto nos subitens 5.10, 7.1.1 e 7.11;
5.4.1. Para fins de validação dos prazos estabelecidos no subitem 5.4, será considerada a data da postagem da referida documentação na área indicada;
5.4.2. O candidato portador de deficiência, ao escolher a vaga reservada a que pretende concorrer, deve considerar as peculiaridades do exercício profissional do cargo e a compatibilidade destas, com a sua limitação pessoal - física ou intelectual;
5.5. Os candidatos aprovados que se declararam portadores de necessidades especiais, quando nomeados, deverão submeter-se à avaliação promovida por uma Junta Médica Oficial especialmente designada pela Prefeitura Municipal de Manicoré, que emitirá parecer conclusivo sobre a sua condição de portador de necessidades especiais ou não e sobre a compatibilidade das atribuições do cargo com a necessidade especial que alega ser portador, observadas:
a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;
c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
e) a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;
5.6. Os candidatos deverão comparecer à Perícia Médica munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da necessidade especial, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99 e suas alterações;
5.7. A não observância do disposto no subitem 5.6, o não enquadramento como portador de necessidades especiais, na forma da legislação pertinente, ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos nestas condições. A Prefeitura Municipal de Manicoré convocará, então, o próximo da lista geral, caso a listagem de pessoas portadoras de necessidades especiais do referido cargo tenha esgotado;
5.8. Os candidatos às vagas reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais não enquadrados como tal, na forma da legislação pertinente, terão apenas considerados sua classificação geral por cargo;
5.9. O candidato portador de necessidades especiais reprovado na Perícia Médica em virtude de incompatibilidade da necessidade especial com as atribuições do cargo será eliminado do Concurso Público;
5.9.1. As vagas que não forem providas por não enquadramento como portador de necessidade especial na perícia médica serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória do cargo;
5.10. As pessoas portadoras de necessidades especiais participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos;
5.11. Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se portadores de necessidades especiais, se aprovados no Concurso Público, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista à parte;
5.12. Após a admissão do candidato, a necessidade especial existente não poderá ser arguida para justificar a readaptação funcional ou a concessão de aposentadoria, salvo se dela advierem complicações que venham a produzir incapacidade ocupacional parcial - mais ampla ou mais profunda - ou total;
5.13. A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a necessidade especial do candidato será avaliada durante o estágio probatório, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298/99;
5.14. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, sendo esta indicação de sua inteira responsabilidade, cuja pessoa deverá possuir maioridade legal, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança;
5.15. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará as provas;
5.16. Durante o período em que a candidata estiver amamentando, ela deverá permanecer no local designado pela coordenação para este fim, na presença de um fiscal, respeitando todas as demais normas estabelecidas neste edital.
5.17. O acompanhante, que ficará responsável pela criança, se submeterá a todas as normas constantes deste edital, inclusive mantendo o celular ou outro equipamento eletrônico, desligado.
5.18. Não haverá compensação de tempo de amamentação em favor da candidata.

VI – DAS PROVAS

6.1. O Concurso Público constará de prova Objetiva.
6.2. Das Provas objetivas constarão

6.2.1 - Ensino Superior Completo e em nível médio com formação de Magistério na Modalidade Normal, (Professores: Educação Infantil / Multissérie (1º ao 5º Ano): Português, Matemática, Noções de Informática, Conhecimentos Específicos da legislação e Conhecimentos Específicos da Disciplina.
6.2.2 - Ensino Superior Completo (Professores Português/ Matemática/ Historia/ Geografia/ Ciências): Português, Noções de Informática, Conhecimentos Específicos da legislação e Conhecimentos Específicos da Disciplina.
6.3. Os conteúdos programáticos versarão sobre os programas contidos no ANEXO II, deste Edital, e buscarão avaliar o grau de conhecimento do candidato para o desempenho do cargo.
6.4. As questões das Provas objetivas serão escolhidas de forma aleatória obedeceram aos programas contidos no ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO deste edital.
6.3. A Prova Objetiva será avaliada conforme estabelecido no item VIII, deste Edital.

VII – DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS
7.1. As provas objetivas escritas serão realizadas na cidade de Manicoré na data previstas de acordo com o CRONOGRAMA parte integrante deste edital, observado o horário Local; do município de Manicoré conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

OBS: AS DATAS DE APLICAÇÃO DAS PROVAS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÃO de acordo com o subitem 7.1.1. Deste edital.
7.1.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares existentes nos colégios da cidade de Manicoré, o Instituto Abaré-Eté reserva-se do direito de selecionar outra data para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos;
7.2. Os locais e horários serão comunicados oportunamente através de Edital de convocação para as provas, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, em listas que serão afixadas na sede da Prefeitura e Câmara Municipal de Manicoré, e através da Internet no endereço http://concursos.institutoabare-ete.com.br/, conforme CRONOGRAMA parte integrante deste edital;
7.2.1. Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações relativas ao concurso no site http://concursos.institutoabare-ete.com.br/, bem como os prazos de recursos da taxa de Isenção, relação de candidatos inscritos, erratas quando houver e consulta para verificar o seu local de prova entre outros;
7.2.2. Os candidatos deveram confirmar em até 24 antes da abertura dos portões os seus respectivos locais, salas e horários para que não haja desconhecimento das informações;
7.2.3. Ao candidato só será permitida a participação nas provas na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no subitem 7.2;
7.3. As correções de eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, etc, deverão ser solicitadas no dia de aplicação das provas;
7.4. Caso haja inexatidão na informação relativa à condição de portador de necessidade especial, o candidato deverá entrar em contato com o Instituto Abaré-Eté, através do e-mail: contato@institutoabare-ete.com.br com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de aplicação das Provas Objetivas;
7.4.1. Não será admitida a troca de Opção de Cargo em hipótese alguma;
7.4.2. A alteração da condição de candidato portador de necessidade especial somente será efetuada na hipótese de que o dado expresso pelo candidato em sua ficha de inscrição tenha sido transcrito erroneamente nas listas afixadas e disponibilizado no endereço eletrônico http://concursos.institutoabare-ete.com.br/, desde que o candidato tenha cumprido todas as normas e exigências constantes do Edital.
7.4.3. O candidato que não entrar em contato com o Instituto no prazo mencionado nos subitens 7.2.1., 7.4 será o único responsável pelas consequências ocasionadas pela sua omissão;
7.5. O candidato deverá comparecer aos locais designados para as provas, objetiva escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:
a) Comprovante de inscrição;
b) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei Federal nº 9.503/97);
c) na realização da prova objetiva, o candidato deve estar munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, de material transparente.
7.5.1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.
7.5.2. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade;
7.5.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência (B.O.) em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio;
7.5.3.1. A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador;
7.5.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;
7.5.5. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas;
7.6. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato;
7.7. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o Instituto Abaré-Eté procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição paga;
7.7.1. A inclusão de que trata o subitem 7.7 será realizada de forma condicional e será confirmada pelo Instituto Abaré-Eté na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão;
7.7.2. Constatada a improcedência da inscrição de que trata o subitem 7.7, esta será automaticamente cancelada, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes;
7.7.3. No dia da realização das provas, NÃO SERÁ PERMITIDO ao candidato:
a) entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte;
b) portar, transportar, manter ligado nem usar celular e/ou demais aparelhos eletrônicos e/ou de comunicação (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, óculos com câmera, telefone celular, e/ou equipamentos semelhantes).
c) não será permitido ainda o uso de protetores auriculares, bonés, óculos escuros, capacetes ou qualquer objeto que possa interferir na aplicação das provas;

7.7.3.1. Os celulares e demais equipamentos referidos na letra "B e C" subitem 7.7.3 poderão ser mantidos em sala de provas, em sacos plásticos individuais, devidamente desligado inclusive a função alarme sob a inteira responsabilidade do candidato e o seu acionamento (toque mesmo que na função alarme implicara na eliminação do candidato);
7.7.3.2. Na ocorrência do descumprimento do subitem 7.7.3 e 7.7.3.1. durante a realização das provas objetivas, o candidato será automaticamente **eliminado** do Concurso Público;
7.7.4. O Instituto Abaré-Eté não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ou pertences pessoais ocorridos durante a realização das provas;
7.8. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações o candidato que descumpri este SUBITEM será automaticamente **eliminado** do Concurso Público;
7.9. Quanto às Provas:
7.9.1. Para a realização das Provas Objetivas, o candidato terá que ler as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A Folha de
Respostas é o único documento válido para correção;
7.9.1.1. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis;
7.9.1.2. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas máquinas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato;
7.10. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a Folha de Respostas, cedida para a execução da prova;
7.11. A Prova Objetiva terá a duração de 4 (horas) horas;
7.12. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrida 1 (uma) hora do início destas;
7.13. A Folha de Resposta dos candidatos será personalizada, impossibilitando a substituição;
7.14. Será automaticamente ELIMINADO do CONCURSO PÚBLICO DE MANICORÉ o candidato que:
7.14.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais predeterminados;
7.14.2. Não apresentar o documento de identidade exigido no subitem 7.5;
7.14.3. Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;
7.14.4. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido no subitem 7.12;
7.14.5. For surpreendido, durante a prova, em comunicação com outro candidato ou terceiros verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar;
7.14.6. For surpreendido portando agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, e/ou equipamentos semelhantes, bem como protetores auriculares;
7.14.7. Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
7.14.8. Não devolver a Folha de Respostas cedida para realização das provas;
7.14.9. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
7.14.10. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;
7.14.11. Ausentar-se da sala de provas, durante sua realização, portando a Folha de Respostas e/ou
Cadernos de Questões;
7.14.12. Não cumprir as instruções contidas no Caderno de Questões de Prova e na Folha de Respostas;
7.14.13. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público;
7.14.14 Descumprir os SUBITENS 7.7.3., 7.7.3.1., 7.7.4. e 7.8.
7.15. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público;
7.16. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova;
7.17. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade;
7.18. Ocorrendo alguma situação de emergência, o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário;
7.19. Caso exista a necessidade de o candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, este não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Concurso;
7.20. O candidato que terminar a sua prova, desde que transcorrida 1 (uma) hora do horário marcado no quadro da sala onde estiver prestando prova, poderá levar o seu Caderno de Questões, deixando com o fiscal da sala a sua Folha de Respostas, que será o único documento válido para correção;
7.20.1. Se tiver intenção de recorrer do resultado desta fase, o candidato terá acesso aos textos das provas virgens no site do concurso quando da publicação do gabarito; poderá ainda utilizar-se, como orientação, das anotações que tiver feito no Caderno de Questões individual que tiver levado consigo;
7.21. O candidato, ao terminar sua prova, deverá retirar-se imediatamente do estabelecimento de ensino, não podendo permanecer nas suas dependências, bem como não poderá utilizar os banheiros;
7.22. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

VIII – DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA
8.1. A PROVA OBJETIVA ESCRITA será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

Professor 20 horas			
Disciplinas do Módulo de Conhecimentos Básicos	**Questões**	**Peso**	**Pontos**
Língua Portuguesa	10	1	10
Conhecimentos Pedagógicos	20	2	40
Matemática	5	1	5
Noções de Informática	5	1	5
Disciplinas do Módulo de Conhecimentos Específicos	**Questões**	**Peso**	**Pontos**
Conhecimentos Específicos	20	2	40
Total	**60**		**100**

8.1.1. Na avaliação e correção da Prova Objetiva será utilizado o Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova;

8.4. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 50 % (cinquenta por cento);
8.5. O candidato não habilitado na Prova Objetiva será eliminado do Concurso.

IX – DA PROVA DE TÍTULOS
9.1. Concorrerão à Prova de Títulos somente os candidatos habilitados nas Provas Objetivas para os cargos de nível superior, conforme este Edital;
9.2. Os documentos relativos aos Títulos deverão ser enviados, EXCLUSIVAMENTE, através da área do candidato em data que será divulgada no edital de convocação após a divulgação do resultado das provas objetivas.
9.2.1. A entrega dos documentos relativos à Prova de Títulos não é obrigatória.
9.2.2 O candidato que não entregar o título não será eliminado do Concurso.
9.3. O candidato deverá numerar sequencialmente e rubricar cada documento apresentado;
9.4. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição Oficial ou reconhecida, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;
9.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidas por Instituição Oficial ou reconhecidas, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;
9.4.2. Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente;
9.5. Os cursos deverão estar autorizados ou reconhecidos pelos órgãos competentes;
9.6. A escolaridade exigida como requisito para inscrição no concurso, não será considerada como Título;
9.7. É da exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos;
9.8. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como Títulos que não constem da tabela do subitem 9.11;
9.9. Apresentado mais de um título, será considerado, para efeito de avaliação, apenas o de maior pontuação;
9.10. A prova de títulos terá caráter classificatório;
9.11. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TABELA DE TÍTULOS

Títulos	Valor Unitário	Valor Máximo
Pós Graduação Lato Sensu (especialização) - com carga horária mínima de 360 horas, diploma devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar, correlato e intrínseco à área de educação e/ou à disciplina específica objeto da inscrição.	**1,0**	**1,0**
Mestrado - diploma devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar, correlato e intrínseco à área de educação e/ou à disciplina específica objeto da inscrição.	**2,0**	**2,0**
Doutorado - diploma devidamente registrado, ou certificado/declaração de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar, correlato e intrínseco à área de educação e/ou à disciplina específica objeto da inscrição.	**3,0**	**3,0**

X – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS
10.1. A nota final de cada candidato, aprovado em cada fase, será igual ao total de pontos obtidos na Prova Objetiva, acrescido dos pontos obtidos na Prova de Títulos, quando houver.
10.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação por cargo e, se for o caso, por zona, por localidade, por calha de rio e por área de conhecimento (cargo de Professor).
10.3. Em cada caso do subitem 10.2, serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, inclusive os portadores de necessidades especiais, e uma especial com a relação apenas dos candidatos portadores de necessidades especiais.
10.4. O resultado do Concurso será publicado na Imprensa Oficial do Município, afixado na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Manicoré, divulgado na internet no endereço eletrônico www.institutoabare-ete.com.br e dele caberá recurso nos termos deste Edital.
10.5. A lista de Classificação Final/Homologação, após avaliação dos eventuais recursos interpostos, será afixada na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Manicoré e publicada na Imprensa Oficial do Município e no site do Instituto Abaré-Eté.
10.6. No caso de igualdade na Classificação Final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:
10.6.1. Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, atendendo ao que dispõe o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;
10.6.2. Obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;
10.6.3. Obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;
10.6.4. Obtiver maior número de acertos na prova de Matemática;
10.6.5. Obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Pedagógicos
10.6.6. Obtiver maior número de acertos na prova de Noções de Informática
10.7. A classificação no presente Concurso não gera aos candidatos direito à nomeação para o Cargo, salvo àqueles classificados dentro do número de vagas oferecidas, constante na tabela de cargos, respeitada sempre a ordem de classificação.

XI – DOS RECURSOS
11.1. Qualquer interessado, indicando nome, RG, CPF e endereço completo, inclusive de e-mail, poderá impugnar este Edital ou pedir esclarecimentos relevantes sobre sua aplicação no prazo conforme CRONOGRAMA parte integrante deste Edital, exclusivamente por meio do e-mail: contato@institutoabare-ete.com.br para não candidatos.
11.1.1. qualquer candidatos inscritos poderá impugnar este Edital ou pedir esclarecimentos relevantes sobre sua aplicação no prazo conforme CRONOGRAMA parte integrante deste Edital, exclusivamente por meio da ÁREA DO CANDIDATO.
11.1.2. O Instituto Abaré-Eté e a Prefeitura Municipal de Manicoré responderão à impugnação ou recurso no prazo conforme CRONOGRAMA parte integrante deste Edital.
11.1.3. Se da resposta ao recurso ou impugnação previstos no subitem 11.1 resultar alteração substancial das regras deste Edital, o prazo de inscrições dos cargos específicos que tenham sido atingidos será reposto na medida do período já ultrapassado.
11.1.4. Não será objeto de recurso posterior (subitens 11.2 e 11.3) a matéria já suscitada em impugnação ou recurso previsto neste subitem 11.1
11.1.5. Vencido o prazo do subitem 11.1, fica o candidato vinculado ao presente Edital na forma do subitem 3.1.2.
11.2. Será admitido recurso quanto à divulgação da lista de isenções, da lista de portadores de necessidades especiais, das provas objetivas, da divulgação dos gabaritos, dos títulos e da publicação do resultado provisório, inclusive dos desempates;
11.2.1. Deve ser interposto um recurso em separado para cada questão que o candidato pretenda impugnar.
11.2.2. Se no mesmo recurso houver argumentação sobre mais de uma questão impugnada, somente o primeiro questionamento será examinado.

11.3. Os recursos previstos no subitem 11.2 serão interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação da listagem ou do edital a ser impugnado.
11.4. Não serão apreciados os recursos interpostos na forma do subitem 11.2:
a) que não se refiram especificamente aos eventos indicados nos subitens 11.2 e 11.3;
b) em momento destinado a evento diverso do questionado;
c) fora do prazo estabelecido (subitem 11.3);
d) sem fundamentação lógica e consistente;
e) com argumentação idêntica à de outros recursos anteriores;
f) contendo matéria que deveria ter sido objeto de recurso ou impugnação previstos no subitem 11.1;
g) em desacordo com as especificações contidas neste Edital.
11.5. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento indicado no subitem 11.2.
11.6. Os recursos listados no subitem 11.2 deverão ser interpostos exclusivamente na ÁREA DO CANDIDATO:
11.6.1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.
11.7. O Instituto Abaré-Eté e a Prefeitura Municipal de Manicoré não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
11.8. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
11.9. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá eventualmente alterar- se a classificação inicial, obtida pelo candidato, para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação, observada o disposto no subitem 8.11.
11.10. Depois de julgados todos os recursos interpostos, será publicado o resultado do Concurso Público, com as alterações ocorridas em face do disposto no subitem 11.9.
11.11. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, réplica do recurso ou recurso de gabarito final definitivo.
11.12. O Instituto Abaré-Eté, por meio da sua banca examinadora, constitui última instância para recurso, razão pela qual não caberão impugnações adicionais.

XII – DA HOMOLOGAÇÃO
12.1. A homologação do concurso será feita pelo Prefeito Municipal de Manicoré com base nas listagens e demais informações prestadas pelo Instituto Abaré-Eté sobre o resultado final de cada cargo ou conjunto de cargos, na medida em que forem apresentadas; de modo que poderá não haver um único ato de homologação, contando-se os prazos de validade a partir de cada homologação individualizada.

XIII – DA NOMEAÇÃO
13.1. A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.
13.1.2. O candidato deverá estar ciente de que, no ato da convocação, deverá preencher as condições especificadas em Lei e previstas no item II deste Edital.
13.2. No ato da convocação dos candidatos classificados, deverão ser apresentados originais e 03 (três) cópias dos seguintes documentos:
Carteira de Identidade;
CPF;
Título de Eleitor;
Comprovante de Quitação Eleitoral;
Certificado Militar (para homens);
PIS/PASEP;
Comprovante de Residência (água ou telefone);
Comprovantes dos documentos exigidos como Requisitos Básicos;
Conta Corrente (extrato do Banco do Brasil);
02 (duas) fotos 3x4;
Carteira de Trabalho; e
Laudo de Aptidão (expedido pela Junta Médica do Município).

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Todas as convocações, avisos e resultados referentes exclusivamente às etapas do presente Concurso serão publicados na Imprensa Oficial do Município e afixados na sede de Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Manicoré, bem como constarão no site do Instituto Abaré-Eté.
14.2. As disposições deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado pelos meios aqui previstos, respeitados os prazos mínimos e condições para garantir a adequada participação dos interessados;
14.3. O candidato se obriga a manter atualizado o seu endereço perante o Instituto Abaré-Eté, até a data de publicação da homologação dos resultados e, após esta data, junto a Prefeitura Municipal de Manicoré (Secretaria Municipal De Administração).
14.3.1. A Prefeitura Municipal de Manicoré e o Instituto Abaré-Eté não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
a) endereço não atualizado;
b) endereço de difícil acesso;
c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
d) correspondência recebida por terceiros;
14.4. É da inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este Concurso através do site http://concursos.institutoabare-ete.com.br/.
14.5. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso e a apresentação para posse e exercício correrão por conta do próprio candidato.
14.6. A Prefeitura Municipal de Manicoré e o Instituto Abaré-Eté não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso.
14.7. A realização do certame será feita sob exclusiva responsabilidade do Instituto Abaré-Eté.
14.8. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Concurso da Prefeitura Municipal de Manicoré e pelo Instituto Abaré-Eté.
14.9. Nem a Prefeitura Municipal de Manicoré nem o Instituto Abaré-Eté emitirá declaração de aprovação no Concurso, sendo a própria publicação na Imprensa Oficial do Município um documento hábil para comprová-la.
14.10. Todos os documentos apresentados ficarão depositados com o Município de Manicoré, ao dispor do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, pelo prazo de validade do concurso, inclusive, se prorrogado.

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DISCIPLINAS DO MÓDULO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura, compreensão e interpretação de textos. Estruturação do texto e dos parágrafos. Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais. Significação contextual de palavras e expressões. Equivalência e transformação de estruturas. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação. Emprego de tempos e modos verbais. Pontuação. Estrutura e formação de palavras. Funções das classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ortografia oficial. Acentuação gráfica.

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

Constituição Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações Dos princípios fundamentais; Dos direitos fundamentais; Da organização do Estado; Da organização político administrativa Federativa do Brasil; -Da administração pública; - Da organização dos poderes; Título VIII capítulo III, seção I (da Educação). Constituição Estadual do Amazonas – Título V, Capítulo VII, Seção I (da Educação). Estatuto do funcionário público do Estado do Amazonas Lei n.º 1.762/86 e suas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90. Fundamentos da Educação; Concepções e tendências pedagógicas contemporâneas; Relações socioeconômicas e político-culturais da educação; Processo ensino-aprendizagem: papel do educador, do educando, da sociedade. Avaliação. Educação inclusiva. Educação e Direitos Humanos, Democracia e Cidadania; A função social da escola; Inclusão educacional e respeito à diversidade; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica; Didática e organização do ensino; Saberes Escolares, processos metodológicos e avaliação da aprendizagem; Novas tecnologias da informação e comunicação e sua contribuição com a prática pedagógica; Currículo: planejamento, seleção e organização dos conteúdos. Planejamento: a realidade escolar; o planejamento e o projeto pedagógico da escola; Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 10.639/03 – História e Cultura Afro Brasileira e Africana; Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - 2007.

MATEMÁTICA

Leitura e escrita dos números Reais. Operações com números Reais. Operações numéricas e resoluções de problemas. Conceito de aproximação. Problemas envolvendo a nossa moeda, o real. Problemas de raciocínio lógico adequado ao nível. Conjuntos numéricos: propriedades e operações. Sistema métrico decimal. Equações do 1º grau e 2º grau. Razões e Proporções. Regra de três simples e composta. Porcentagem. Juros simples. Funções do 1º e 2º graus. Áreas e Perímetros das figuras planas. Medidas de: comprimento, tempo, massa, capacidade, agrária, área. Volume de sólidos geométricos. Relações métricas e trigonométricas no triângulo retângulo. Princípio fundamental da contagem. Permutação simples e com repetição. Arranjo simples. Combinação simples. Problemas envolvendo o cálculo de probabilidade. Determinante. Sistemas lineares 2x2. Representações gráficas. Medidas de tendência central (média aritmética simples e ponderada, moda e mediana). Problemas envolvendo os itens do programa.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

1. INTRODUÇÃO À INFORMÁTICA: 1.1. Conceitos de Informática, Computador e Processamento de Dados. 1.2. História dos Computadores. 1.3. Definição de Hardware e Software. 1.4. Tipos de Hardware. 1.5. Medidas de Armazenamento, 1.6. Tipos de Software. **2. SISTEMA OPERACIONAL E INTERNET (ambientes Linux e Windows):** 2.1. Conceito de Sistema Operacional. 2.2. Manipulação Básica do Sistema. 2.3. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. 2.4. Internet: História, Principais Conceitos e Serviços Criação e Manipulação de E-mails, Buscas na Internet. **3. EDITOR DE TEXTO (ambientes Microsoft Office e BrOffice):** 3.1. Introdução. 3.2. Formatação de Fonte e Parágrafo. 3.3. Bordas e Sombreamento. 3.4. Marcadores, Numeração e Tabulação. 3.5. Cabeçalho, Rodapé e Número de Páginas. 3.6. Manipulação de Imagens e Formas. 3.7. Configuração de página. 3.8 Correção Ortográfica. 3.9. Tabelas. **4. PLANILHA ELETRÔNICA (ambientes Microsoft Office e BrOffice):** 4.1. Formatação da Planilha e de Células. 4.2. Criar cálculos utilizando as quatro operações. 4.3. Criar cálculos através das funções: Máximo, Mínimo e Média. 4.4. Criar funções lógicas utilizando fórmulas avançadas. 4.5. Classificar e filtrar dados. 4.6. Formatar dados através da Formatação Condicional. 4.7. Representar dados através de Gráficos. **5. GERENCIADOR DE APRESENTAÇÕES (ambientes Microsoft Office e BrOffice):** 5.1. Conhecendo o ambiente, os elementos e as ferramentas do gerenciador. 5.2. Criando slides com auto layouts. 5.3. Modos de classificação e exibição de slides. 5.4. Efeitos especiais. 5.5. Configurando a apresentação. 5.6. Trabalhando com gráficos. 5.7. Inserindo Hyperlinks. 5.8. Criando ações.

DISCIPLINAS DO MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

As teorias em Educação: Piaget/Vygotsky e Wallon; 2. Inclusão Escolar: Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva; Decreto Federal nº. 7.611/2011 (Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outra providências); 3. A gestão democrática na escola; 4. O lúdico na educação: a questão da afetividade, do jogo e da brincadeira; 5. Concepção de infância e de criança; 6. Avaliação Escolar na Educação Infantil; 7. Alfabetização e Letramento; 8. Psicogênese da Língua Escrita: construção do Sistema de Escrita Alfabética; Papel e função da escola e 10. Planejamento, organização do trabalho pedagógico e do tempo na escola.

PROFESSOR SÉRIES/ANOS – INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: 1º ANO AO 5º ANO

1**. LÍNGUA PORTUGUESA**: Leitura e produção de textos verbais e não-verbais, de textos orais e escritos; Tipologia textual e gêneros de circulação social: estrutura; objetivos discursivos do texto; aspectos linguísticos; Elementos de coesão do texto: aspectos gramaticais e aspectos semânticos; Elementos de coerência do texto: organização dos enunciados e das partes do texto; Variabilidade linguística: norma culta e variedades regionais e sociais; registros formal e informal do uso da língua; Argumentação: fato e opinião; fundamentação do argumento; pertinência; suficiência; reescritura; Fonologia: fonema e letra; sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos; ortografia; acentuação tônica e gráfica; Alfabetização e letramento: aspectos linguísticos como instrumentos para a leitura e a produção de textos; procedimentos de revisão textual e de réescritura. 2. **MATEMÁTICA**: Números Naturais: significados e Sistema de Numeração Decimal; Números Racionais: significados, representação decimal e fracionária, equivalência, ordenação e localização na reta numérica; Operações com números naturais e racionais: significados, propriedades e procedimentos de cálculo das operações de adição, subtração, multiplicação e divisão; Múltiplos e divisores. Divisibilidade. Números

primos; Linguagem algébrica; cálculo algébrico; equações e inequações; Espaço e forma: descrição, interpretação e representação da localização e movimentação de pessoas e objetos. Figuras geométricas espaciais e planas: características, propriedades, elementos constituintes, composição, decomposição, ampliação, redução e representação; Medidas: procedimentos e instrumentos de medida; sistemas de medidas decimais (comprimento, superfície, volume, capacidade, massa e temperatura) e conversões; medidas de tempo e conversões; sistema monetário brasileiro; cálculo e comparação de perímetro e área; aplicações geométricas; Tratamento da informação: leitura, interpretação e construção de tabelas e gráficos. Média aritmética. Probabilidade; Recursos para o ensino de Matemática: resolução de problemas, jogos, história da Matemática e elementos tecnológicos. 3. **CIÊNCIAS:** Ambiente e Seres Vivos: Ar atmosférico: composição, propriedades e importância da atmosfera e de seus componentes para a vida no planeta; Água: importância, composição, propriedades, estados físicos da água, ciclo da água na natureza, uso racional e desperdício; Solo: importância, composição, erosão, poluição e preservação; Caracterização geral e classificação dos seres vivos; Animais: adaptações; reprodução e respiração; Vegetais: adaptações; fotossíntese; respiração e transpiração; Relações entre seres vivos e formas de obtenção do alimento; fluxo de energia ao longo das cadeias alimentares; desequilíbrio ecológico, suas causas e consequências; Diferentes ecossistemas terrestres: componentes e características; Ser Humano e Saúde: noções elementares de anatomia e fisiologia humana; relações entre os diferentes sistemas (visão do corpo humano como um todo integrado); princípios básicos de saúde; doenças infectocontagiosas; aspectos biológicos, afetivos e culturais da sexualidade; métodos anticoncepcionais; Recursos Tecnológicos: Energia: conceito, importância, formas, fontes e transformação; Matéria: estrutura e propriedades; Exploração de recursos naturais e seus impactos nos ecossistemas; A produção de resíduos (lixo, esgoto e gases poluentes); causas e consequências; formas sustentáveis de descartar no ambiente; Ética ecológica e social na obtenção dos recursos tecnológicos; Procedimentos e estratégias de trabalho: problematização no ensino de Ciências; busca de informações através de observação, experimentação, leitura de textos informativos, entrevistas e excursão ou estudo do meio; sistematização de conhecimento. 4. **HISTÓRIA**: Fontes históricas, periodização e elementos históricos (homem, cultura, espaço e tempo). Formação da sociedade brasileira – os elementos formadores do povo brasileiro: os indígenas, os portugueses, os africanos, os imigrantes. Diferentes manifestações culturais. Acontecimentos políticos, econômicos e socioculturais dos diferentes períodos da História do Brasil (colonial, imperial e republicano). História do Estado do Amazonas (do século XVI aos dias atuais). Construção dos conceitos de tempo: duração, simultaneidade, posterioridade e anterioridade. 5. **GEOGRAFIA**: Localização espacial: círculos terrestres, coordenadas geográficas, projeções cartográficas, pontos cardeais e colaterais. Representação do espaço e linguagem dos mapas: escalas, plantas e convenções cartográficas. Caracterização do espaço geográfico: relevo, solo, hidrografia, clima e vegetação; transformações naturais e humanas.

Espaço brasileiro: população, urbanização, grandes divisões do espaço, recursos naturais, questão agrária, processo de industrialização, inserção na economia globalizada e questão ambiental. Construção dos conceitos de espaço (relações topológicas, projetivas e euclidianas) e de grupos sociais. Discussão, reflexão e posicionamento crítico como prática relevante para o desenvolvimento da cidadania.

LÍNGUA PORTUGUESA

Aprendizagem da língua materna: estrutura, uso e funções. Ensino e aprendizagem da gramática normativa. Linguagem: uso, funções, análise; língua oral e escrita. Variações linguísticas; norma padrão. O texto: tipologia textual; intertextualidade; coesão e coerência textuais; o texto e a prática de análise linguística. Leitura e produção de textos. Literatura brasileira. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

MATEMÁTICA

Aritmética e conjuntos: os conjuntos numéricos (naturais, inteiros, racionais, irracionais e reais); operações básicas, propriedades, divisibilidade, contagem e princípio multiplicativo. Proporcionalidade. Álgebra: equações de 1º e 2º graus; funções elementares, suas representações gráficas e aplicações: lineares, quadráticas, exponenciais, logarítmicas e trigonométricas; progressões aritméticas e geométricas; polinômios; números complexos; matrizes, sistemas lineares e aplicações na informática. Espaço e forma: geometria plana, plantas e mapas; geometria espacial; geometria métrica; geometria analítica. Tratamento de dados: fundamentos de estatística; análise e interpretação de informações expressas em gráficos e tabelas. Resolução de Problemas. História da Matemática. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

GEOGRAFIA

Fundamentos teóricos do pensamento geográfico e sua história. As categorias de análise atuais do pensamento geográfico. A regionalização do Brasil. Sociedade, Industrialização e Regionalização do Brasil. A regionalização do mundo. A mundialização do capitalismo e a geopolítica mundial no final do século XX e nos dias de hoje. A geopolítica e as redefinições do território: os conflitos políticos, étnicos-religiosos e a nova organização econômica mundial. Interação sociedade-natureza: os impactos ambientais, o uso e a conservação do solo, da água e da cobertura vegetal. As mudanças climáticas. Geoecologia: o clima, os solos e a biota. Sociedade industrial e o ambiente. O atual período técnico-científico informacional na agricultura e na indústria: inovações tecnológicas, fluxos de capital e de informações. População e industrialização e urbanização brasileira. Agricultura brasileira: transformações recentes. Representações cartográficas: conceitos e linguagens. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

HISTÓRIA

Ensino de História: saber histórico escolar; seleção e organização de conteúdos históricos; metodologias do ensino de História; trabalho com documentos e diferentes linguagens no ensino de História. Conhecimento histórico contemporâneo: saber histórico e historiografia; história e temporalidade. Passagens da Antiguidade para o Feudalismo; Mundo Medieval; Expansão Européia do século XV; Formação do Mundo Contemporâneo; História do Brasil e a construção de identidades: historiografia brasileira e a história do Brasil; história brasileira: da ocupação indígena ao mundo contemporâneo. Aspectos da História da África e dos povos afroamericanos e ameríndios; História da América. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico- Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

CIÊNCIAS

Fundamentos que estruturam o ensino e aprendizagem de Ciências e a aplicação didática e metodológica desses conhecimentos nas práticas de sala de aula. Modelos da origem e evolução do Universo e da Terra. Sistema solar e movimentos da Terra, Sol e Lua. Origem, organização e evolução dos seres vivos. Biodiversidade no planeta. Transformações químicas no ambiente e nas práticas da vida diária. Propriedades da matéria e sua relação com os diferentes usos dos materiais. Transformações de energia no cotidiano: luz, calor, eletromagnetismo, som e movimento. Relações de consumo, degradação ambiental e a busca da sustentabilidade. A complexidade das questões ambientais nas suas dimensões global e local. Interferência do ser humano nos ciclos naturais e impactos ambientais. Promoção da saúde individual e coletiva e ações voltadas para melhoria da qualidade de vida. Funções vitais do organismo humano. Sexualidade humana, contracepção e prevenção às doenças sexualmente transmissíveis e AIDS. Conhecimento científico e tecnológico como construção histórica e social. Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

ANEXO III – CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO.	
Datas	**Eventos**
22/08/2019	Publicação do edital de abertura de inscrição em "Diário Oficial da União, do Estado e dos Municípios do Amazonas" pela **Prefeitura Municipal de MANICORÉ /AM**.
23/08/2019	Publicação do edital de abertura de inscrição no ***site do Instituto Abaré-Eté***.
26/08/2019 a 28/08/2019	Período para impugnação ou pedido de esclarecimentos sobre o edital via ***Site do Instituto Abaré-Eté.***
04/09/2019	Resposta dos recursos impugnação ou pedido de esclarecimentos sobre o edital via ***Site do Instituto Abaré-Eté.***
30/08/2019 a 30/09/2019	Período de inscrição via internet no ***Site do Instituto Abaré-Eté.***
30/08/2019 a 14/09/2019	Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição via ***Site do Instituto Abaré-Eté.***
30/08/2019 a 14/09/2019	Período de entrega/envio do laudo médico via ***Site do Instituto Abaré-Eté***.
18/09/2019	Divulgação da relação das solicitações de Isenção das taxas de inscrição no ***Site do Instituto Abaré-Eté.***
23/09/2019 a 25/09/2019	Prazo para recurso da lista de isenção via ***Site do Instituto Abaré-Eté.***.
30/09/2019	Resposta dos recursos da lista de isenção interpostos aos candidatos via ***Site do Instituto Abaré-Eté.***
02/10/2019	Data limite para pagamento das inscrições.
07/10/2019	Divulgação da Relação de Inscritos, após as 16hs no ***Site do Instituto Abaré-Eté.***
08/10/2019 a 11/10/2019	Prazo para recurso da Relação de Inscritos via ***Site do Instituto Abaré-Eté.***
16/10/2019	Resposta dos recursos da Relação de Inscritos via ***Site do Instituto Abaré-Eté.***
21/10/2019	Publicação do Edital de Convocação para as provas objetivas em Jornal Oficial, fixação na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM** divulgação no ***Site do Instituto Abaré-Eté***, após as 16hs.
03/11/2019	**Aplicação das Provas Objetivas conforme Edital de Convocação.**
05/11/2019	Divulgação dos gabaritos na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM e no Site do Instituto Abaré-Eté, após as 16hs.**
06/11/2019 a 09/11/2019	Prazo para recurso dos gabaritos e questões de provas via ***Site do Instituto Abaré-Eté***.
14/11/2019	Resposta dos recursos dos gabaritos e questões de prova via ***Site do Instituto Abaré-Eté.***
18/11/2019	Resultado preliminar das Provas Objetivas via ***Site do Instituto Abaré-Eté.***
19/11/2019 a 22/11/2019	Prazo para recurso do resultado preliminar das Provas Objetivas via ***Site do Instituto Abaré-Eté***.
28/11/2019	Resposta dos recursos do resultado preliminar das Provas Objetivas via ***Site do Instituto Abaré-Eté***.
29/11/2019	Resultado final das Provas Objetivas via ***Site do Instituto Abaré-Eté.***
30/08/2019	Resultado final classificatório para os cargos de **Nível Médio e Fundamental** via ***Site do Instituto Abaré-Eté.***
02/12/2019	Período de entrega/envio dos Títulos relativos às Provas de Títulos via ***Site do Instituto Abaré-Eté.***
09/12/2019	Resultado preliminar das Provas de Titulo via ***Site do Instituto Abaré-Eté.***
10/12/2019 a 12/12/2019	Prazo para recurso relativos das Provas de Títulos via ***Site do Instituto Abaré-Eté.***
19/12/2019	Resposta dos recursos relativos das Provas de Títulos ***via Site do Instituto Abaré-Eté***.
20/12/2019	Resultado final das Provas de Títulos via ***Site do Instituto Abaré-Eté.***
27/12/2019	Resultado final classificatório para os cargos de **Nível Superior** via ***Site do Instituto Abaré-Eté.***
1. O **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO** poderá a qualquer momento sofrer alteração de data.	

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:7458B14F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 004 - EDITAL Nº 001/2019 DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE RIO PRETO DA EVA – AM

ERRATA Nº 004
EDITAL Nº 001/2019 DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE RIO PRETO DA EVA – AM

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) vem **RETIFICAR** a publicação do **Gabarito Oficial da prova aplicada no dia 18/08/2019,** no Auditório da Guarda Municipal, para dele fazer constar a publicação correta do **GABARITO DEFINITIVO** da prova escrita.

1. DO GABARITO
2. PROCESSO CONSELHO TUTELAR DE RIO PRETO DA EVA

GABARITO

QUESTÃO 1	**B**
QUESTÃO 2	**ANULADA**
QUESTÃO 3	**D**
QUESTÃO 4	**D**
QUESTÃO 5	**D**
QUESTÃO 6	**C**
QUESTÃO 7	**D**
QUESTÃO 8	**B**
QUESTÃO 9	**D**
QUESTÃO 10	**D**
QUESTÃO 11	**D**
QUESTÃO 12	**D**
QUESTÃO 13	**D**
QUESTÃO 14	**D**
QUESTÃO 15	**C**
QUESTÃO 16	**B**
QUESTÃO 17	**D**
QUESTÃO 18	**C**
QUESTÃO 19	**B**
QUESTÃO 20	**D**

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:7B5BF7F6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019/SRP – CPL

No dia 21 de agosto de 2019, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 023/2019,** para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, em relação aos os itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA VENCEDORA: A E DO VALE BARBOSA, inscrita no CNPJ sob o nº **13.109.106/0001-70,** com sede a Rua Professora Cacilda Pedroso, nº 573 A, Alvorada, Manaus/AM, com valor global de **R$ 1.275.995,00 (hum milhão, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais)** conforme quadro a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
Tipo Split					
1	Manutenção preventiva simples de 9 a 12.000 BTU´s	Unid.	150	R$ 371,70	R$ 55.755,00
2	Manutenção preventiva geral de 9 a 12.000 BTU´s	Unid.	150	R$ 441,00	R$ 66.150,00
3	Manutenção corretiva de 9 a 12.000 BTU´s	Unid.	150	R$ 392,00	R$ 58.800,00
4	Instalação de 9 a 12.000 BTU´s c/ kit até 2 metros	Unid.	100	R$ 525,00	R$ 52.500,00
5	Desisntalação de 9 a 12.000 BTU´s	Unid.	100	R$ 245,00	R$ 24.500,00
6	Manutenção preventiva simples de 18 a 24.000 BTU´s	Unid.	180	R$ 486,50	R$ 87.570,00
7	Manutenção preventiva geral de 18 a 24.000 BTU´s	Unid.	140	R$ 556,50	R$ 77.910,00
8	Manutenção corretiva de 18 a 24.000 BTU´s	Unid.	100	R$ 581,00	R$ 58.100,00
9	Instalação de 18 a 24.000 BTU´s c/ kit até 2 metros	Unid.	100	R$ 546,00	R$ 54.600,00
10	Desisntalação de 18 a 24.000 BTU´s	Unid.	80	R$ 280,00	R$ 22.400,00
11	Manutenção preventiva simples de 30 a 36.000 BTU´s	Unid.	80	R$ 651,00	R$ 52.080,00
12	Manutenção preventiva geral de 30 a 36.000 BTU´s	Unid.	80	R$ 672,00	R$ 53.760,00
13	Manutenção corretiva de 30 a 36.000 BTU´s	Unid.	80	R$ 693,00	R$ 55.440,00
14	Instalação de 30 a 36.000 BTU´s c/ kit até 2 metros	Unid.	80	R$ 686,00	R$ 54.880,00
15	Desisntalação de 30 a 36.000 BTU´s	Unid.	80	R$ 280,00	R$ 22.400,00
16	Manutenção preventiva simples de 48 a 60.000 BTU´s	Unid.	100	R$ 770,00	R$ 77.000,00
17	Manutenção preventiva geral de 48 a 60.000 BTU´s	Unid.	100	R$ 840,00	R$ 84.000,00
18	Manutenção corretiva de 48 a 60.000 BTU´s	Unid.	100	R$ 910,00	R$ 91.000,00
19	Instalação de 48 a 60.000 BTU´s c/ kit até 2 metros	Unid.	100	R$ 700,00	R$ 70.000,00
20	Desisntalação de 48 a 60.000 BTU´s	Unid.	60	R$ 315,00	R$ 18.900,00
Tipo Janela					
21	Manutenção preventiva simples de 7 a 30.000 BTU´s	Unid.	100	R$ 630,00	R$ 63.000,00
22	Manutenção preventiva geral de 7 a 30.000 BTU´s	Unid.	100	R$ 665,00	R$ 66.500,00
23	Manutenção corretiva de 7 a 30.000 BTU´s	Unid.	100	R$ 87,50	R$ 8.750,00
Valor Global					**R$ 1.275.995,00**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Isabel do Rio Negro, 21 de agosto de 2019.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:
Francisco Rony Marques de Alencar
Código Identificador:2B33FAEF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 75/2019 - LDO 2020 - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PROGRAMA FINALISTICO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES		**LDO2020**	
PROGRAMA FINALÍSTICO			
PROGRAMA: ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO			
OBJETIVO: Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saúde e hospitais localizados no Município.			
PUBLICO ALVO: População do Município			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**
Construção e/ou Ampliação de Unidades de Saúde na Zona Rural	Unidade Construída/Ampliada	Unidade	2
Construção e/ou Ampliação de Unidades de Saúde na Zona Urbana	Unidade Construida	Unidade	1
Reforma e Conservação de Unidades de Saúde	Unidade Reformada/Conservada	Unidade	2
Reforma e/ou Recuperação de Barcos, Botes da Saúde	Barco Construido / Reformado	Unidade	5
Encargos com Assistência a Saúde de Carentes	Pessoa Atendida	Unidade	5.150
Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	Pessoa Beneficiada	Unidade	17.094

Encargos com o Programa - Agentes Comunitários em Saúde ACS	Pessoa Beneficiada	Unidade	17.094
Encargos com o Programa - NASF	Pessoa Beneficiada	Unidade	17.094
Encargos com o Programa - PAB FIXO	Pessoa Beneficiada	Unidade	17.094
Encargos com o Programa Ações Contigenciais de Vigilância em Saúde	Pessoa Beneficiada	Unidade	17.094
Encargos com o Programa de Assistência Farmaceutica Básica	Pessoa Beneficiada	Unidade	17.094
Encargos com o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	Ação Realizada	Unidade	2
Encargos com o Programa Incentivos Pontuais para Ações de Vigilância em Saúde	Ação Realizada	Unidade	17.094
Encargos com o Programa Mais Médicos	Pessoa Beneficiada	Unidade	17.094
Encargos com o Programa Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS)	Pessoa Beneficiada	Unidade	17.094
Encargos com o Programa Saúde Bucal	Pessoa Beneficiada	Unidade	17.094
Encargos com o Programa Saúde da Família	Pessoa Atendida	Unidade	17.094
PROGRAMA: ATENÇÃO COMUNITÁRIA			
OBJETIVO: Assegurar a assistência social à população do Município.			
PUBLICO ALVO: População Municipal			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**
Implantação de Infra-Estrutura para Atividade de Assistência Social	Unidade Implantada	Unidade	1
Implantação do Programa de Melhorias Habitacionais para População de Baixa Renda	Unidade Melhorada	Unidade	100
Encargos com a Coordenadora Municipal de Defesa Civil - COMDEC	Ação Realizada	Unidade	6
Encargos com Atendimento a Pessoas Carentes	Pessoa Atendida	Unidade	150
Encargos com o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - CMDCA	Criança/Adolescente Beneficiado	Unidade	200
Encargos com o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	Criança/Adolescente Beneficiado	Unidade	200
Encargos com o Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente	Criança/Adolescente Beneficiado	Unidade	100
Encargos com o Programa - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	Pessoa Beneficiada	Unidade	300
Encargos com o Programa - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGB	Pessoa Beneficiada	Unidade	200
Encargos com o Programa - PISO BÁSICO FIXO - FNF	Pessoa Beneficiada	Unidade	2.625
Encargos com o Programa - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE	Pessoa Beneficiada	Unidade	200
Encargos com o Programa Lanchas da Assistência Social - LAS	Unidade Mantida	Unidade	200
Encargos com o Programa Piso Básico Variável - SCFV	Pessoa Beneficiada	Unidade	400
Encargos com os Programas de Assistência Social	Família Beneficiada	Unidade	3.500
Manutenção do Centro de Convivência do Idoso	Pessoa Atendida	Unidade	90
PROGRAMA: ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL			
OBJETIVO: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados e exercer a fiscalização dos órgãos e representantes do poder público municipal e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais.			
PUBLICO ALVO: Gestores Publicos Municipais			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**
Ampliação e/ou Restauração do Prédio da Câmara Municipal	Área Ampliada / Restaurada	Metro Quadrado	390
Manutenção da Câmara Municipal	Unidade Mantida	Unidade	1
PROGRAMA: CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL			
OBJETIVO: Capacitar os jovens que concluem o ensino médio para o mercado de trabalho, através da capacitação profissional.			
PUBLICO ALVO: Alunos que concluiram o ensino médio			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**
Construção, Ampliação e/ou Restauração de Infraestrutura Esportiva	Unidade Construída/Ampliada	Unidade	4
Construção, Ampliação e/ou Restauração dos Espaços Culturais	Unidade Construida/Reformada	Unidade	2
Conservação dos Núcleos de Esporte e Lazer	Núcleo Mantido	Unidade	4
Encargos com Eventos Culturais	Evento Realizado	Unidade	12
Manutenção da Casa da Cultura	Pessoa Beneficiada	Unidade	17.094
PROGRAMA: CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
OBJETIVO: Preservação e Conservação do Meio Ambiente			
PUBLICO ALVO: população			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**
Construção do Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos	Obra Realizada	Percentagem	25
Implementação de Ações de Preservação e Conservação Ambiental	Ação Realizada	Unidade	6
PROGRAMA: MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
OBJETIVO: Capacitar crianças de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhes a oportunidade de participar de atividades			
que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.			
PUBLICO ALVO: Crianças de 0 a 6 anos			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**
Construção, Ampliação e/ou Restauração de Unidades Educacionais da Educação Infantil	Nova Sala de Aula em Funcionamento	Unidade	50
Reforma e Conservação de Unidades Escolares de Educação Infantil	Unidade Reformada/Conservada	Unidade	80
Encargos com o Programa - PNAE CRECHE	Criança Beneficiada	Unidade	230
Encargos com o Programa - PNAE PRE - ESCOLA	Criança Beneficiada	Unidade	580
Encargos com o Programa - PNATE Ensino Infantil	Criança Beneficiada	Unidade	100
Manutenção de Creche	Aluno Matriculado	Unidade	230
Manutenção do Pré-Escolar	Aluno Matriculado	Unidade	550
PROGRAMA: MORAR MELHOR			
OBJETIVO: Universalizar os serviços de saneamento básico, reduzir o déficit habitacional e melhorar a infra-estrutura urbana para a população do Município.			
PUBLICO ALVO: População do Municipio			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**
Abertura, Drenagem e Pavimentação de Ruas e Avenidas	Km Aberto, Drenado ou Pavimentado	Unidade	10
Abertura, Drenagem e Pavimentação e Obras de Artes Especiais em Estradas Vicinais	Km Aberto, Drenado ou Pavimentado	Unidade	8
Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica na Zona Rural	Km de Linha de Transmissão Ampliado e/ou Implantado	Unidade	1
Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica na Zona Urbana	Km de Linha de Transmissão Ampliado e/ou Implantado	Unidade	1
Construção de Unidades Habitacionais na Zona Rural do Município	Unidade Habitacional Construída	Unidade	25
Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana do Município	Unidade Habitacional Construída	Unidade	50
Construção, Ampliação e/ou Restauração de Prédios e Logradouros Públicos	Área Construida /Ampliada /Reformada	Metro Quadrado	2
Construção, Ampliaçãoe/ou Recuperação de Portos Fluviais, Escadarias eTerminal de Passageiros	Unidade Construida/Ampliada e /ou Reformada	Unidade	3
Implantação de Infra-Estrutura e Serviços de Saneamento Básico na Zona Rural do Município	Domicílio Beneficiado	Unidade	300
Implantação de Infra-Estrutura e Servicos de Saneamento Básico na Zona Urbana do Município	Domicílio Beneficiado	Unidade	50
Implantação de Loteamentos Urbanos	Domicílio Beneficiado	Unidade	300
Realização de Obras e Infraestrutura para o Município	Pessoa Beneficiada	Unidade	200
Reforma e Conservação de Prédios e Logadouros Públicos	Unidade Reformada / Conservada	Unidade	11
Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Abastecimento de Água	Família Beneficiada	Unidade	450
Reforma e/ou Recuperação de Barcos	Unidade Reformada / Conservada	Unidade	1
Encargos com Abertura e Limpeza de Furos e Igarapes	Km Aberto e Limpo	Unidade	2
Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Pessoa Beneficiada	Unidade	17.094
PROGRAMA: PRODUTIVIDADE RURAL			
OBJETIVO: Elevar a produtividade da Produção Rural e promover a sustentabilidade da atividade.			
PUBLICO ALVO: Produtores Rurais			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**

Construção e/ou Ampliação de Espaços para Armazenamento e Comercialização de Produtos	Espaço Construído/Ampliado	Unidade	2
Aquisição de Equipamentos Agrícolas	Produtor Beneficiado	Unidade	150
Implementação de Ações de Apoio e Assistência a Produção, Beneficiamento e Escoamento da Produção Animal	Produtor Beneficiado	Unidade	500
Implementação de Ações de Apoio e Assistência na Produção, Beneficiamento e Escoamento da Produção Vegetal	Produtor Beneficiado	Unidade	700
PROGRAMA: QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL			
OBJETIVO: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados no Ensino Fundamental.			
PUBLICO ALVO: Alunos do Ensino Fundamental do Município			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**
Construção de Barcos para Transporte Escolar	Aluno Beneficiado	Unidade	2
Construção de Residencias para Professores	Unidade Habitacional Construída	Unidade	5
Construção, Ampliação e/ou Restauração de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Área Construida /Ampliada /Reformada	Unidade	5
Reforma e Conservação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental	Unidade Reformada/Conservada	Unidade	5
Encargos com Cursos de Capacitação e/ou Reciclagem de Professores	Professor Capacitado	Unidade	130
Encargos com o Programa - PNAE EJA	Aluno Beneficiado	Unidade	140
Encargos com o Programa - PNAE Ensino Fundamental	Aluno Beneficiado	Unidade	2.480
Encargos com o Programa - PNAE Indígena	Indígena Beneficiado	Unidade	70
Encargos com o Programa - PNAE Mais Educação	Ação Realizada	Unidade	4
Encargos com o Programa - PNATE Ensino Fundamental	Aluno Beneficiado	Unidade	650
Encargos com o Programa - Salário Educação QSE	Ação Realizada	Unidade	4
Manutenção da Rede do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	Unidade	2.480
PROGRAMA: QUALIDADE DO ENSINO MÉDIO			
OBJETIVO: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito dos alunos matriculados no Ensino Médio			
PUBLICO ALVO: Alunos da rede municipal de Urucara			
Ação	**Produto**	**Unidade**	**Meta Física**
Encargos com o Programa - PNATE Ensino Médio	Aluno Beneficiado	Unidade	180
Encargos com o Programa do Ensino Médio	Aluno Matriculado	Unidade	180
Manutenção de Ajuda Financeira a Estudantes Carentes	Aluno Beneficiado	Unidade	160

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:375B4851

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 75/2019 - LDO 2020 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS E ANEXO DE METAIS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Anexo de Riscos Fiscais

Anexo de Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o §3º do art. 4 º:
"§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."
A partir de então, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde de um lado, serão avaliadas as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e de outro, serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter conseqüências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso das atuais administrações com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.
Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos, que são os Riscos Orçamentários e os Riscos decorrentes da Gestão da Dívida.
Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária, tais como alterações no nível da atividade econômica ou alterações na taxa de câmbio, e a restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais legais, ou ainda à ocorrência de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que demandem do poder público ações emergenciais.
Continua 1/2

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.

Os Riscos da Dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida publica. São verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos:

a) O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101/2000.
b) O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o ente sair vitorioso e não, haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final. Neste sentido, por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, *"É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até lº de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente".*
Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do ente sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional.
Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 18 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Município, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
Portanto, medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários, lançados ou inscritos em Divida Ativa e não recolhidos, representam proteção do lado da receita, assim como a adoção de medidas de austeridade dos gastos públicos e o valor alocado na reserva de contingência representam proteção do lado da despesa, contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário.
2/2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2020

(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º, § 1º, determina que no Anexo de Metas Fiscais, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias (total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávit financeiro) são capazes de suportar as despesas primárias (total da despesa orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da divida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).
O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.
A Divida Consolidada é o montante total apurado: das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora em prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
A Dívida Fiscal Liquida corresponde a divida consolidada menos o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui, para a LDO, os seguintes demonstrativos:
a) Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida;
b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios;
e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Continuação

Continua 1/2

f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor;
g) Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita; e
h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.
Conforme o estabelecido pelo o inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por município com população inferior a cinquenta mil habitantes, passou a ser obrigatória a partir do exercício de 2005, na LDO que orientou a elaboração do Orçamento de 2006.
2/2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2020

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2020 e indica as metas de 2021 e 2022. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.
As metas de Resultado Primário, projetadas para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 são R$ -45,5 mil, R$ -26,6 mil e R$ -6 mil, respectivamente. Estas metas direcionam para a busca do equilíbrio das finanças do município, a partir do esforço de arrecadação e do controle das despesas.
Quanto ao Resultado Nominal, as metas projetadas para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 são R$ -699,2 mil, R$ -561 mil e R$ -596,3 mil, respectivamente, o que demonstra que, ano após ano, a Divida Consolidada Liquida tem seu saldo reduzido.
As metas para a Dívida apresentadas na tabela abaixo, apontam para a redução crescente e significativa do estoque da dívida, que tem sua origem no reconhecimento e parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa dos governos federal e estadual, quanto à consolidação da retomada do crescimento econômico.

AMF – Demonstrativo I LRF, art. 4, § 1									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	56.053.837	53.897.920	0,055	59.556.306	55.222.448	0,057	63.041.980	56.368.826	0,059
Receita Primária (I)	55.481.090	53.347.202	0,055	58.968.667	54.677.571	0,057	62.439.651	55.830.255	0,059
Despesa Total	56.053.837	53.897.920	0,055	59.556.306	55.222.448	0,057	63.041.980	56.368.826	0,059
Despesa Primária (II)	55.526.574	53.390.936	0,055	58.995.318	54.702.283	0,057	62.445.692	55.835.657	0,059
Resultado Primário (I -II)	-45.484	-43.735	0,000	-26.651	-24.711	0,000	-6.041	-5.402	0,000
Resultado Nominal	-699.188	-672.296	-0,001	-560.988	-520.165	-0,001	-596.288	-533.169	-0,001
Dívida Pública Consolidada	3.736.163	3.592.465	0,004	3.175.175	2.944.121	0,003	2.578.887	2.305.906	0,002
Dívida Consolidada Líquida	-2.803.360	-2.695.539	-0,003	-3.364.348	-3.119.527	-0,003	-3.960.636	-3.541.392	-0,004

Continua 1/3

Nota: Para o cálculo das metas foram analisados os cenários socioeconômicos nacional, estadual e municipal, além de serem utilizados parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados, dentre os quais citamos:
· crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e suas projeções estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no âmbito do Governo Federal, e pala Secretaria de Planejamento – SEPLAN, no âmbito estadual;
· projeção do índice de inflação e da taxa de câmbio e de juros disponibilizadas pelo Governo Federal, através do Banco Central;
· e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE.
Além desses, outros parâmetros são levados em conta nesta análise, tais como: expectativas do mercado, estudos e pesquisas das áreas de produção, eventos já divulgados que poderão afetar a economia municipal e estadual, em virtude dos investimentos para sua realização, além do aumento do fluxo de turistas, repercutindo na receita dos municípios, etc.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,7	2,6	2,5
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,50	8,00	8,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	3,7	3,8	3,8
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,00	3,70	3,70
Projeção do PIB do Estado (em R$ 1,00)	101.332.043.750	103.966.676.887	106.565.843.809

Fontes: IBGE, BC, LDO Federal e SEPLAN/DEPI.

Continua 2/3

As metas das projeções anuais da receita foram calculadas a partir do cenário macroeconômico acima apresentado, tendo como base as principais fontes de receita do município, dentre as quais destacamos:

PREVISÃO DAS RECEITAS			
			Em R$ 1.000
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	**54.875**	**58.463**	**62.046**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**1.429**	**1.496**	**1.564**
IMPOSTOS	**1.397**	**1.462**	**1.528**
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	**672**	**690**	**708**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	39	40	41
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	629	646	663
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho	612	628	644
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos	17	18	19
Imposto sobre Transmissão Inter - Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis	4	4	4
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	**726**	**772**	**820**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	726	772	820
TAXAS	**32**	**34**	**36**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**1.042**	**1.256**	**1.300**
RECEITA PATRIMONIAL	**774**	**794**	**814**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**50.751**	**53.983**	**57.374**
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	**50.589**	**53.825**	**57.212**
Transferências da União	23.822	25.346	26.941
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	16.427	17.478	18.578
Cota - Parte do Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0	0	0
Cota - Parte do Royalties - Excedente da Produção de Petróleo	105	112	119
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	211	225	239
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	5.555	5.911	6.283
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.016	1.081	1.149
Transferências dos Estados	14.157	15.063	16.010
Cota Parte do ICMS	13.286	14.136	15.025

Transferências de Rec. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica - FUNDEB	12.610	13.417	14.261
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**9**	**9**	**9**
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	**4.246**	**4.356**	**4.465**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**0**	**0**	**0**
ALIENAÇÃO DE BENS	**0**	**0**	**0**
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**4.246**	**4.356**	**4.465**
Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	4.246	4.356	4.465
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0	0	0
RECEITAS CORRENTES - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	**1.400**	**1.489**	**1.583**
SUB TOTAL	**60.521**	**64.309**	**68.094**
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	**4.467**	**4.752**	**5.052**
TOTAL GERAL	**56.054**	**59.556**	**63.042**

Fonte: Balanço Geral do Município.
3/3
2/2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2020

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.
A meta estimada do resultado primário, para o exercício de 2018 da Administração Municipal foi estabelecida pela LDO 2018.
Vale ressaltar a variação positiva apresentada pela receita arrecadada, que mesmo com a grave crise econômica que assola o país, que faz com que a arrecadação de impostos federal, estadual e municipal apresente frustração, superou a estimativa em R$ 4,86 milhões, um aumento de 11,04%.

AMF – Demonstrativo II LRF, art. 4, § 2, inciso I					R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	43.983.133	0,046	48.840.361	0,050	4.857.228	11,04
Receita Primária (I)	43.173.303	0,045	48.293.660	0,050	5.120.357	11,86
Despesa Total	43.983.133	0,046	48.049.267	0,050	4.066.134	9,24
Despesa Primária (II)	43.548.250	0,046	47.584.220	0,049	4.035.970	9,27
Resultado Primário (I -II)	-374.947	0,000	709.440	0,001	1.084.387	-289,21
Resultado Nominal	-687.454	-0,001	1.835.628	0,002	2.523.083	-367,02
Dívida Pública Consolidada	1.062.659	0,001	4.263.426	0,004	3.200.768	301,20
Dívida Consolidada Líquida	-9.292.781	0,001	-2.104.172	-0,002	7.188.609	-77,36

1/1

1/1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2020

De acordo com o § 2º, item II, do artigo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.
A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

AMF – Demonstrativo III LRF, art. 4, § 2, inciso II											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	42.823.793	48.840.361	14,05	44.567.520	-8,75	56.053.837	25,77	59.556.306	6,25	63.041.980	5,85
Receita Primária (I)	42.070.729	48.293.660	14,79	44.062.420	-8,76	55.481.090	25,91	58.968.667	6,29	62.439.651	5,89
Despesa Total	39.612.235	48.049.267	21,30	44.567.520	-7,25	56.053.837	25,77	59.556.306	6,25	63.041.980	5,85
Despesa Primária (II)	39.019.577	47.584.220	21,95	44.177.520	-7,16	55.526.574	25,69	58.995.318	6,25	62.445.692	5,85
Resultado Primário (I -II)	3.051.152	709.440	-76,75	-115.100	-116,22	-45.484	-60,48	-26.651	-41,41	-6.041	-77,33
Resultado Nominal	-1.871.915	1.835.628	-198,06	2.104.172	14,63	-699.188	-133,23	-560.988	-19,77	-596.288	6,29
Dívida Pública Consolidada	1.727.662	4.263.426	146,77	3.873.426	-9,15	3.736.163	-3,54	3.175.175	-15,02	2.578.887	-18,78
Dívida Consolidada Líquida	-3.939.800	-2.104.172	-46,59	-2.622.161	24,62	-2.803.360	6,91	-3.364.348	20,01	-3.960.636	17,72
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	60.434.096	50.823.279	-15,90	44.567.520	-12,31	53.897.920	20,94	55.222.448	2,46	56.368.826	2,08
Receita Primária (I)	59.371.352	50.254.382	-15,36	44.062.420	-12,32	53.347.202	21,07	54.677.571	2,49	55.830.255	2,11
Despesa Total	55.901.859	50.000.068	-10,56	44.567.520	-10,87	53.897.920	20,94	55.222.448	2,46	56.368.826	2,08
Despesa Primária (II)	55.065.484	49.516.139	-10,08	44.177.520	-10,78	53.390.936	20,86	54.702.283	2,46	55.835.657	2,07
Resultado Primário (I -II)	4.305.868	738.243	-82,85	-115.100	-115,59	-43.735	-62,00	-24.711	-43,50	-5.402	-78,14
Resultado Nominal	-2.641.697	1.910.155	-172,31	2.104.172	10,16	-672.296	-131,95	-520.165	-22,63	-533.169	2,50
Dívida Pública Consolidada	2.438.124	4.436.521	81,96	3.873.426	-12,69	3.592.465	-7,25	2.944.121	-18,05	2.305.906	-21,68
Dívida Consolidada Líquida	-3.730.872	-2.189.601	-41,31	-2.622.161	19,76	-2.695.539	2,80	-3.119.527	15,73	-3.541.392	13,52

1/1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2020

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4 º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Município, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercícios de 2016 a 2018.

AMF – Demonstrativo IV LRF, art. 4, § 2, inciso III					R$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	-46.342.760	100,00	-48.270.924	100,00	-83.191.775	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-46.342.760	100,00	-48.270.924	100,00	-83.191.775	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital	-62.113.761	100,00	-62.684.877	100,00	-96.734.389	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	-62.113.761	100,00	-62.684.877	100,00	-96.734.389	100,00

1/1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2020

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
Nos exercícios de 2016 a 2018 não ocorreu movimentação de alienação de ativos.

AMF – AMF - Demonstrativo V LRF, art. 4, § 2, inciso III			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (d)	2016
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (b)	2017 (e)	2016
APLICACAO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0	0	0

1/1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2020

(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.
A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.
A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.

Continuação

Continua 1/3

AVALIAÇÃO FINANCEIRA
LRF, Art. 4°, § 2°, Inciso IV, Alinea a

Continua 2/3

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4, § 2, inciso IV, alinea a)		R$ 1,00	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
RECEITAS CORRENTES (I)	1.475.342	2.039.169	2.491.648
Receita de Contribuições dos Segurados	1.010.562	1.006.092	860.701
Civil	1.010.562	1.006.092	860.701
Ativo	1.010.562	1.006.092	860.701
Inativo	0		0
Pensionistas			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionistas			
Receitas de Contribuições Patronais	464.390	1.033.078	1.234.626
Civil	464.390	1.033.078	1.234.626
Ativo	464.390	1.033.078	1.234.626
Inativo			
Pensionistas			
Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionistas			
Receita Patrimonial	0	0	395.853
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	390	0	469
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	390	0	469
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**1.475.342**	**2.039.169**	**2.491.648**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
ADMINISTRAÇÃO (V)	131.868	140.297	187.805
Despesas Correntes	128.558	135.784	170.546
Despesas de Capital	3.310	4.513	17.259
PREVIDÊNCIA (VI)	1.174.190	1.560.644	1.936.073
Benefícios – Civil	1.174.190	1.560.644	1.936.073
Aposentadorias	1.174.190	1.560.644	1.565.746
Pensões	0	0	310.232
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	60.095
Benefícios – Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (V + VI)	**1.306.059**	**1.700.941**	**2.123.878**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)	**169.283**	**338.228**	**367.770**
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2016**	**2017**	**2018**
Valor	5.738.905	6.639.616	6.997.811
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
Valor	835.060	977.463	1.187.538
FONTE: Relatórios do Balanço Geral 2018			

3/3

5/5

Continuação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita
2020

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.
A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica).
Não existe previsão de Renúncia Fiscal para os exercícios de 2020 a 2022.

AMF - Demonstrativo VI LRF, art. 4, § 2, inciso V						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL						-

1/1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2020

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.

Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no §3º, do artigo 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB; uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.

No âmbito da Administração Municipal, a margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.

1/1

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:BD9B363F

